



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 17.697.762/0001-91
Razão Social: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873 - CENTRO - Santo Antônio do Tauá / Pará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.697.762/0001-91 DUNS®: 90*****14
Razão Social: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CONSTRAT
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 26/11/2022
FGTS Validade: 20/08/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/11/2022
Receita Municipal Validade: 31/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/08/2022 10:44

CPF: 742.440.862-34 Nome: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

Ass: _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 742.440.862-34

LIMPAR

Data da consulta: 02/08/2022 10:06:21

Data da última atualização: 01/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 661.166.942-68

LIMPAR

Data da consulta: 02/08/2022 10:06:21

Data da última atualização: 01/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 020.606.542-62

LIMPAR

Data da consulta: 02/08/2022 10:06:21

Data da última atualização: 01/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 17.697.762/0001-91

LIMPAR

Data da consulta: 02/08/2022 10:06:21

Data da última atualização: 01/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 742.440.862-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.1EBA.BACB.4922 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 661.166.942-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.1EE9.57FE.3969 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 020.606.542-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.1F03.1EDC.A995 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.697.762/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.1E82.9A6F.2866 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2022 09:26:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **17.697.762/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**

CPF: **742.440.862-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:20:37 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: D84C020822092037

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**

CPF: **661.166.942-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:21:47 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YNCV020822092147

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**

CPF: **020.606.542-62**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:25 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: ZEDM020822092225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**

CPF/CNPJ: **742.440.862-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:22 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JU8Q020822092422

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**

CPF/CNPJ: **661.166.942-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:16 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D2LO020822092516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **020.606.542-62**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:57 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C2DJ020822092557

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.697.762/0001-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:13 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LAYB020822092313

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**

CPF: **742.440.862-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, CPF 742.440.862-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h29min18 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **BQBP.Q1M2.LZDA.FG7T**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**

CPF: **661.166.942-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**, CPF 661.166.942-68, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h30min45 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [QJ83.82XT.BJMU.G8D5](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**

CPF: **020.606.542-62**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF 020.606.542-62, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h31min31 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **2HZ2.W7D3.WPNV.5WNA**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **17.697.762/0001-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.697.762/0001-91, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h32min07 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **Z5L9.32TZ.HE41.UMDN**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**
CPF/CNPJ: **742.440.862-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:33:00 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CR8I020822093300

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**
CPF/CNPJ: **661.166.942-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:39:09 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 27HA020822093909

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **020.606.542-62**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:39:54 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5RCE020822093954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: **17.697.762/0001-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:40:44 do dia 02/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CXTO020822094044

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FERNANDES CONSTRUCOES E AMPLIACOES/ R I FERNANDES EMPREITEIRA	23.615.685/0001-86	DF	020.528/2004-9	AC-002266/2010- PL	05/05/2018	05/05/2023	01/09/2010
A & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	10.519.413/0001-30	DF	034.453/2011-3	AC-002100/2018- PL	01/04/2021	01/04/2024	05/09/2018
A L COMERCIAL/ A. L. COMERCIAL E REPRESENTACO LTDA - EPP	06.097.213/0001-60	DF	046.304/2012-6	AC-000996/2016- PL	03/11/2017	03/11/2022	27/04/2016
A. P. B. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	07.405.573/0001-44	DF	021.085/2013-7	AC-002818/2017- PL	25/07/2020	25/07/2023	06/12/2017
ABEAS/ ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO AGRICOLA SUPERIOR	37.114.485/0001-54	DF	012.611/2006-9	AC-002198/2015- PL	06/02/2018	06/02/2023	02/09/2015
ABEAS/ ASSOCIACAO	37.114.485/0001-54	DF	007.146/2013-2	AC-001704/2017- PL	26/05/2022	26/05/2026	09/08/2017

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
BRASILEIRA DE EDUCACAO AGRICOLA SUPERIOR							
AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME	16.793.330/0001-11	MT	035.173/2015-7	AC-001866/2018-PL	18/10/2018	18/10/2023	15/08/2018
ADILVAN DISTRIBUICAO/ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	02.192.932/0001-09	DF	012.132/2012-8	AC-001154/2021-PL	14/07/2022	14/07/2027	19/05/2021
AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO LTDA	06.987.725/0001-00	DF	011.020/2018-0	AC-000160/2020-PL	23/06/2022	23/06/2024	29/01/2020
AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA./AMERICA CONSTRUCOES	05.492.161/0001-63	DF	001.805/2015-0	AC-000179/2016-PL	04/05/2018	04/05/2023	03/02/2016

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
E SERVICOS LTDA - ME							
AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA./AMERICA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME	05.492.161/0001-63	DF	027.716/2014-7	AC-001243/2016-PL	28/08/2020	28/08/2025	18/05/2016
AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA./AMERICA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME	05.492.161/0001-63	DF	017.489/2012-1	AC-001091/2018-PL	13/11/2021	13/11/2026	16/05/2018
ANGRAPORTO OFFSHORE LOGÍSTICA LTDA/ ANGRAPORTO OFFSHORE LOGÍSTICA LTDA	05.751.192/0001-91	DF	033.054/2010-0	AC-001800/2018-PL	07/07/2021	07/07/2026	01/08/2018
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS	05.086.765/0001-00	DF	007.780/2017-6	AC-002256/2018-PL	01/02/2019	01/02/2024	26/09/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR							
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR	05.086.765/0001-00	DF	000.887/2015-3	AC-000973/2018-PL	20/09/2018	20/09/2023	02/05/2018
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR	05.086.765/0001-00	DF	032.974/2014-0	AC-002963/2018-PL	25/07/2020	25/07/2025	12/12/2018
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO	05.086.765/0001-00	DF	016.917/2015-4	AC-002258/2018-PL	17/07/2020	17/07/2025	26/09/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
REGIONAL - ABETAR							
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR	05.086.765/0001-00	DF	001.372/2015-7	AC-002949/2018-PL	19/02/2021	19/02/2026	12/12/2018
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR	05.086.765/0001-00	DF	001.360/2015-9	AC-002252/2018-PL	03/12/2019	03/12/2024	26/09/2018
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR	05.086.765/0001-00	DF	007.781/2017-2	AC-002257/2018-PL	17/04/2019	17/04/2024	26/09/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ATLANTA LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME	10.330.329/0001-74	DF	028.371/2016-0	AC-000051/2019- PL	17/07/2020	17/07/2023	23/01/2019
ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	10.596.399/0001-79	DF	022.388/2019-2	AC-000988/2020- PL	06/06/2020	06/06/2023	22/04/2020
AUDIOSOM COMERCIO E SERVICOS AUDIOVISUAIS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP/ AUDIOSOM COMERCIO E SERVICOS AUDIOVISUAIS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP	11.552.974/0001-02	DF	044.289/2012-0	AC-001849/2018- PL	03/09/2019	03/09/2024	15/08/2018
AUTO ESCOLA INDYCAR/ CENTRO DE	09.268.485/0001-73	DF	005.550/2021-1	AC-001753/2021- PL	19/08/2021	19/08/2023	21/07/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FORMACAO DE CONDUTORES INDYCAR LTDA							
AUTOCLIMA ACESSORIOS PARA VEICULOS/ AUTOCLIMA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	10.461.794/0001-44	DF	038.755/2012-2	AC-001272/2018-PL	28/08/2018	28/08/2023	06/06/2018
BANK LOG/ BANK LOG DO BRASIL EIRELI	07.961.553/0001-50	RJ	019.348/2014-2	AC-002858/2016-PL	22/12/2017	22/12/2022	09/11/2016
BOI NA BRASA/ JOAO MARINHO DA SILVA & CIA. LTDA.	06.253.658/0001-91	DF	009.798/2019-6	AC-000558/2022-PL	21/07/2022	21/07/2023	16/03/2022
BRICK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	08.467.176/0001-60	DF	012.307/2012-2	AC-003515/2014-PL	02/04/2020	02/04/2025	03/12/2014
BRITACON - BRITAGEM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	04.273.320/0001-76	DF	029.826/2014-4	AC-002980/2018-PL	28/09/2021	28/09/2023	12/12/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
C V L POCOS/ RUFINO & SANTOS LTDA	00.816.403/0001-03	DF	020.611/2004-7	AC-002442/2010- PL	16/06/2018	16/06/2023	15/09/2010
CAMPINA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	01.999.808/0001-97	DF	031.326/2015-3	AC-000212/2018- PL	07/10/2020	07/10/2025	07/02/2018
CAPIM DOURADO RENT A CAR/CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA	14.487.384/0001-23	DF	015.451/2020-8	AC-000866/2021- PL	26/07/2022	26/07/2025	14/04/2021
CAPRI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA	69.385.011/0001-33	DF	020.625/2004-2	AC-001779/2010- PL	05/06/2020	05/06/2025	21/07/2010
CATETO CONSTRUCOES LTDA - ME	07.850.294/0001-90	DF	012.493/2013-9	AC-001131/2018- PL	07/11/2018	07/11/2023	16/05/2018
CATETO CONSTRUCOES LTDA - ME	07.850.294/0001-90	DF	011.877/2012-0	AC-002816/2017- PL	06/06/2020	06/06/2025	06/12/2017
CBM - EMPRESA	88.157.789/0001-30	DF	031.684/2015-7	AC-001280/2018- PL	28/09/2018	28/09/2023	06/06/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
BRASILEIRA DE MONTAGENS LTDA							
CELTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENT LTDA	01.427.602/0001-92	DF	036.253/2012-0	AC-000196/2016-PL	11/05/2018	11/05/2023	03/02/2016
CH2 COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA - ME	08.445.761/0001-69	DF	001.372/2015-7	AC-002949/2018-PL	10/01/2020	10/01/2025	12/12/2018
CH2 COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA - ME	08.445.761/0001-69	DF	001.250/2015-9	AC-002698/2018-PL	04/09/2019	04/09/2022	21/11/2018
CLASSE CONSTRUCOES E LOCACOES/ CLASSE CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	02.984.702/0001-82	DF	019.711/2011-5	AC-000429/2016-PL	04/07/2018	04/07/2023	02/03/2016
COMABE AUTOMACAO DE	87.551.867/0001-13	DF	028.299/2020-5	AC-001761/2021-PL	04/11/2021	04/11/2024	28/07/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ESCRITORIOS LTDA							
CONSTRUSONDA CONSTRUCOES LTDA	01.600.175/0001-00	DF	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	06/12/2018	06/12/2023	01/12/2010
CONSTRUSONDA CONSTRUCOES LTDA	01.600.175/0001-00	DF	020.592/2004-0	AC-003311/2010-PL	20/04/2018	20/04/2023	08/12/2010
CONSTRUSONDA CONSTRUCOES LTDA	01.600.175/0001-00	DF	020.584/2004-8	AC-001690/2010-PL	16/10/2018	16/10/2023	14/07/2010
CONSTRUTORA CAIÇARA LTDA./ CONSTRUTORA CAICARA LTDA	04.324.360/0001-08	DF	012.164/2012-7	AC-002828/2015-PL	13/11/2018	13/11/2023	04/11/2015
CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA/ CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA - ME	03.111.860/0001-90	CE	002.099/2014-4	AC-002745/2016-PL	28/08/2018	28/08/2022	26/10/2016
CONSTRUTORA GLOBO LTDA/ CONSTRUTORA GLOBO LTDA	02.649.279/0001-64	DF	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	07/07/2021	07/07/2026	07/02/2018
CONSTRUTORA MAVIL LTDA.	04.925.612/0001-46	DF	027.716/2014-7	AC-001243/2016-PL	09/10/2019	09/10/2024	18/05/2016

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CONSTRUTORA NAUTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	06.132.452/0001-03	DF	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	09/02/2019	09/02/2024	30/03/2016
CONSTRUTORA PLANALTO LTDA - ME	02.131.963/0001-50	PB	032.999/2014-3	AC-000295/2016-PL	07/12/2017	07/12/2022	17/02/2016
CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA	07.295.321/0001-00	DF	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	07/10/2020	07/10/2025	07/02/2018
CONSTRUTORA SAMPAIO/ SAMPAIO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.027.998/0001-31	DF	009.212/2011-6	AC-001778/2015-PL	08/08/2019	08/08/2022	22/07/2015
CONSTRUTORA SAO JOSE/ SAO JOSE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP	12.499.326/0001-94	DF	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	06/11/2020	06/11/2025	23/09/2020

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CONSTRUTORA SAYONARA LTDA	07.995.496/0001-20	DF	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	27/09/2018	27/09/2023	30/03/2016
CONSTRUTORA SERVCON/ SERVCON CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	10.997.953/0001-20	DF	014.192/2015-2	AC-001846/2020-PL	08/03/2022	08/03/2027	15/07/2020
CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA/ CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA	23.704.778/0001-87	DF	020.528/2004-9	AC-002266/2010-PL	05/01/2018	05/01/2023	01/09/2010
CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA/ CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA	23.704.778/0001-87	DF	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	08/12/2020	08/12/2025	15/09/2010

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
COOPERESTRAD COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	16.616.292/0001-21	DF	028.804/2015-5	AC-000061/2019- PL	04/07/2020	04/07/2025	23/01/2019
CUBO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	69.375.202/0001-14	DF	012.312/2012-6	AC-001921/2017- PL	03/10/2017	03/10/2022	30/08/2017
CURITIBA BUS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA.	05.535.932/0001-52	DF	012.911/2012-7	AC-001155/2021- PL	24/06/2021	24/06/2026	19/05/2021
D S C CONSTRUTORA/ D S C CONSTRUTORA EIRELI	05.506.551/0001-45	DF	008.869/2015-4	AC-000903/2018- PL	28/06/2022	28/06/2023	25/04/2018
DELTA CONSTRUÇÕES S.A/DELTA CONSTRUÇÕES S.A	10.788.628/0001-57	DF	024.999/2013-0	AC-001606/2016- PL	22/11/2017	22/11/2022	22/06/2016
DENES EXPEDITO REBOUÇAS - ME	10.600.287/0001-44	DF	027.687/2017-1	AC-001106/2018- PL	29/02/2020	28/02/2023	16/05/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
DEXTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA/DEXTER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	13.303.503/0001-88	DF	038.755/2012-2	AC-001272/2018-PL	28/08/2018	28/08/2023	06/06/2018
DINAMICA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS - LTDA - EPP	02.698.253/0001-06	DF	012.048/2013-5	AC-001233/2018-PL	15/11/2018	15/11/2023	30/05/2018
DINAMICA VIRTUAL SERVICE LTDA - EPP	03.508.810/0001-41	DF	012.048/2013-5	AC-001233/2018-PL	15/11/2018	15/11/2023	30/05/2018
DISTRIBUIDORA SANTOS/ E.B.DOS SANTOS COMERCIO	02.299.780/0001-48	DF	011.391/2001-8	AC-001683/2009-PL	01/10/2020	01/10/2022	29/07/2009
DISTRIBUIDORA TOCANTINS/ P. R. EVANGELISTA DISTRIBUIDORA	01.664.540/0001-32	DF	011.391/2001-8	AC-001683/2009-PL	22/05/2021	22/05/2023	29/07/2009

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
DJ CONSTRUCOES LTDA - ME	03.592.746/0001-20	DF	020.782/2017-9	AC-001965/2018- PL	11/02/2020	11/02/2025	22/08/2018
DJ CONSTRUCOES LTDA - ME	03.592.746/0001-20	DF	023.701/2015-3	AC-001276/2018- PL	25/09/2021	25/09/2026	06/06/2018
DJ CONSTRUCOES LTDA - ME	03.592.746/0001-20	DF	025.797/2013-1	AC-002146/2014- PL	07/10/2021	07/10/2026	20/08/2014
DOMANSKI COMERCIO INSTALACAO & ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	68.659.747/0001-90	DF	012.911/2012-7	AC-001155/2021- PL	24/06/2021	24/06/2026	19/05/2021
D.R. CONSTRUCOES/ D.R. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	07.913.242/0001-15	DF	004.144/2015-5	AC-002959/2015- PL	22/03/2019	22/03/2024	18/11/2015
D.R. CONSTRUCOES/ D.R.	07.913.242/0001-15	DF	031.326/2015-3	AC-000212/2018- PL	08/12/2020	08/12/2025	07/02/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA							
E B C - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	01.628.340/0001-24	DF	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	13/09/2018	13/09/2023	01/12/2010
E. S. DE ANDRADE PEÇAS - EPP	07.354.652/0001-73	DF	017.074/2015-0	AC-002908/2017-PL	03/01/2020	03/01/2023	12/12/2017
ECG INFORMATICA/ ECG TEC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.665.064/0001-53	DF	015.930/2018-1	AC-000437/2021-PL	07/10/2021	07/10/2023	03/03/2021
EEF DA CONCEIÇÃO	29.015.854/0001-23	DF	011.705/2018-3	AC-002771/2019-PL	19/02/2021	19/02/2023	20/11/2019
ELETRO INCORPORACOES ELETRO INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA - EPP	07.096.422/0001-51	DF	005.141/2017-6	AC-001893/2020-PL	10/09/2021	10/09/2022	22/07/2020

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A	33.247.271/0001-03	DF	016.991/2015-0	AC-000483/2017-PL	27/04/2019	27/04/2024	22/03/2017
EMS EMPRESA DE MANUTENCAO SERVICOS E CONSTRUCAO/ E M S EMPRESA DE MANUNTENCAO SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA	04.281.456/0001-28	DF	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	07/11/2018	07/11/2023	08/03/2017
EQUIPAMED COMERCIAL/ JOAO DE SOUZA MELO	10.757.841/0001-00	DF	014.246/2014-7	AC-002702/2020-PL	28/12/2021	28/12/2026	07/10/2020
ESTACON ENGENHARIA S/A/ESTACON ENGENHARIA SA	04.946.406/0001-12	DF	023.254/2017-3	AC-001313/2021-PL	28/09/2021	28/09/2024	02/06/2021
ESTALEIRO MAUA S/A	02.926.485/0001-74	DF	033.054/2010-0	AC-001800/2018-PL	14/04/2021	14/04/2026	01/08/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ETECON - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA/ETECON - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	06.787.978/0001-21	DF	021.085/2013-7	AC-002818/2017- PL	21/07/2020	21/07/2023	06/12/2017
EXITO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN LTDA	04.986.688/0001-81	DF	011.858/2012-5	AC-000832/2019- PL	25/06/2021	25/06/2026	10/04/2019
FORMA CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA	11.513.308/0001-57	DF	038.755/2012-2	AC-001272/2018- PL	25/08/2018	25/08/2023	06/06/2018
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA ME	04.809.827/0001-00	DF	012.132/2012-8	AC-001154/2021- PL	01/07/2021	01/07/2026	19/05/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FRANCISCO CELIO SABOYA FREIRE - ME	10.265.678/0001-50	DF	025.969/2015-3	AC-000927/2020- PL	20/10/2021	20/10/2023	15/04/2020
FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ - ME	69.958.981/0001-80	DF	012.048/2013-5	AC-001233/2018- PL	15/11/2018	15/11/2023	30/05/2018
FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQ. E EQUIP. LTDA - ME/FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQ. E EQUIP. LTDA - ME	09.058.708/0001-78	DF	022.388/2019-2	AC-000988/2020- PL	06/06/2020	06/06/2023	22/04/2020
FRONTAL INDUSTRIA E COMERCIO/ FRONTAL IND E COM DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	01.140.694/0001-25	DF	012.132/2012-8	AC-001154/2021- PL	29/06/2021	29/06/2026	19/05/2021
FUBRAS/ FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE	00.531.541/0001-46	DF	007.146/2013-2	AC-001704/2017- PL	26/05/2022	26/05/2026	09/08/2017

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
PESQUISA E DESENVOLVIMEN							
FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON/ FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON	04.202.329/0001-96	DF	026.133/2011-3	AC-002293/2017-PL	04/06/2021	04/06/2026	11/10/2017
G & G CONSTRUCOES/ CONSTRUTORA CRISTO REI EIRELI	04.312.834/0001-93	DF	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	01/07/2020	01/07/2025	02/08/2017
GDK/GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	34.152.199/0001-95	DF	013.392/2017-4	AC-000416/2021-PL	10/06/2021	10/06/2024	03/03/2021
GDK/GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	34.152.199/0001-95	DF	036.695/2018-1	AC-001177/2021-PL	01/07/2021	01/07/2024	19/05/2021
GIRAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	10.282.149/0001-64	DF	045.577/2012-9	AC-001277/2017-PL	15/11/2017	15/11/2022	14/06/2017

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
GLOBO EDIFICACOES PREDIAIS LTDA	06.878.512/0001-31	DF	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	03/07/2021	03/07/2026	07/02/2018
GLOBO MERCADORIAS/ A C LIRA DE AMORIM - ME	12.818.060/0001-03	DF	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	03/11/2017	03/11/2022	27/04/2016
GMP SERVIÇOS EDUCACIONAIS/ GMP PRESTACOES DE SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME	07.038.881/0001-89	DF	009.166/2017-3	AC-002514/2018-PL	10/04/2019	10/04/2024	31/10/2018
GOIANA CONSTRUCOES E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA - ME	07.192.755/0001-84	DF	012.312/2012-6	AC-001921/2017-PL	30/03/2021	30/03/2026	30/08/2017
GOIANA CONSTRUCOES E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA - ME	07.192.755/0001-84	DF	012.078/2012-3	AC-002249/2017-PL	23/06/2018	23/06/2023	04/10/2017
GOIANA CONSTRUCOES E PRESTACOES	07.192.755/0001-84	DF	011.877/2012-0	AC-002816/2017-PL	19/06/2020	19/06/2025	06/12/2017

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
DE SERVICOS LTDA - ME							
GUARA CONSTRUÇOES LTDA	00.664.022/0001-56	DF	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	15/08/2019	15/08/2024	15/09/2010
HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP/ HAYEK CONSTRUTORA LTDA	10.364.626/0001-30	DF	035.726/2020-2	AC-001330/2022-PL	21/07/2022	21/07/2023	08/06/2022
HAZEN ENGENHARIA LTDA.	02.758.272/0001-80	DF	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	07/11/2018	07/11/2023	08/03/2017
HC COMUNICACAO & MARKETING LTDA - ME	10.408.955/0001-36	DF	001.360/2015-9	AC-002252/2018-PL	24/11/2018	24/11/2023	26/09/2018
HC COMUNICACAO & MARKETING LTDA - ME	10.408.955/0001-36	DF	000.887/2015-3	AC-000973/2018-PL	28/07/2018	28/07/2023	02/05/2018
HC COMUNICACAO & MARKETING LTDA - ME	10.408.955/0001-36	DF	032.974/2014-0	AC-002963/2018-PL	19/06/2019	19/06/2024	12/12/2018

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
HEALTH NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.361.085/0005-06	DF	005.062/2014-4	AC-002501/2018-PL	13/11/2020	13/11/2022	31/10/2018
HIMPERIUM MERCADORIAS/ ARCANJO S. COMERCIAL LTDA - EPP	07.872.365/0001-55	DF	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	03/11/2017	03/11/2022	27/04/2016
IBEC- INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E COMPETITIVIDADE	04.079.862/0001-02	DF	032.974/2014-0	AC-002963/2018-PL	07/10/2020	07/10/2025	12/12/2018
IBMAQ/J. C. DE MORAIS COMERCIO E PRESTACAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	63.616.890/0001-80	DF	025.478/2013-3	AC-001434/2020-PL	27/05/2022	27/05/2025	03/06/2020
IESA OLEO&GAS S/A	07.248.576/0001-11	DF	013.385/2017-8	AC-002355/2018-PL	10/04/2021	10/04/2026	10/10/2018
INFOCUS PRODUÇÕES E	07.848.692/0001-71	DF	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	07/06/2018	07/06/2023	20/04/2016

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
PUBLICIDADE LTDA/INFOCUS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - ME							
J R PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	04.828.552/0001-43	DF	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	30/09/2021	30/09/2026	10/06/2015
J.A.F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	03.488.716/0001-78	DF	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	30/09/2021	30/09/2026	10/06/2015
JESUS E RIBEIRO LTDA	01.407.069/0001-05	DF	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	30/09/2021	30/09/2026	10/06/2015
JI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	07.149.739/0001-09	DF	017.973/2011-2	AC-001670/2015-PL	28/09/2021	28/09/2023	08/07/2015
LEALMAQ LEAL MAQUINAS LTDA	25.181.298/0001-04	DF	012.747/2012-2	AC-001592/2019-PL	19/10/2019	19/10/2024	10/07/2019
LK EDITORA E COMÉRCIO DE BENS EDITORIAIS E AUTORAIS LTDA	02.327.950/0001-50	DF	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	26/05/2022	26/05/2026	09/08/2017

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
M CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI/ METRO 2 CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI	33.497.269/0001-84	DF	028.041/2020-8	AC-003172/2021- PL	21/01/2022	21/01/2027	15/12/2021
M W F CONSTRUCOES/ M W F CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	06.216.227/0001-55	DF	012.892/2013-0	AC-000207/2020- PL	04/11/2020	04/11/2025	05/02/2020
MARISOL DISTRIBUIDORA/ MARISOL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI	26.788.865/0001-58	DF	022.391/2019-3	AC-002498/2020- PL	29/10/2020	29/10/2023	16/09/2020
MARTIER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E	02.193.025/0001-84	DF	012.911/2012-7	AC-001155/2021- PL	07/10/2021	07/10/2026	19/05/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ODONTOLOGICO LTDA							
MATORF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	12.953.704/0001-68	DF	024.163/2018-0	AC-000450/2020- PL	06/06/2020	06/06/2023	04/03/2020
MERCADO EVENTOS LTDA - ME	08.911.731/0001-09	DF	000.887/2015-3	AC-000973/2018- PL	26/07/2018	26/07/2023	02/05/2018
MERCADO EVENTOS LTDA - ME	08.911.731/0001-09	DF	001.372/2015-7	AC-002949/2018- PL	15/03/2019	15/03/2024	12/12/2018
MERCADO EVENTOS LTDA - ME	08.911.731/0001-09	DF	016.917/2015-4	AC-002258/2018- PL	01/08/2019	01/08/2024	26/09/2018
MERCADO EVENTOS LTDA - ME	08.911.731/0001-09	DF	001.360/2015-9	AC-002252/2018- PL	24/11/2018	24/11/2023	26/09/2018
MIL PRINT INFORMATICA EIRELI	23.791.227/0001-06	DF	017.168/2018-0	AC-000673/2020- PL	05/05/2022	05/05/2024	25/03/2020
MORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	10.462.173/0001-85	DF	038.755/2012-2	AC-001272/2018- PL	27/12/2018	27/12/2023	06/06/2018
MPE MONTAGENS/	31.876.709/0001-89	DF	036.682/2018-7	AC-000082/2021- PL	27/04/2022	27/04/2027	20/01/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A							
NACIONAL/ NACIONAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	03.474.157/0001-47	DF	012.132/2012-8	AC-001154/2021- PL	05/08/2021	05/08/2026	19/05/2021
NIAGARA LOCACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME	07.261.273/0001-39	DF	006.175/2013-9	AC-000740/2016- PL	26/06/2019	26/06/2024	30/03/2016
PHOENIX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	09.043.253/0001-17	DF	004.147/2015-4	AC-000955/2018- PL	17/07/2020	17/07/2025	02/05/2018
PIONEIRA CONSTRUCOES/ PIONEIRA CONSTRUCOES LTDA - ME	09.647.682/0001-01	DF	014.246/2014-7	AC-002702/2020- PL	28/12/2021	28/12/2026	07/10/2020
POTY RENT CAR VEICULOS/	09.535.897/0001-22	DF	015.451/2020-8	AC-000866/2021- PL	21/07/2022	21/07/2025	14/04/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
POTY RENT A CAR LTDA							
PPSCT/ PRESTACON PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCOES LTDA	04.904.242/0001-60	DF	023.701/2015-3	AC-001276/2018- PL	04/09/2021	04/09/2026	06/06/2018
PPSCT/ PRESTACON PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCOES LTDA	04.904.242/0001-60	DF	001.133/2015-2	AC-002833/2016- PL	19/10/2021	19/10/2026	09/11/2016
PPSCT/ PRESTACON PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUCOES LTDA	04.904.242/0001-60	DF	020.771/2017-7	AC-004060/2020- PL	18/01/2022	18/01/2027	08/12/2020
PRINTFAST/ BARQUEIRO SOLUCOES DE ESCRITORIO LTDA	10.414.402/0001-96	DF	028.299/2020-5	AC-001761/2021- PL	04/11/2021	04/11/2024	28/07/2021
PROJECON/ PROJECON -	05.461.819/0001-70	DF	012.307/2012-2	AC-003515/2014- PL	14/07/2018	14/07/2023	03/12/2014

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI							
PR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	11.084.814/0001-78	DF	044.289/2012-0	AC-001849/2018-PL	11/12/2018	11/12/2023	15/08/2018
QTC QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. # ME	17.865.427/0001-55	DF	002.036/2019-3	AC-000145/2021-PL	05/03/2021	05/03/2023	27/01/2021
QUICK DELIVERY TURISMOS E FRETAMENTOS/ QUICK DELIVERY TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	06.214.588/0001-62	DF	006.732/2011-9	AC-000799/2019-PL	15/02/2020	15/02/2023	10/04/2019
R R DISTRIBUIDORA/ R R DISTRIBUIDORA LTDA	23.641.425/0001-85	DF	010.712/2018-6	AC-001881/2021-PL	22/03/2022	22/03/2027	04/08/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
RIONORTE CONSTRUÇOES LTDA	03.321.045/0001-56	DF	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	21/12/2017	21/12/2022	08/03/2017
RIVIERA CONSTRUÇÕES LTDA/RIVIERA CONSTRUÇÕES LTDA	02.581.548/0001-06	DF	011.391/2001-8	AC-001683/2009-PL	05/09/2020	05/09/2022	29/07/2009
RURALLOG LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	09.544.004/0001-05	DF	011.020/2018-0	AC-000160/2020-PL	25/06/2022	25/06/2024	29/01/2020
SALTNOR REFEICOES/ SALTNOR REFEICOES COLETIVAS & SERVICOS EIRELI	13.141.162/0001-91	DF	009.798/2019-6	AC-000558/2022-PL	05/05/2022	05/05/2023	16/03/2022
SANTA TEREZINHA MERCADORIAS/ M. L. L. GOMES	10.289.045/0001-81	DF	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	03/11/2017	03/11/2022	27/04/2016
//SANTOS, CORREIA	05.255.469/0001-95	DF	009.212/2011-6	AC-001778/2015-PL	08/08/2019	08/08/2022	22/07/2015

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA							
SAO BENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	09.356.377/0001-52	DF	020.073/2016-0	AC-002018/2018-PL	12/02/2020	12/02/2025	29/08/2018
SAO BENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	09.356.377/0001-52	DF	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	08/02/2020	08/02/2025	05/06/2019
SAUDE SOBRE RODAS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	02.959.380/0001-11	DF	012.911/2012-7	AC-001155/2021-PL	24/06/2021	24/06/2026	19/05/2021
SERSIL CARGAS/ SERSIL TRANSPORTES LTDA	71.925.101/0001-11	DF	034.491/2014-7	AC-002168/2018-PL	14/02/2019	14/02/2023	12/09/2018
SERVIIR TECNOLOGIA LTDA/SERVIIR SISTEMAS E SERVICOS DE	35.479.406/0001-83	DF	045.695/2021-0	AC-001155/2022-PL	09/07/2022	09/10/2022	25/05/2022

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA							
SHALLON COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME	12.127.011/0001-16	DF	038.755/2012-2	AC-001272/2018-PL	27/12/2018	27/12/2023	06/06/2018
SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA	80.700.024/0001-92	PR	013.778/2007-6	AC-000027/2013-PL	09/09/2019	09/09/2024	23/01/2013
SJL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	04.966.148/0001-36	PB	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	08/08/2017	08/08/2022	10/08/2016
SUPREMA - RIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REPRESENTACO LTDA	07.150.827/0001-20	DF	012.919/2012-8	AC-001593/2019-PL	16/09/2019	16/09/2024	10/07/2019
TECHINT ENGENHARIA E	61.575.775/0001-80	DF	036.687/2018-9	AC-002586/2021-PL	27/04/2022	27/04/2025	27/10/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CONSTRUCAO S/A							
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A	61.575.775/0001-80	DF	013.390/2017-1	AC-002914/2019-PL	27/05/2021	27/05/2024	04/12/2019
TOSI TREINAMENTOS LTDA - ME	09.606.437/0001-48	DF	016.917/2015-4	AC-002258/2018-PL	02/08/2019	02/08/2024	26/09/2018
UNISAU/UNISAU COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	05.791.214/0001-47	DF	012.132/2012-8	AC-001154/2021-PL	29/06/2021	29/06/2026	19/05/2021
VECTRA CONSTRUÇÕES LTDA	04.456.669/0001-43	DF	014.246/2014-7	AC-002702/2020-PL	28/12/2021	28/12/2026	07/10/2020
VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	15.707.659/0001-50	DF	027.968/2014-6	AC-001820/2020-PL	15/10/2020	15/10/2022	15/07/2020
VIA CENTRO/ VIA CENTRO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA - ME	02.034.648/0001-04	DF	011.391/2001-8	AC-001683/2009-PL	09/10/2021	09/10/2023	29/07/2009
VS LEAL CONSTRUCAO	27.498.787/0001-10	DF	028.041/2020-8	AC-003172/2021-PL	18/01/2022	18/01/2025	15/12/2021

Nome do Responsável	CPF/CNPJ	UF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
E ENGENHARIA/ VS LEAL CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI							
88 ENGENHARIA/88 ENGENHARIA LTDA - ME	23.131.132/0001-58	DF	005.141/2017-6	AC-001893/2020- PL	09/09/2021	09/09/2022	22/07/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ABDALA GOMES SANTOS	215.805.453-00	026.615/2020-7	AC-000738/2022-PL	16/07/2022	16/07/2027	06/04/2022
ADALVA ALVES MONTEIRO	023.009.664-68	018.991/2006-3	AC-002051/2016-PL	03/07/2018	03/07/2026	10/08/2016
ADALVA ALVES MONTEIRO	023.009.664-68	015.721/2007-2	AC-001328/2014-PL	22/12/2016	22/12/2022	21/05/2014
ADARLAN ALVES SILVA	034.055.105-46	035.499/2018-4	AC-000223/2020-PL	10/06/2020	10/06/2025	05/02/2020
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA	494.355.744-91	009.514/2010-4	AC-001570/2015-PL	23/08/2018	23/08/2023	24/06/2015
ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO	023.515.704-05	005.111/2014-5	AC-000284/2016-PL	28/10/2016	28/10/2024	17/02/2016
ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO	023.515.704-05	009.364/2011-0	AC-000356/2015-PL	04/06/2015	04/06/2023	04/03/2015
ADEVALDO ALVES ARAUJO	596.591.906-97	037.026/2018-6	AC-000725/2019-PL	10/10/2020	10/10/2025	27/03/2019
ADILSON FLORENCIO DA COSTA	359.351.621-72	010.334/2017-3	AC-002883/2018-PL	20/08/2020	20/08/2028	05/12/2018
ADILSON FLORENCIO DA COSTA	359.351.621-72	010.408/2017-7	AC-002402/2020-PL	03/05/2022	03/05/2030	09/09/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ADRIANO FERREIRA DE MELO	013.255.014-84	034.937/2014-5	AC-000776/2017-PL	10/09/2021	10/09/2026	19/04/2017
ADRYELLI NATALY NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	065.712.484-25	002.145/2018-9	AC-000487/2019-PL	12/07/2019	12/07/2024	13/03/2019
AGAPITO COELHO DA LUZ	309.052.903-30	007.458/2015-0	AC-002553/2017-PL	20/12/2019	20/12/2024	14/11/2017
AGOSTINHO LOPES	090.833.247-53	000.081/2014-0	AC-001005/2015-PL	06/06/2015	06/06/2023	29/04/2015
AIDO ANTONIO TAMBOSI	969.096.769-04	036.457/2019-1	AC-001044/2021-PL	05/02/2022	05/02/2030	05/05/2021
AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JUNIOR	614.247.147-53	013.668/2016-1	AC-001450/2018-PL	04/11/2020	04/11/2028	26/06/2018
ALBERTO ALEXANDRE DIAS RIBEIRO	784.297.307-53	032.351/2014-3	AC-000021/2017-PL	03/03/2017	03/03/2025	18/01/2017
ALBERTO MARTINS PIRES MATOS	159.356.045-15	022.886/2010-9	AC-001730/2015-PL	17/04/2019	17/04/2024	15/07/2015
ALCEU EDISON TORRES	168.558.769-00	005.062/2014-4	AC-002501/2018-PL	08/12/2018	08/12/2023	31/10/2018
ALCIDIA BRAGANÇA	766.900.837-72	006.855/2014-8	AC-000235/2015-PL	21/03/2015	21/03/2023	11/02/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ALCINO ARAUJO NASCIMENTO FILHO	196.675.903-72	033.345/2014-7	AC-002625/2020-PL	10/12/2020	10/12/2025	30/09/2020
ALDEMIR BENDINE	043.980.408-62	021.643/2014-8	AC-001824/2018-PL	12/06/2021	12/06/2027	08/08/2018
ALEJANDRO SIGFRIDO MERCADO FILHO	334.290.808-43	001.360/2015-9	AC-002252/2018-PL	23/11/2018	23/11/2023	26/09/2018
ALEJANDRO SIGFRIDO MERCADO FILHO	334.290.808-43	000.887/2015-3	AC-000973/2018-PL	23/04/2019	23/04/2024	02/05/2018
ALEJANDRO SIGFRIDO MERCADO FILHO	334.290.808-43	016.917/2015-4	AC-002258/2018-PL	02/08/2019	02/08/2024	26/09/2018
ALEXEJ PREDTECHENSKY	001.342.968-00	010.408/2017-7	AC-002402/2020-PL	03/05/2022	03/05/2030	09/09/2020
ALEXEJ PREDTECHENSKY	001.342.968-00	010.334/2017-3	AC-002883/2018-PL	20/08/2020	20/08/2028	05/12/2018
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PASSOS DIAS	475.585.983-20	010.349/2003-6	AC-000400/2011-PL	10/09/2021	10/09/2026	16/02/2011
ALINE DO NASCIMENTO SILVA	043.267.842-53	020.003/2008-5	AC-000531/2016-PL	08/11/2019	08/11/2027	09/03/2016
ALMIR TEODORO DE SANT ANNA	064.559.778-31	005.597/2018-8	AC-001961/2020-PL	08/10/2020	08/10/2028	29/07/2020
ALTEMIR ANTÔNIO TORTELLI	402.036.700-00	001.965/2015-8	AC-003003/2016-PL	15/12/2017	15/12/2022	23/11/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ALTEMIR ANTÔNIO TORTELLI	402.036.700-00	014.633/2015-9	AC-001342/2017-PL	16/08/2017	16/08/2022	28/06/2017
ALTEMIR ANTÔNIO TORTELLI	402.036.700-00	030.251/2013-3	AC-002903/2017-PL	08/11/2018	08/11/2023	12/12/2017
ALTEMIR ANTÔNIO TORTELLI	402.036.700-00	007.428/2009-9	AC-003005/2016-PL	11/08/2017	11/08/2022	23/11/2016
ALVARO AIRES DA COSTA	057.632.072-20	014.911/2014-0	AC-001490/2017-PL	06/06/2020	06/06/2025	12/07/2017
ALVARO ALVES DA SILVA	094.829.894-49	004.147/2015-4	AC-000955/2018-PL	28/07/2020	28/07/2025	02/05/2018
ALVARO ALVES DA SILVA	094.829.894-49	004.146/2015-8	AC-002309/2019-PL	10/12/2021	10/12/2026	02/10/2019
ÁLVARO MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES	674.807.483-53	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	24/06/2021	24/06/2026	10/04/2019
ÁLVARO MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES	674.807.483-53	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019
AMADEU FELIX BARBOZA FILHO	355.696.703-00	011.877/2012-0	AC-002816/2017-PL	06/06/2020	06/06/2028	06/12/2017
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHAES	981.742.152-04	008.327/2018-1	AC-003095/2020-PL	26/01/2021	26/01/2026	18/11/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ANA ADELIA NERY CABRAL	752.139.074-15	026.130/2014-9	AC-001481/2017-PL	30/04/2019	30/04/2024	12/07/2017
ANA ADELIA NERY CABRAL	752.139.074-15	001.035/2015-0	AC-003181/2016-PL	03/02/2018	03/02/2023	07/12/2016
ANA MARIA CÉLIA	734.688.867-72	006.920/2014-4	AC-003034/2015-PL	05/01/2016	05/01/2024	25/11/2015
ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO	001.904.910-27	015.021/2015-7	AC-001418/2019-PL	10/10/2020	10/10/2025	19/06/2019
ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO	001.904.910-27	016.819/2014-4	AC-000590/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	20/03/2019
ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO	001.904.910-27	009.234/2014-4	AC-002899/2018-PL	29/11/2019	29/11/2024	12/12/2018
ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO	001.904.910-27	018.395/2015-5	AC-000067/2021-PL	25/03/2021	25/03/2026	20/01/2021
ANA PAULA SOARES DOS SANTOS	777.202.887-34	006.422/2014-4	AC-002964/2015-PL	12/02/2016	12/02/2024	18/11/2015
ANA PAULA SOARES DOS SANTOS	777.202.887-34	006.193/2013-7	AC-000168/2015-PL	18/03/2015	18/03/2023	04/02/2015
ANA TOMACIA MOREIRA DE FREITAS	525.202.933-49	024.609/2013-7	AC-003091/2016-PL	02/06/2018	02/06/2023	30/11/2016
ANDRÉ LUIZ DE SOUSA E SILVA	886.040.124-00	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	24/06/2021	24/06/2026	10/04/2019
ANDRÉ SIMÕES	554.442.101-34	007.210/2013-2	AC-002675/2014-PL	27/12/2017	27/12/2022	08/10/2014

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ANDREA CRISTINA KUNZLER NOGUEIRA COSTA	841.807.494-91	019.364/2010-5	AC-001471/2013-PL	07/09/2018	07/09/2025	12/06/2013
ANDREA VASCONCELOS SILVA	782.151.373-34	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	05/06/2019	05/06/2024	30/03/2016
ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS	216.159.378-11	027.088/2013-8	AC-001208/2015-PL	27/06/2015	27/06/2023	20/05/2015
ANDREZA APARECIDA GONZAGA DA SILVA	051.757.224-92	012.953/2017-2	AC-002876/2018-PL	18/12/2019	18/12/2024	05/12/2018
ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO	176.367.014-72	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	24/11/2020	24/11/2025	23/09/2020
ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO	176.367.014-72	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	09/11/2021	09/11/2026	02/08/2017
ANTÔNIA LINHARES FERNANDES	146.524.124-87	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	18/11/2016	18/11/2024	10/08/2016
ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM	039.174.398-83	018.576/2019-2	AC-002921/2020-PL	13/07/2021	13/07/2029	28/10/2020
ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM	039.174.398-83	025.313/2017-7	AC-001601/2019-PL	18/10/2019	18/10/2027	10/07/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA	345.997.201-78	017.006/2007-7	AC-001750/2016-PL	10/10/2020	10/10/2026	06/07/2016
ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA	345.997.201-78	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	16/02/2018	16/02/2025	30/09/2015
ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA	345.997.201-78	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	09/11/2021	09/11/2027	09/08/2017
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES	132.651.804-68	036.253/2012-0	AC-000196/2016-PL	06/11/2021	06/11/2026	03/02/2016
ANTONIO CESAR COE PINTO	092.602.423-04	011.877/2012-0	AC-002816/2017-PL	11/01/2020	11/01/2025	06/12/2017
ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BORGES	113.076.840-68	016.617/2016-9	AC-001292/2018-PL	10/10/2019	10/10/2027	06/06/2018
ANTONIO GOMES PEDROZA	608.008.794-49	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	06/11/2020	06/11/2025	23/09/2020
ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	146.505.684-04	036.939/2012-9	AC-001785/2017-PL	04/07/2018	04/07/2023	16/08/2017
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	801.631.737-53	003.946/2013-4	AC-002885/2015-PL	05/04/2016	05/04/2024	11/11/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA LIMA	330.236.203-00	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	18/10/2014	18/10/2022	08/12/2010
ANTONIO RIBEIRO PINTO	388.278.244-72	007.406/2014-2	AC-000314/2017-PL	08/04/2017	08/04/2025	22/02/2017
ANTÔNIO ROBERTO CARDOSO SIQUEIRA	471.652.943-68	011.784/2014-8	AC-001236/2018-PL	14/12/2018	14/12/2023	30/05/2018
ANTONIO RODRIGUES DE MELO AMORIM	373.979.157-87	017.089/2014-0	AC-001859/2015-PL	09/06/2016	09/06/2024	29/07/2015
ANTONIO SOARES DE LIMA	697.938.834-72	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	05/10/2021	05/10/2026	10/06/2015
ANTONIO TEIXEIRA	523.411.786-34	012.354/2018-0	AC-002298/2019-PL	17/06/2020	17/06/2027	25/09/2019
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	001.250/2015-9	AC-002698/2018-PL	10/04/2019	10/04/2024	21/11/2018
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	032.974/2014-0	AC-002963/2018-PL	19/06/2019	19/06/2027	12/12/2018
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	000.887/2015-3	AC-000973/2018-PL	26/07/2018	26/07/2023	02/05/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	001.360/2015-9	AC-002252/2018-PL	05/06/2019	05/06/2024	26/09/2018
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	007.781/2017-2	AC-002257/2018-PL	17/04/2019	17/04/2024	26/09/2018
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	007.780/2017-6	AC-002256/2018-PL	17/04/2019	17/04/2024	26/09/2018
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	016.917/2015-4	AC-002258/2018-PL	19/11/2019	19/11/2024	26/09/2018
APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS	004.123.298-40	001.372/2015-7	AC-002949/2018-PL	15/03/2019	15/03/2027	12/12/2018
ARLINDO SOUZA PINHEIRO	648.559.611-91	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	16/08/2018	16/08/2023	25/04/2018
ARMANDO BATALHA DE GOIS	274.577.705-00	003.817/2004-8	AC-000395/2011-PL	18/07/2018	18/07/2023	16/02/2011
ARNALDO CAVALCANTE PINTO	219.373.622-72	016.763/2003-4	AC-000065/2012-PL	22/11/2017	22/11/2022	18/01/2012
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO	389.327.680-72	021.643/2014-8	AC-002575/2016-PL	24/02/2022	24/02/2030	05/10/2016
ARTHEMISIO ASEVEDO JUNIOR	662.099.273-00	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	28/10/2021	28/10/2026	10/04/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ARTHEMISIO ASEVEDO JUNIOR	662.099.273-00	011.877/2012-0	AC-002816/2017-PL	11/01/2020	11/01/2025	06/12/2017
ATILIO MAURO SUARTI	009.615.608-27	016.898/2005-1	AC-000684/2011-PL	21/06/2018	21/06/2026	23/03/2011
AUDY LOPES FERNANDES	396.698.904-20	034.937/2014-5	AC-000776/2017-PL	05/01/2022	05/01/2027	19/04/2017
AURENÍSIA CELESTINO FIGUEIREDO BRANDÃO	596.693.064-34	024.105/2018-0	AC-000810/2021-PL	28/12/2021	28/12/2027	07/04/2021
BALTAZAR NETO SANTOS GARCIA	094.934.253-04	009.192/2006-8	AC-002747/2009-PL	18/10/2019	18/10/2024	18/11/2009
BEN HUR EL CID ROGERIO VERAS SOUSA PAIVA	026.450.693-63	020.128/2020-7	AC-002916/2021-PL	24/05/2022	24/05/2027	01/12/2021
BENIGNO PONTES DE ARAÚJO	052.235.854-37	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	02/06/2018	02/06/2026	08/03/2017
BENIGNO PONTES DE ARAÚJO	052.235.854-37	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	13/12/2018	13/12/2023	07/02/2018
BENIGNO PONTES DE ARAÚJO	052.235.854-37	026.130/2014-9	AC-001481/2017-PL	14/01/2020	14/01/2025	12/07/2017
BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	253.722.034-04	027.429/2008-5	AC-002606/2012-PL	15/09/2017	15/09/2025	26/09/2012
BRUNO DO LAGO ALVES	013.957.434-44	004.147/2015-4	AC-000955/2018-PL	28/07/2020	28/07/2025	02/05/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
BRUNO DO LAGO ALVES	013.957.434-44	004.146/2015-8	AC-002309/2019-PL	27/08/2021	27/08/2026	02/10/2019
BRUNO MUNIZ ALVES	006.120.139-10	041.215/2018-4	AC-000937/2020-PL	27/11/2021	27/11/2029	15/04/2020
CAETANO GUEDES JUNIOR	377.996.143-15	007.406/2014-2	AC-000314/2017-PL	13/04/2017	13/04/2025	22/02/2017
CAMILA SILVA LOURENÇO LAM SENG	315.055.398-97	032.974/2014-0	AC-002963/2018-PL	20/06/2019	20/06/2027	12/12/2018
CAMILA SILVA LOURENÇO LAM SENG	315.055.398-97	000.887/2015-3	AC-000973/2018-PL	26/07/2018	26/07/2023	02/05/2018
CAMILA SILVA LOURENÇO LAM SENG	315.055.398-97	001.360/2015-9	AC-002252/2018-PL	24/11/2018	24/11/2023	26/09/2018
CARLA BERSOT VIANA	096.125.927-21	010.594/2020-5	AC-000918/2021-PL	28/12/2021	28/12/2026	20/04/2021
CARLA DE SOUZA MARQUES	031.636.674-90	013.668/2016-1	AC-001450/2018-PL	28/10/2020	28/10/2025	26/06/2018
CARLA MAGALHÃES CAPARICA	632.140.407-15	000.742/2014-7	AC-001358/2015-PL	19/02/2016	19/02/2024	03/06/2015
CARLA MAGALHÃES CAPARICA	632.140.407-15	020.647/2013-1	AC-000595/2015-PL	07/08/2014	07/08/2022	25/03/2015
CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS	744.230.887-20	034.569/2014-6	AC-003040/2015-PL	03/02/2016	03/02/2024	25/11/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CARLOS ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO	024.818.635-34	021.246/2016-5	AC-000941/2021-PL	15/09/2021	15/09/2027	28/04/2021
CARLOS ALBERTO MARCOS	137.210.668-55	026.613/2020-4	AC-000680/2022-PL	19/07/2022	19/07/2027	30/03/2022
CARLOS ALBERTO PEREIRA FEITOSA	625.247.397-91	033.054/2010-0	AC-001800/2018-PL	07/07/2021	07/07/2029	01/08/2018
CARLOS ALBERTO VEIGA	399.380.427-91	013.571/2012-5	AC-002813/2015-PL	07/04/2017	07/04/2023	04/11/2015
CARLOS ANTONIO FERREIRA LIMA	297.490.853-53	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	23/10/2014	23/10/2022	08/12/2010
CARLOS ANTONIO FERREIRA LIMA	297.490.853-53	020.613/2004-1	AC-002267/2010-PL	29/12/2018	29/12/2023	01/09/2010
CARLOS CÉSAR PEREIRA	309.546.309-04	008.334/2016-1	AC-002095/2018-PL	22/10/2019	22/10/2024	05/09/2018
CARLOS CÉSAR PEREIRA	309.546.309-04	008.528/2016-0	AC-002358/2017-PL	13/11/2018	13/11/2026	18/10/2017
CARLOS CÉSAR PEREIRA	309.546.309-04	008.239/2016-9	AC-002005/2018-PL	23/10/2020	23/10/2025	29/08/2018
CARLOS EDUARDO DE SOUZA JUNIOR	021.376.207-23	042.067/2018-9	AC-002811/2019-PL	30/09/2021	30/09/2029	20/11/2019
CARLOS EDUARDO LEVISCHI	291.321.008-25	010.931/2003-4	AC-001346/2013-PL	21/10/2020	21/10/2026	29/05/2013

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CARLOS EVANDRO GOMES DA ROCHA	009.034.103-11	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	06/12/2018	06/12/2023	30/03/2016
CARLOS HELENO NETTO BARBOSA	234.696.176-00	033.054/2010-0	AC-001800/2018-PL	08/07/2021	08/07/2029	01/08/2018
CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	741.725.065-34	003.946/2013-4	AC-002885/2015-PL	22/01/2016	22/01/2024	11/11/2015
CARLOS PAULO DE SOUSA	054.498.208-87	013.668/2016-1	AC-001450/2018-PL	29/10/2020	29/10/2025	26/06/2018
CARLOS ROBERTO VELASCO	283.558.736-53	033.054/2010-0	AC-001800/2018-PL	03/08/2021	03/08/2029	01/08/2018
CARLOS VIRGÍLIO PEREIRA DE BRITO	144.674.533-34	030.653/2015-0	AC-001846/2018-PL	21/10/2020	21/10/2028	08/08/2018
CARMEM SALLES DE OLIVEIRA MARTINS	829.573.207-20	006.842/2014-3	AC-001275/2015-PL	19/08/2015	19/08/2023	27/05/2015
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.582/2004-3	AC-002085/2010-PL	30/08/2014	30/08/2022	18/08/2010
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	15/02/2017	15/02/2025	08/12/2010
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	25/05/2016	25/05/2024	18/08/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.528/2004-9	AC-002266/2010-PL	04/01/2018	04/01/2026	01/09/2010
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.532/2004-1	AC-000372/2010-PL	27/03/2015	27/03/2023	03/03/2010
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	17/03/2015	17/03/2023	01/12/2010
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	055.517.223-68	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	04/10/2018	04/10/2026	18/08/2010
CÁSSIO RAMON PEREIRA FONTES	907.241.355-53	032.311/2013-3	AC-002778/2014-PL	03/03/2016	03/03/2024	15/10/2014
CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE	080.765.531-72	000.263/2018-4	AC-000210/2019-PL	21/05/2020	21/05/2025	06/02/2019
CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE	080.765.531-72	005.152/2018-6	AC-000058/2019-PL	14/12/2019	14/12/2024	23/01/2019
CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE	080.765.531-72	007.049/2018-8	AC-000126/2019-PL	09/10/2019	09/10/2024	30/01/2019
CESAR CARLOS RODRIGUES LIMA	536.944.733-00	030.653/2015-0	AC-001846/2018-PL	30/10/2020	30/10/2028	08/08/2018
CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA	740.234.203-44	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA	740.234.203-44	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	17/06/2021	17/06/2026	10/04/2019
CHARLYTON COSTA ANDRADE	010.509.382-32	008.327/2018-1	AC-003095/2020-PL	17/06/2021	17/06/2029	18/11/2020
CHIRLEY SILVA FRAGA	889.740.577-00	031.769/2017-9	AC-000504/2019-PL	08/08/2019	08/08/2027	13/03/2019
CLAODINARDO FRAGOSO DA SILVA	237.051.831-68	010.373/2013-6	AC-000594/2017-PL	25/10/2019	25/10/2024	29/03/2017
CLARICE HELENA VIEIRA CESARIO	025.938.087-30	015.383/2011-3	AC-001422/2015-PL	30/03/2017	30/03/2023	10/06/2015
CLARISMUNDO ROMUALDO MARQUES	222.110.201-00	009.979/2013-1	AC-002871/2018-PL	28/03/2019	28/03/2024	05/12/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	018.557/2014-7	AC-000812/2018-PL	17/10/2019	17/10/2025	18/04/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.624/2015-1	AC-002193/2018-PL	22/02/2020	22/02/2026	19/09/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.515/2015-8	AC-000873/2018-PL	08/11/2019	08/11/2025	25/04/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.123/2015-2	AC-001215/2018-PL	04/10/2019	04/10/2025	30/05/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.116/2015-6	AC-000871/2018-PL	15/03/2019	15/03/2025	25/04/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.111/2015-4	AC-001569/2018-PL	07/11/2019	07/11/2025	11/07/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	007.903/2015-4	AC-000516/2018-PL	15/03/2019	15/03/2025	14/03/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	007.860/2015-3	AC-001568/2018-PL	22/07/2020	22/07/2026	11/07/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.333/2015-9	AC-001820/2018-PL	19/03/2021	19/03/2027	08/08/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.331/2015-6	AC-001498/2018-PL	11/10/2019	11/10/2025	04/07/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.328/2015-5	AC-000870/2018-PL	06/07/2018	06/07/2024	25/04/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.318/2015-0	AC-001847/2018-PL	10/09/2019	10/09/2025	15/08/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.280/2015-2	AC-000029/2018-PL	21/12/2019	21/12/2025	17/01/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.277/2015-1	AC-000683/2019-PL	28/07/2020	28/07/2026	27/03/2019
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.590/2015-0	AC-002144/2019-PL	14/10/2021	14/10/2027	11/09/2019
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	008.136/2015-7	AC-000872/2018-PL	03/09/2021	03/09/2027	25/04/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	017.117/2014-3	AC-002682/2018-PL	01/09/2021	01/09/2026	21/11/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	016.990/2014-5	AC-000488/2018-PL	15/04/2021	15/04/2027	14/03/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	017.227/2014-3	AC-000849/2016-PL	11/10/2017	11/10/2023	13/04/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	017.226/2014-7	AC-000848/2016-PL	31/08/2017	31/08/2023	13/04/2016
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	029.938/2013-9	AC-001178/2016-PL	25/07/2017	25/07/2023	11/05/2016
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	017.014/2014-0	AC-002295/2017-PL	19/12/2019	19/12/2025	11/10/2017
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.337/2015-4	AC-001676/2019-PL		30/10/2025	24/07/2019
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.322/2015-7	AC-000168/2018-PL	28/01/2021	28/01/2027	31/01/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	003.274/2015-2	AC-000682/2019-PL	05/08/2020	05/08/2026	27/03/2019
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	028.078/2014-4	AC-002188/2017-PL	01/03/2019	01/03/2025	04/10/2017
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	029.465/2013-3	AC-000586/2016-PL	29/05/2018	29/05/2024	16/03/2016
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	001.883/2015-1	AC-002848/2018-PL	02/04/2019	02/04/2025	05/12/2018
CLAUDIA GOMES DE MELO	478.061.091-53	000.885/2015-0	AC-002873/2017-PL	02/04/2019	02/04/2025	12/12/2017
CLAUDIA MARIA FERNANDES DE MELLO	808.043.907-97	012.652/2013-0	AC-000534/2015-PL	16/04/2015	16/04/2023	18/03/2015
CLAUDIA SALES NETO	935.485.167-34	009.865/2013-6	AC-002363/2015-PL	07/04/2017	07/04/2025	23/09/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CLAUDIANA BARBOSA DE ALMEIDA	750.934.053-53	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	26/06/2021	26/06/2026	10/04/2019
CLAUDIO REGI DE OLIVEIRA PINTO	717.049.577-53	009.369/2017-1	AC-002263/2018-PL	31/10/2018	31/10/2024	26/09/2018
CLAUDIO REGI DE OLIVEIRA PINTO	717.049.577-53	010.285/2017-2	AC-000746/2019-PL	14/12/2019	14/12/2024	03/04/2019
CLAUDIO REGI DE OLIVEIRA PINTO	717.049.577-53	031.770/2017-7	AC-001783/2018-PL	04/09/2018	04/09/2024	01/08/2018
CLAUDIO REGI DE OLIVEIRA PINTO	717.049.577-53	025.132/2017-2	AC-002627/2020-PL	05/11/2020	05/11/2028	30/09/2020
CLAUDIO REGI DE OLIVEIRA PINTO	717.049.577-53	031.769/2017-9	AC-000504/2019-PL	07/08/2019	07/08/2027	13/03/2019
CLAUDIO ROBERTO VIANNA	006.678.417-41	018.771/2018-1	AC-001326/2020-PL	30/06/2020	30/06/2025	27/05/2020
CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES	808.820.997-87	008.457/2015-8	AC-001411/2018-PL	29/01/2019	29/01/2024	20/06/2018
CLECIA DO NASCIMENTO MENDONÇA	621.815.213-87	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	09/02/2019	09/02/2024	30/03/2016
CLEODON DA SILVEIRA	022.143.059-80	036.457/2019-1	AC-001044/2021-PL	08/02/2022	08/02/2030	05/05/2021
CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE	377.900.644-87	009.891/2013-7	AC-002447/2017-PL	10/04/2021	10/04/2029	01/11/2017

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE	377.900.644-87	009.514/2010-4	AC-001570/2015-PL	24/08/2018	24/08/2023	24/06/2015
CLOVIS ANTONIO PEREIRA FORTES	395.866.931-04	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	16/02/2018	16/02/2025	30/09/2015
CLOVIS ANTONIO PEREIRA FORTES	395.866.931-04	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	09/11/2021	09/11/2027	09/08/2017
CLÓVIS DE LIMA	017.654.898-06	025.152/2016-5	AC-000884/2018-PL	17/07/2018	17/07/2023	25/04/2018
CLOVIS FREIRE DE SANTANA	375.712.655-68	021.192/2016-2	AC-001229/2018-PL	13/07/2018	13/07/2026	30/05/2018
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.696/2017-4	AC-000102/2019-PL	15/09/2020	15/09/2028	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.695/2017-8	AC-000101/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.693/2017-5	AC-000100/2019-PL	25/08/2020	25/08/2028	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.687/2017-5	AC-000099/2019-PL	25/04/2019	25/04/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.685/2017-2	AC-000098/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.683/2017-0	AC-000097/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.682/2017-3	AC-000096/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.681/2017-7	AC-000095/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.680/2017-0	AC-000094/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.678/2017-6	AC-000093/2019-PL	25/09/2020	25/09/2028	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.676/2017-3	AC-000092/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.674/2017-0	AC-002849/2018-PL	04/01/2019	04/01/2027	05/12/2018
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.713/2017-6	AC-000106/2019-PL	25/04/2019	25/04/2027	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.711/2017-3	AC-000105/2019-PL	22/03/2019	22/03/2027	30/01/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.710/2017-7	AC-000104/2019-PL	04/02/2020	04/02/2028	30/01/2019
CONCEIÇÃO ABADIA DE ABREU MENDONÇA	203.022.071-04	004.697/2017-0	AC-000103/2019-PL	14/10/2020	14/10/2028	30/01/2019
CONCEICAO CORREA MEDEIROS	014.008.192-53	005.052/2018-1	AC-000274/2019-PL	04/11/2020	04/11/2025	13/02/2019
CREMILDO ALVES DE MOURA	213.738.257-15	009.955/2014-3	AC-000032/2016-PL	17/02/2016	17/02/2024	20/01/2016
CRISLEI ALVES RESENDE	853.329.251-15	000.780/2018-9	AC-000970/2020-PL	10/06/2020	10/06/2027	22/04/2020
DACIEL CUNHA ALVES	789.180.572-53	005.052/2018-1	AC-000274/2019-PL	11/02/2021	11/02/2026	13/02/2019
DALILO MARTINS CUESTA	041.054.782-49	032.363/2014-1	AC-002134/2016-PL	16/04/2019	16/04/2024	17/08/2016
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	028.331/2017-6	AC-000789/2018-PL	08/06/2018	08/06/2026	11/04/2018
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	023.146/2017-6	AC-000503/2019-PL	03/07/2019	03/07/2027	13/03/2019
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	011.265/2015-9	AC-000117/2016-PL	19/04/2016	19/04/2024	27/01/2016
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	011.302/2015-1	AC-000118/2016-PL	19/04/2016	19/04/2024	27/01/2016
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	015.075/2015-0	AC-000120/2016-PL	19/04/2016	19/04/2024	27/01/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	007.739/2016-8	AC-001250/2017-PL	02/09/2017	02/09/2025	14/06/2017
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	024.821/2016-0	AC-000755/2017-PL	02/08/2017	02/08/2025	12/04/2017
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	017.282/2017-9	AC-000632/2018-PL	19/06/2018	19/06/2026	21/03/2018
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	029.790/2017-4	AC-000541/2018-PL	03/05/2018	03/05/2026	14/03/2018
DAMIÃO BELTRÃO FERREIRA	659.372.104-25	035.424/2017-6	AC-002810/2019-PL	22/05/2020	22/05/2027	20/11/2019
DAMIÃO CAVALCANTI DOS SANTOS	804.957.884-49	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	24/10/2019	24/10/2024	05/06/2019
DAMIÃO CAVALCANTI DOS SANTOS	804.957.884-49	020.073/2016-0	AC-002018/2018-PL	12/02/2020	12/02/2025	29/08/2018
DAMIAO CRISTIANO DE SOUSA LOPES	064.373.174-18	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	13/02/2020	13/02/2025	05/06/2019
DANIEL DE SOUZA DAMA	049.165.209-71	029.993/2016-4	AC-002746/2017-PL	24/01/2018	24/01/2023	06/12/2017
DANIEL LIMA COSTA	411.055.914-68	019.364/2010-5	AC-001471/2013-PL	07/09/2018	07/09/2025	12/06/2013
DANIELA CLEUDY DE ARRUDA SALVADOR	008.645.154-56	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	28/10/2017	28/10/2022	27/04/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
DECZON FARIAS DA CUNHA	133.369.674-49	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	30/10/2020	30/10/2025	07/02/2018
DECZON FARIAS DA CUNHA	133.369.674-49	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	07/11/2018	07/11/2026	08/03/2017
DECZON FARIAS DA CUNHA	133.369.674-49	035.047/2011-9	AC-000296/2016-PL	10/12/2016	10/12/2024	17/02/2016
DEISE SILVA DE OLIVEIRA	756.037.487-53	044.701/2012-8	AC-002389/2014-PL	10/10/2014	10/10/2022	10/09/2014
DELICIO ANTONIO GOERGEN	649.663.720-20	000.285/2018-8	AC-002459/2018-PL	02/06/2020	02/06/2025	24/10/2018
DENISE SEICE GIERKENS	775.167.707-44	031.957/2014-5	AC-002967/2015-PL	12/07/2016	12/07/2024	18/11/2015
DENISE SILVA REIS	769.605.877-00	012.258/2013-0	AC-002887/2015-PL	23/01/2016	23/01/2024	11/11/2015
DEOCLECIANO COSTA VELHO DE WECK	275.257.591-20	013.885/2012-0	AC-001641/2016-PL	30/10/2018	30/10/2023	29/06/2016
DERLI ANTÔNIO DONIN	405.335.069-72	026.757/2008-1	AC-001199/2014-PL	11/03/2017	11/03/2025	14/05/2014
DIANA CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	737.927.483-04	024.609/2013-7	AC-003091/2016-PL	02/06/2018	02/06/2023	30/11/2016
DIANA LIMA	623.895.804-91	000.644/2015-3	AC-000616/2018-PL	13/12/2018	13/12/2023	21/03/2018
DIEGO AQUINO VIVAS ALVES	084.325.004-61	023.525/2017-7	AC-000227/2020-PL	25/09/2020	25/09/2027	05/02/2020
DIEGO DE ANGELO POLIZIO	335.981.978-02	003.393/2015-1	AC-000425/2019-PL	25/07/2020	25/07/2025	27/02/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
EBER EMANOEL VIANA SERAFIM ARAÚJO	501.545.754-53	016.898/2005-1	AC-000684/2011-PL	03/07/2018	03/07/2026	23/03/2011
EDILSON DOS REIS LIMA	996.647.712-87	005.052/2018-1	AC-000274/2019-PL	05/11/2020	05/11/2025	13/02/2019
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	141.183.004-00	036.253/2012-0	AC-000196/2016-PL	06/10/2021	06/10/2026	03/02/2016
EDIMAR GOMES DA SILVA	134.463.088-06	007.519/2014-1	AC-000170/2017-PL	05/06/2020	05/06/2028	08/02/2017
EDISON LUIZ SOARES LEMELLE	668.363.017-87	034.225/2013-7	AC-002822/2015-PL	27/01/2018	27/01/2026	04/11/2015
EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR	234.675.503-63	000.600/2016-4	AC-001459/2019-PL	09/08/2019	09/08/2024	26/06/2019
EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA	008.041.024-30	027.429/2008-5	AC-002606/2012-PL	29/09/2017	29/09/2025	26/09/2012
EDMILSON DE PAULA	528.865.494-87	006.155/2010-3	AC-000227/2015-PL	26/10/2017	26/10/2022	11/02/2015
EDNILCE GARCIA DE ALMEIDA NEVES	390.286.232-72	006.640/2005-7	AC-002922/2010-PL	14/01/2020	14/01/2025	03/11/2010
EDSON BARROS BARBOSA	860.045.812-91	005.052/2018-1	AC-000274/2019-PL	30/10/2020	30/10/2025	13/02/2019
EDSON BASTOS BESSA	413.687.622-04	010.615/2014-8	AC-000874/2016-PL	05/10/2018	05/10/2023	13/04/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
EDSON CANDIDO PINTO	231.508.151-34	037.314/2011-4	AC-000457/2014-PL	17/03/2018	17/03/2023	26/02/2014
EDSON CHIGUERU TAKI	396.863.459-49	019.042/2013-2	AC-000043/2016-PL	27/06/2020	27/06/2025	20/01/2016
EDSON SA	017.421.083-34	024.609/2013-7	AC-003091/2016-PL	02/06/2018	02/06/2023	30/11/2016
EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	033.599.704-03	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	22/11/2016	22/11/2024	10/08/2016
ELIANA SILVA	570.551.227-91	014.929/2017-1	AC-000747/2019-PL	07/08/2019	07/08/2027	03/04/2019
ELIANA SILVA	570.551.227-91	004.082/2016-8	AC-002004/2018-PL	21/09/2018	21/09/2023	29/08/2018
ELIANA SILVA	570.551.227-91	034.281/2013-4	AC-001075/2016-PL	23/06/2016	23/06/2024	04/05/2016
ELIANA SILVA	570.551.227-91	008.297/2018-5	AC-003096/2020-PL	24/03/2021	24/03/2029	18/11/2020
ELIANA SILVA	570.551.227-91	013.885/2012-0	AC-001641/2016-PL	30/08/2018	30/08/2023	29/06/2016
ELIANA SILVA	570.551.227-91	034.279/2013-0	AC-002390/2017-PL	24/01/2018	24/01/2023	25/10/2017
ELIANE CAVALSAN	869.736.578-34	028.121/2014-7	AC-001790/2015-PL	07/01/2016	07/01/2024	22/07/2015
ELIANE MELGACO MONTEIRO DE CASTRO	242.618.667-49	025.132/2017-2	AC-002627/2020-PL	24/05/2022	24/05/2030	30/09/2020
ELIAS FERREIRA VIANA	603.218.814-00	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	05/10/2021	05/10/2026	10/06/2015
ELIDA XAVIER DA CUNHA	026.357.367-23	010.420/2014-2	AC-001811/2016-PL	09/09/2017	09/09/2025	13/07/2016
ELIEL FRANCISCO DE ASSIS	065.670.026-20	000.605/2011-5	AC-000653/2017-PL	14/06/2018	14/06/2023	05/04/2017
ELIEZE VENÂNCIO DA SILVA	802.388.231-72	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	19/09/2018	19/09/2023	25/04/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ELISABETE DA MOTA FERREIRA	507.588.377-04	000.538/2014-0	AC-001932/2015-PL	10/10/2015	10/10/2023	05/08/2015
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	054.829.413-53	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	13/05/2017	13/05/2025	18/08/2010
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	054.829.413-53	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	15/04/2015	15/04/2023	22/09/2010
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	054.829.413-53	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	14/08/2015	14/08/2023	24/11/2010
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	054.829.413-53	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	09/06/2015	09/06/2023	18/08/2010
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	054.829.413-53	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	18/03/2015	18/03/2023	01/12/2010
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	054.829.413-53	020.524/2004-0	AC-002082/2010-PL	06/06/2015	06/06/2023	18/08/2010
ELISEU JOSE LOPES BARROSO	217.087.033-49	020.611/2004-7	AC-002442/2010-PL	20/06/2018	20/06/2026	15/09/2010
ELISEU JOSE LOPES BARROSO	217.087.033-49	020.530/2004-7	AC-003418/2010-PL	21/05/2015	21/05/2023	08/12/2010
ELIZABETH SILVA FAGUNDES PEREIRA	625.181.787-91	021.761/2011-6	AC-003430/2014-PL	30/09/2017	30/09/2023	03/12/2014

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ELIZANGELA SILVA DE MESQUITA	848.938.183-68	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	07/09/2018	07/09/2023	30/03/2016
ELTON DE BARROS BRAGA	169.532.152-91	023.630/2006-2	AC-000644/2012-PL	02/11/2018	02/11/2023	21/03/2012
ENIO ERASMO DA COSTA ALVES	026.136.112-00	015.266/2003-4	AC-001526/2009-PL	12/03/2019	12/03/2024	08/07/2009
ERNANI DO AMARAL SOARES	130.696.671-04	045.610/2012-6	AC-002198/2016-PL	07/01/2022	07/01/2027	24/08/2016
ERNESTO GOMES DA ROCHA	035.094.942-53	007.661/2015-0	AC-000626/2018-PL	06/10/2020	06/10/2025	21/03/2018
ERODI ANTONIO MATT	219.830.542-91	006.640/2005-7	AC-002922/2010-PL	27/03/2020	27/03/2025	03/11/2010
EUCÍDIO MIRANDA RIBEIRO	305.400.031-15	027.192/2013-0	AC-001475/2016-PL	31/08/2016	31/08/2024	08/06/2016
EUCÍDIO MIRANDA RIBEIRO	305.400.031-15	025.738/2013-5	AC-003038/2015-PL	31/12/2015	31/12/2023	25/11/2015
EUCINEA DO CARMO DE LIMA	440.489.127-04	010.998/2012-8	AC-003219/2014-PL	26/11/2015	26/11/2023	19/11/2014
EUGÊNIO PACCELLI TRIGUEIRO PEREIRA	203.996.854-72	028.241/2014-2	AC-000592/2018-PL	01/10/2020	01/10/2025	21/03/2018
EUGÊNIO PACCELLI TRIGUEIRO PEREIRA	203.996.854-72	030.934/2015-0	AC-000194/2019-PL	18/01/2022	18/01/2027	06/02/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
EUZENY VENÂNCIO DA SILVA	000.929.421-05	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	27/10/2020	27/10/2025	25/04/2018
EVANDRO SILVA ROSA	404.920.951-91	005.121/2010-8	AC-001296/2017-PL	19/07/2019	19/07/2024	21/06/2017
EVANI DE CASTRO INELA GUIMARÃES DA SILVA	745.623.207-53	010.081/2014-3	AC-000033/2016-PL	15/12/2017	15/12/2025	20/01/2016
EVERILDA BRANDÃO GUILHERMINO	020.783.874-79	019.364/2010-5	AC-001471/2013-PL	07/09/2018	07/09/2025	12/06/2013
EVERSON BARBOSA MAGALHÃES	112.085.973-53	002.596/2014-8	AC-000501/2019-PL	22/06/2021	22/06/2026	13/03/2019
EWERSON CRISTIANO CARNEIRO DA SILVA	073.884.264-85	026.130/2014-9	AC-001481/2017-PL	04/01/2018	04/01/2023	12/07/2017
EXPEDITO FERREIRA DA COSTA	056.091.513-68	011.877/2012-0	AC-002816/2017-PL	11/01/2020	11/01/2028	06/12/2017
EZIO RANGEL FERREIRA NUNES	638.780.382-91	021.389/2017-9	AC-002947/2018-PL	25/01/2019	25/01/2024	12/12/2018
FABIANA DOS SANTOS FERREIRA	066.880.154-98	034.937/2014-5	AC-000776/2017-PL	05/01/2022	05/01/2027	19/04/2017

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	012.726.174-59	025.797/2013-1	AC-002146/2014-PL	07/08/2021	07/08/2026	20/08/2014
FABIO FERREIRA CLETO	153.064.368-62	001.336/2016-9	AC-003016/2020-PL	21/01/2021	21/01/2026	11/11/2020
FÁBIO HORVAT	279.001.108-79	016.898/2005-1	AC-000684/2011-PL	31/08/2018	31/08/2026	23/03/2011
FABIOLA MENEZES MARKAN	420.211.543-00	024.609/2013-7	AC-003091/2016-PL	02/06/2018	02/06/2023	30/11/2016
FELIPE PEREIRA DA SILVA	039.364.503-74	033.313/2019-9	AC-001506/2020-PL	18/08/2020	18/08/2028	10/06/2020
FELIPE VAZ AMORIM	692.735.101-91	018.576/2019-2	AC-002921/2020-PL	13/07/2021	13/07/2029	28/10/2020
FELIPE VAZ AMORIM	692.735.101-91	025.313/2017-7	AC-001601/2019-PL	18/10/2019	18/10/2027	10/07/2019
FERNANDO BRENDA GLIA DE ALMEIDA	051.558.488-65	020.472/2004-1	AC-003236/2011-PL	23/12/2014	23/12/2022	07/12/2011
FERNANDO GOMES OLIVEIRA	011.703.845-87	021.438/2008-7	AC-001563/2012-PL	28/08/2021	28/08/2026	20/06/2012
FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA	003.884.755-87	046.560/2012-2	AC-001080/2017-PL	27/09/2018	27/09/2023	24/05/2017
FERNANDO PIMENTEL BARBOSA	151.084.494-53	012.953/2017-2	AC-002876/2018-PL	02/07/2020	02/07/2025	05/12/2018
FLANK RAFAEL SILVA SANTOS	449.650.953-91	012.710/2001-6	AC-003017/2011-PL	27/12/2017	27/12/2022	16/11/2011

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FLÁVIA CRISTINA CARVALHO BESERRA COSTA	775.052.043-00	009.036/2015-6	AC-002587/2021-PL	26/04/2022	26/04/2027	27/10/2021
FLÁVIO TEIXEIRA DUARTE	883.222.031-87	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	09/11/2021	09/11/2027	09/08/2017
FLÁVIO TEIXEIRA DUARTE	883.222.031-87	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	16/02/2018	16/02/2024	30/09/2015
FRANCEILTON SOUSA DOS SANTOS	637.298.493-87	027.160/2016-5	AC-000782/2018-PL	21/06/2018	21/06/2023	11/04/2018
FRANCIELLE DE OLIVEIRA MORAES MOREIRA	791.641.292-68	001.061/2018-6	AC-003155/2020-PL	24/06/2021	24/12/2028	25/11/2020
FRANCISCA DAISY LUSTOSA LANDIM PINTO	663.042.107-87	000.538/2014-0	AC-001932/2015-PL	10/10/2015	10/10/2023	05/08/2015
FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA	810.272.223-15	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019
FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA	810.272.223-15	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	24/06/2021	24/06/2026	10/04/2019
FRANCISCO AIRTON FELIX	095.031.615-68	032.311/2013-3	AC-002778/2014-PL	09/03/2016	09/03/2024	15/10/2014

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA	206.090.194-49	006.884/2013-0	AC-002821/2014-PL	28/11/2014	28/11/2022	22/10/2014
FRANCISCO ASSIS DE LIMA	474.961.779-20	005.048/2018-4	AC-000827/2019-PL	07/08/2019	07/08/2024	10/04/2019
FRANCISCO ASSIS DE LIMA	474.961.779-20	033.697/2018-3	AC-000761/2020-PL	06/06/2020	06/06/2027	01/04/2020
FRANCISCO CANINDE DA SILVA DANTAS	040.994.684-29	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	08/08/2017	08/08/2025	10/08/2016
FRANCISCO CANINDE FERNANDES DE MACEDO	209.988.051-49	006.994/2003-8	AC-000639/2017-PL	08/07/2017	08/07/2024	05/04/2017
FRANCISCO CANINDE FERNANDES DE MACEDO	209.988.051-49	020.003/2008-5	AC-000531/2016-PL	08/11/2019	08/11/2027	09/03/2016
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.636/2004-6	AC-003181/2010-PL	02/12/2017	02/12/2025	24/11/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	15/02/2017	15/02/2025	08/12/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.593/2004-7	AC-002441/2010-PL	30/05/2015	30/05/2023	15/09/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.588/2004-7	AC-002370/2018-PL	13/11/2020	13/11/2028	10/10/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	17/09/2020	17/09/2028	03/03/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	03/01/2015	03/01/2023	06/10/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	18/03/2015	18/03/2023	01/12/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	15/04/2015	15/04/2023	22/09/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	308.937.043-34	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	24/05/2016	24/05/2024	18/08/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	068.170.843-34	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	14/08/2015	14/08/2023	24/11/2010
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	068.170.843-34	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	09/06/2015	09/06/2023	18/08/2010
FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	518.502.304-04	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	06/11/2021	06/11/2026	02/08/2017
FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	518.502.304-04	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	15/10/2019	15/10/2024	05/06/2019
FRANCISCO DIONY SOARES DA SILVA	026.957.243-06	009.036/2015-6	AC-002587/2021-PL	14/01/2022	14/01/2027	27/10/2021
FRANCISCO ERNANI ALVARES RIBEIRO	492.398.567-49	022.096/2013-2	AC-000900/2015-PL	16/07/2015	16/07/2023	22/04/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FRANCISCO FERNANDES ALBRECHT	639.116.477-00	010.227/2014-8	AC-001227/2016-PL	20/07/2016	20/07/2024	18/05/2016
FRANCISCO FURTADO LEITE	226.081.092-68	014.145/2012-0	AC-002193/2017-PL	23/04/2019	23/04/2027	04/10/2017
FRANCISCO IVAN SILVERIO DA COSTA	318.822.263-72	011.877/2012-0	AC-002816/2017-PL	06/06/2020	06/06/2028	06/12/2017
FRANCISCO JOSÉ DAMASCENO	740.763.373-87	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019
FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO	033.889.914-64	014.192/2015-2	AC-001846/2020-PL	11/01/2022	11/01/2027	15/07/2020
FRANCISCO LUCIANO NUNES DA SILVA JUNIOR	777.515.583-34	041.928/2018-0	AC-001560/2020-PL	18/02/2022	18/02/2030	17/06/2020
FRANCISCO MAKOTO OHASHI	599.702.438-53	003.393/2015-1	AC-000425/2019-PL	01/04/2022	01/04/2027	27/02/2019
FRANCISCO MONTE MORAIS	617.499.403-10	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	23/06/2021	23/06/2026	10/04/2019
FRANCISCO MONTEIRO NETO	287.181.273-04	022.557/2020-2	AC-001993/2021-PL	20/10/2021	20/10/2026	18/08/2021
FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA	077.323.412-87	020.003/2008-5	AC-000531/2016-PL	13/11/2019	13/11/2027	09/03/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
FRANCISCO RENATO SOUSA DANTAS	023.087.973-04	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	20/06/2018	20/06/2023	20/04/2016
FRANCISCO RICARDO LIMA CRUZ	425.957.113-34	008.204/2016-0	AC-001603/2017-PL	05/10/2017	05/10/2022	26/07/2017
FRANCISCO RICARDO LIMA CRUZ	425.957.113-34	027.491/2017-0	AC-002515/2018-PL	14/03/2019	14/03/2025	31/10/2018
FRANCISCO RICARDO LIMA CRUZ	425.957.113-34	003.462/2016-1	AC-000314/2018-PL	11/04/2018	11/04/2023	21/02/2018
FRANCISCO RICARDO LIMA CRUZ	425.957.113-34	008.198/2016-0	AC-001429/2019-PL	20/08/2019	20/08/2024	19/06/2019
FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ	345.139.223-20	015.814/2014-9	AC-000612/2018-PL	13/01/2021	13/01/2029	21/03/2018
FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO	019.231.224-36	026.130/2014-9	AC-001481/2017-PL	25/04/2019	25/04/2024	12/07/2017
GABIO BORGES FEITOSA	007.661.994-01	016.222/2017-2	AC-000294/2020-PL	27/08/2021	27/08/2029	12/02/2020
GENILSON TERTO DA SILVA	008.339.774-40	028.735/2015-3	AC-000731/2017-PL	03/08/2017	03/08/2025	12/04/2017

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
GERALDO ALEXANDRE MAIA	484.049.774-53	014.192/2015-2	AC-001846/2020-PL	24/11/2020	24/11/2025	15/07/2020
GERALDO CLEMENTE GALVÃO	046.452.941-72	010.327/2003-9	AC-000399/2011-PL	08/08/2018	08/08/2023	16/02/2011
GERALDO DA ROCHA MOTTA FILHO	391.619.607-30	018.771/2018-1	AC-001326/2020-PL	23/06/2020	23/06/2025	27/05/2020
GERALDO MARCOLINO DA SILVA	086.518.504-25	014.192/2015-2	AC-001846/2020-PL	07/01/2022	07/01/2027	15/07/2020
GERALDO PAULINO TERÇO	058.792.804-20	028.735/2015-3	AC-000731/2017-PL	05/08/2017	05/08/2025	12/04/2017
GIL LUCIO ALMEIDA	057.256.128-80	027.390/2010-1	AC-001824/2012-PL	14/01/2016	14/01/2024	11/07/2012
GILBERTO DE BRITO SEREJO	175.966.023-04	021.372/2003-2	AC-000892/2011-PL	27/03/2015	27/03/2023	06/04/2011
GILBERTO DOS SANTOS	557.071.735-87	014.129/2017-5	AC-002659/2019-PL	23/02/2021	23/02/2026	30/10/2019
GILBERTO MOREIRA COSTA	555.215.926-87	043.413/2018-8	AC-002517/2019-PL	05/12/2019	05/12/2027	16/10/2019
GILBERTO MUNIZ DANTAS	203.798.974-15	020.782/2017-9	AC-001965/2018-PL	05/01/2019	05/01/2024	22/08/2018
GILBERTO MUNIZ DANTAS	203.798.974-15	020.771/2017-7	AC-004060/2020-PL	19/02/2021	19/02/2029	08/12/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
GILMAR GONCALVES VALES	179.847.342-91	009.791/2013-2	AC-001255/2014-PL	25/02/2015	25/02/2023	14/05/2014
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	12/05/2015	12/05/2023	18/08/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	28/05/2016	28/05/2024	18/08/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	14/04/2015	14/04/2023	22/09/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	14/08/2015	14/08/2023	24/11/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	29/12/2017	29/12/2025	15/09/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	10/06/2015	10/06/2023	18/08/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	17/09/2020	17/09/2028	03/03/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	27/12/2014	27/12/2022	06/10/2010
GILMAR SALES RIBEIRO	507.833.783-00	020.582/2004-3	AC-002085/2010-PL	02/04/2015	02/04/2023	18/08/2010
GILMARA NASCIMENTO WERNER	710.755.189-20	008.622/2015-9	AC-002337/2016-PL	21/04/2018	21/04/2023	14/09/2016
GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO	769.511.977-68	041.018/2012-5	AC-000660/2016-PL	29/06/2018	29/06/2023	23/03/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
GILSON DIAS DA SILVA	102.307.935-68	025.493/2013-2	AC-000106/2018-PL	09/03/2019	09/03/2024	24/01/2018
GILSON OLIVEIRA PEREIRA	407.459.533-87	012.710/2001-6	AC-003017/2011-PL	01/09/2018	01/09/2023	16/11/2011
GILVAN VELLOSO PRADO	831.688.937-49	013.885/2012-0	AC-001641/2016-PL	01/09/2018	01/09/2023	29/06/2016
GONÇALO GONÇALVES BEZERRA	089.197.391-53	031.841/2014-7	AC-001979/2018-PL	12/10/2018	12/10/2023	22/08/2018
GRACIETE LIMEIRA RIBEIRO	136.240.082-34	006.994/2003-8	AC-000639/2017-PL	14/06/2017	14/06/2024	05/04/2017
GRACIETE LIMEIRA RIBEIRO	136.240.082-34	020.003/2008-5	AC-000531/2016-PL	07/11/2019	07/11/2027	09/03/2016
GRAYSON KLEBER SILVA PALITOT	071.208.294-83	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	04/07/2020	04/07/2025	02/08/2017
GUIDO MANTEGA	676.840.768-68	021.643/2014-8	AC-001824/2018-PL	25/02/2022	25/02/2030	08/08/2018
HARLEM REIS DOS SANTOS	564.360.682-87	009.424/2013-0	AC-002183/2016-PL	08/03/2019	08/03/2024	24/08/2016
HELENO BATISTA DE MORAIS	323.183.164-49	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	13/12/2018	13/12/2023	07/02/2018
HELIO CONSIDERA	173.303.867-15	010.420/2014-2	AC-001811/2016-PL	09/09/2017	09/09/2025	13/07/2016
HÉLIO DE SOUSA QUEIROZ	001.945.063-04	004.737/2004-0	AC-002175/2011-PL	15/08/2015	15/08/2022	17/08/2011
HÉLIO FERREIRA COELHO	131.021.926-53	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	28/10/2017	28/10/2022	27/04/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
HELLEM MARIA DE LIMA E SILVA	434.803.736-15	032.974/2014-0	AC-002963/2018-PL	19/06/2019	19/06/2027	12/12/2018
HERACLIDES MOREIRA DA SILVA	768.010.558-87	016.898/2005-1	AC-000684/2011-PL	17/10/2020	17/10/2028	23/03/2011
HERÁCLITO DO NASCIMENTO PINTO	024.758.794-08	006.155/2010-3	AC-000227/2015-PL	26/10/2017	26/10/2022	11/02/2015
HERBERT DE PAULA SILVA	269.583.923-53	021.372/2003-2	AC-000892/2011-PL	07/04/2015	07/04/2023	06/04/2011
HERBERT NERI VASCONCELOS DE OLIVEIRA	222.985.503-44	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	05/06/2018	05/06/2023	20/04/2016
HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ	873.025.604-63	020.073/2016-0	AC-002018/2018-PL	18/05/2019	18/05/2024	29/08/2018
HIERON BARROSO MAIA	089.036.703-53	020.611/2004-7	AC-002442/2010-PL	20/06/2018	20/06/2026	15/09/2010
HIERON BARROSO MAIA	089.036.703-53	020.528/2004-9	AC-002266/2010-PL	11/05/2018	11/05/2026	01/09/2010
HIERON BARROSO MAIA	089.036.703-53	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	05/09/2017	05/09/2025	08/12/2010
HIERON BARROSO MAIA	089.036.703-53	020.625/2004-2	AC-001779/2010-PL	06/10/2018	06/10/2026	21/07/2010
HIERON BARROSO MAIA	089.036.703-53	020.530/2004-7	AC-003418/2010-PL	21/05/2015	21/05/2023	08/12/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
HIERON BARROSO MAIA	089.036.703-53	020.613/2004-1	AC-002267/2010-PL	18/12/2018	18/12/2023	01/09/2010
HILDECLEY TRINDADE DE BRITO	042.904.077-65	025.733/2006-9	AC-002169/2013-PL	24/11/2016	24/11/2024	14/08/2013
HUGOBERTO FERREIRA TELES	079.655.084-00	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	24/06/2021	24/06/2026	10/04/2019
IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	785.537.681-04	015.021/2015-7	AC-001418/2019-PL	06/10/2020	06/10/2025	19/06/2019
ILDENIRA CANTANHEDE DE BRITO	128.830.423-49	034.785/2015-9	AC-001622/2020-PL	08/08/2020	08/08/2028	24/06/2020
ILDEU OLIVEIRA E SILVA	139.811.616-53	019.311/2015-0	AC-001595/2019-PL	06/08/2020	06/08/2025	10/07/2019
INACIA MARIA DA CONCEICAO	429.382.604-15	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	15/10/2019	15/10/2024	05/06/2019
INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS	686.893.574-91	017.973/2011-2	AC-001670/2015-PL	31/05/2018	31/05/2023	08/07/2015
IRENE ALVES PEREIRA	306.941.599-72	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	17/02/2018	17/02/2024	30/09/2015
ISAAC ROMEU MOREIRA RIBEIRO	108.160.385-20	021.438/2008-7	AC-001563/2012-PL	31/08/2021	31/08/2026	20/06/2012
ISSACAR WUSTROW	386.095.920-49	008.622/2015-9	AC-002337/2016-PL	31/05/2018	31/05/2023	14/09/2016
IVAN LEANDRES LIMA	180.327.107-87	010.227/2014-8	AC-001227/2016-PL	21/07/2016	21/07/2024	18/05/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
IVAN TUNDELO CARVALHO	371.335.601-78	023.723/2017-3	AC-001621/2019-PL	25/08/2020	25/08/2025	10/07/2019
IVANHOE MARTINS FERNANDES	297.530.907-49	020.003/2008-5	AC-000531/2016-PL	13/11/2019	13/11/2027	09/03/2016
IVANHOE MARTINS FERNANDES	297.530.907-49	006.994/2003-8	AC-000639/2017-PL	17/06/2017	17/06/2024	05/04/2017
IVO NARCISO CASSOL	304.766.409-97	006.640/2005-7	AC-002922/2010-PL	07/01/2020	07/01/2025	03/11/2010
IVONETE SILVA BALDEZ	738.783.677-91	000.540/2014-5	AC-000167/2015-PL	19/03/2015	19/03/2023	04/02/2015
JACSON DE ANDRADE FABLICIO	038.624.694-76	020.771/2017-7	AC-004060/2020-PL	18/01/2022	18/01/2030	08/12/2020
JAILENE DE AQUINO CAVALCANTE CRUZ	902.084.631-00	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	17/08/2018	17/08/2023	25/04/2018
JAIR ARAUJO DOMINGOS	545.031.247-49	012.111/2013-9	AC-003313/2015-PL	12/01/2016	12/01/2024	09/12/2015
JAIR GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO	710.295.087-04	013.387/2012-0	AC-002745/2014-PL	20/11/2014	20/11/2022	15/10/2014
JAIR GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO	710.295.087-04	014.555/2010-7	AC-000859/2013-PL	20/08/2014	20/08/2022	10/04/2013

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JEANE SILVA DE OLIVEIRA	029.990.704-03	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	28/10/2017	28/10/2022	27/04/2016
JENIFFER NAGEL	031.762.089-44	005.360/2014-5	AC-001061/2017-PL	16/08/2017	16/08/2023	24/05/2017
JENILSON SANTOS DE ALENCAR	570.529.302-00	003.858/2015-4	AC-002152/2017-PL	15/11/2017	15/11/2022	27/09/2017
JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA	353.388.903-30	013.081/2016-0	AC-001734/2017-PL	22/02/2019	22/02/2025	09/08/2017
JILVAN CARLOS ANDRADE FONSECA	181.663.458-11	019.083/2015-7	AC-000495/2017-PL	05/05/2017	05/05/2025	22/03/2017
JOANA DARC CABRAL FIGUEIREDO	204.911.743-49	018.579/2014-0	AC-002292/2019-PL	26/04/2022	26/04/2027	25/09/2019
JOANA DARC CABRAL FIGUEIREDO	204.911.743-49	044.289/2012-0	AC-001849/2018-PL	27/12/2018	27/12/2023	15/08/2018
JOANA DARC DA PENHA MATIAS	027.057.433-67	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	08/06/2018	08/06/2023	20/04/2016
JOANA ETELVINA QUEIROZ BLAIR	274.251.002-82	005.423/2009-3	AC-003594/2014-PL	08/08/2015	08/08/2023	09/12/2014
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	19/03/2015	19/03/2023	01/12/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	19/12/2014	19/12/2022	06/10/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	17/09/2020	17/09/2028	03/03/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	10/06/2015	10/06/2023	18/08/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	12/12/2017	12/12/2025	15/09/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.625/2004-2	AC-001779/2010-PL	06/02/2019	06/02/2027	21/07/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	14/08/2015	14/08/2023	24/11/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	15/04/2015	15/04/2023	22/09/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	25/05/2016	25/05/2024	18/08/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	13/05/2015	13/05/2023	18/08/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.582/2004-3	AC-002085/2010-PL	07/04/2015	07/04/2023	18/08/2010
JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO	128.676.753-91	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	15/02/2017	15/02/2025	08/12/2010
JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES	495.612.197-00	010.837/2000-8	AC-002686/2008-PL	27/12/2019	27/12/2027	26/11/2008
JOÃO BATISTA BERRETTA NETO	007.981.859-53	021.503/2013-3	AC-001060/2017-PL	08/08/2020	08/08/2025	24/05/2017

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOAO BOSCO FILOMENO DA SILVA	040.841.953-91	024.356/2013-1	AC-000337/2015-PL	14/01/2016	14/01/2024	04/03/2015
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	24/05/2016	24/05/2024	18/08/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.626/2004-0	AC-003180/2010-PL	20/08/2014	20/08/2022	24/11/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	07/04/2015	07/04/2023	08/12/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.524/2004-0	AC-002082/2010-PL	19/10/2018	19/10/2026	18/08/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.611/2004-7	AC-002442/2010-PL	03/07/2018	03/07/2026	15/09/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.592/2004-0	AC-003311/2010-PL	09/02/2018	09/02/2026	08/12/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	14/04/2015	14/04/2023	22/09/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	14/08/2015	14/08/2023	24/11/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	24/11/2018	24/11/2026	15/09/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	09/06/2015	09/06/2023	18/08/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	09/05/2015	09/05/2023	18/08/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	14/03/2015	14/03/2023	01/12/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	01/05/2015	01/05/2023	06/10/2010
JOAO DA SILVA NETO	239.914.963-72	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	16/10/2020	16/10/2028	03/03/2010
JOÃO FREITAS DE SOUZA	376.955.174-53	020.771/2017-7	AC-004060/2020-PL	26/06/2021	26/06/2029	08/12/2020
JOÃO FREITAS DE SOUZA	376.955.174-53	025.797/2013-1	AC-002146/2014-PL	07/10/2021	07/10/2026	20/08/2014
JOÃO FREITAS DE SOUZA	376.955.174-53	020.782/2017-9	AC-001965/2018-PL	12/02/2020	12/02/2025	22/08/2018
JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL	066.963.252-04	009.791/2013-2	AC-001255/2014-PL	29/04/2015	29/04/2023	14/05/2014
JOAO LUIZ LOPES DE SOUSA	096.085.675-72	002.596/2014-8	AC-000501/2019-PL	16/06/2021	16/06/2026	13/03/2019
JOÃO LUIZ PEREZ BRASIL	615.492.907-20	011.951/2014-1	AC-001359/2015-PL	16/07/2015	16/07/2023	03/06/2015
JOÃO MATIAS RODRIGUES	400.611.163-00	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	07/06/2018	07/06/2023	20/04/2016
JOÃO OTÁVIO BARBOSA PINTO	024.671.432-87	425.110/1995-8	AC-003314/2010-PL	21/06/2017	21/06/2025	08/12/2010
JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES	037.673.928-28	005.121/2010-8	AC-001296/2017-PL	05/04/2019	05/04/2027	21/06/2017
JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES	037.673.928-28	022.246/2010-0	AC-001477/2019-PL	26/05/2021	26/05/2026	26/06/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOAO PAULO DE OLIVEIRA	804.590.484-49	032.999/2014-3	AC-000295/2016-PL	07/12/2017	07/12/2022	17/02/2016
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	030.849/2015-2	AC-001703/2020-PL	26/08/2020	26/08/2025	01/07/2020
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	012.237/2014-0	AC-002436/2016-PL	21/10/2016	21/10/2024	21/09/2016
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	011.344/2014-8	AC-001428/2015-PL	24/07/2015	24/07/2023	10/06/2015
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	009.007/2014-8	AC-001935/2015-PL	18/09/2015	18/09/2023	05/08/2015
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	002.213/2014-1	AC-000098/2016-PL	23/03/2016	23/03/2024	27/01/2016
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	008.530/2016-5	AC-001101/2019-PL	08/12/2020	08/12/2025	15/05/2019
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	008.528/2016-0	AC-002358/2017-PL	31/10/2019	31/10/2027	18/10/2017
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	008.334/2016-1	AC-002095/2018-PL	25/10/2019	25/10/2024	05/09/2018
JOÃO ROBERTO PORTO	218.473.049-15	008.239/2016-9	AC-002005/2018-PL	17/10/2020	17/10/2025	29/08/2018
JOAQUIM GUEDES MARTINS NETO	246.136.573-34	024.999/2013-0	AC-001606/2016-PL	22/03/2018	22/03/2023	22/06/2016
JOEL SANTOS DE LIMA	135.105.682-49	032.363/2014-1	AC-002134/2016-PL	23/04/2019	23/04/2024	17/08/2016
JOELINA DE NAZARE PEREIRA	209.803.532-20	004.139/2014-3	AC-001117/2018-PL	11/09/2019	11/09/2024	16/05/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOICI LUCIA DA SILVA	778.591.117-72	010.420/2014-2	AC-001811/2016-PL	09/09/2017	09/09/2025	13/07/2016
JORGE AFFONSO SILVEIRO SCHREINER	262.477.980-91	011.692/2002-0	AC-000570/2010-PL	18/03/2015	18/03/2023	24/03/2010
JORGE ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA DE ALMEIDA	341.332.917-00	012.612/2012-0	AC-000915/2015-PL	22/05/2019	22/05/2024	22/04/2015
JORGE CARLOS DA SILVA	440.478.197-00	006.264/2019-0	AC-000762/2020-PL	06/06/2020	06/06/2028	01/04/2020
JORGE CARLOS DA SILVA	440.478.197-00	006.265/2019-7	AC-001071/2020-PL	10/06/2020	10/06/2028	29/04/2020
JORGE CARLOS DA SILVA	440.478.197-00	006.266/2019-3	AC-001276/2020-PL	14/07/2020	14/07/2028	20/05/2020
JORGE CARLOS DA SILVA	440.478.197-00	006.261/2019-1	AC-000878/2020-PL	06/06/2020	06/06/2028	08/04/2020
JORGE FERNANDES DE ABREU	548.951.467-15	008.472/2008-3	AC-001445/2018-PL	07/05/2021	07/05/2026	26/06/2018
JORGE JOSÉ DURVAL	400.690.105-44	032.311/2013-3	AC-002778/2014-PL	03/03/2016	03/03/2024	15/10/2014
JORGE LUIS DA SILVA RODRIGUES	546.424.697-53	000.540/2014-5	AC-000167/2015-PL	02/04/2015	02/04/2023	04/02/2015
JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS	045.883.134-44	014.192/2015-2	AC-001846/2020-PL	18/03/2022	18/03/2027	15/07/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JORGE STÊNIO MACEDO OSTERNO	061.725.803-10	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	18/09/2018	18/09/2023	30/03/2016
JOSÉ AILTON DA CONCEIÇÃO	245.293.701-00	041.387/2012-0	AC-001299/2017-PL	14/05/2019	14/05/2027	21/06/2017
JOSÉ ALEX DA SILVA	013.057.904-13	001.035/2015-0	AC-003181/2016-PL	13/01/2018	13/01/2023	07/12/2016
JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO	023.422.604-82	000.644/2015-3	AC-000616/2018-PL	12/12/2018	12/12/2023	21/03/2018
JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO	365.069.904-49	036.253/2012-0	AC-000196/2016-PL	03/04/2018	03/04/2023	03/02/2016
JOSÉ ALTEMIR DANTAS	045.013.184-06	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	17/11/2016	17/11/2024	10/08/2016
JOSÉ ANTONIO DE ÁVILA	007.918.571-15	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	10/03/2022	10/03/2028	09/08/2017
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA	436.941.444-04	025.797/2013-1	AC-002146/2014-PL	05/08/2021	05/08/2026	20/08/2014
JOSE CARDOSO DA SILVA FILHO	054.679.773-34	003.850/2017-0	AC-001623/2019-PL	01/11/2019	01/11/2024	10/07/2019
JOSÉ CARLOS NOGUEIRA BARBOSA	299.899.492-04	005.423/2009-3	AC-003594/2014-PL	23/01/2015	23/01/2023	09/12/2014

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUSA	184.722.491-15	010.334/2017-3	AC-002883/2018-PL	20/08/2020	20/08/2028	05/12/2018
JOSÉ CLÁUDIO SOEIRO XAVIER	299.820.732-49	023.630/2006-2	AC-000644/2012-PL	02/11/2018	02/11/2023	21/03/2012
JOSE DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA	477.324.314-72	001.109/2015-4	AC-002682/2016-PL	05/04/2018	05/04/2023	19/10/2016
JOSÉ DE MELO	013.131.696-68	030.229/2015-4	AC-002892/2019-PL	27/12/2019	27/12/2027	27/11/2019
JOSÉ DE RIBAMAR REIS DE ALMEIDA	064.746.833-68	000.605/2011-5	AC-003027/2014-PL	14/12/2018	14/12/2023	05/11/2014
JOSE DIOGO DRUMOND NETO	844.542.026-72	024.246/2016-6	AC-000368/2018-PL	17/10/2019	17/10/2024	28/02/2018
JOSÉ EDIVAN FÉLIX	299.205.404-63	006.872/2013-1	AC-002496/2016-PL	13/12/2016	13/12/2024	28/09/2016
JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA	282.809.464-20	017.917/2011-5	AC-002458/2014-PL	28/01/2016	28/01/2023	17/09/2014
JOSE EDSON TORRES SILVEIRA	365.181.745-87	016.168/2016-0	AC-001941/2018-PL	13/03/2019	13/03/2024	22/08/2018
JOSE ERNANDE GOMES DE SOUZA	483.650.847-91	040.745/2019-8	AC-002777/2020-PL	19/01/2021	19/01/2029	14/10/2020
JOSÉ FLORIANO GOMES DA SILVA	304.632.974-15	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	28/10/2017	28/10/2022	27/04/2016
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES	062.833.301-34	018.153/2010-0	AC-000727/2016-PL	28/04/2021	28/04/2029	30/03/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES	062.833.301-34	014.364/2015-8	AC-000173/2019-PL	12/07/2022	12/07/2030	06/02/2019
JOSE GENESIO MENDES SOARES	055.696.723-20	009.785/2010-8	AC-002330/2013-PL	15/10/2021	15/10/2026	28/08/2013
JOSÉ Gildeilson Marcelino Jacinto	058.502.424-30	004.144/2015-5	AC-002959/2015-PL	04/01/2018	04/01/2026	18/11/2015
JOSÉ Gildeilson Marcelino Jacinto	058.502.424-30	026.130/2014-9	AC-001481/2017-PL	13/04/2019	13/04/2024	12/07/2017
JOSE GRIJALMA ROCHA SILVA	260.671.103-34	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	01/12/2021	01/12/2026	30/03/2016
JOSÉ IVALDO DE MORAIS	406.830.874-87	017.489/2012-1	AC-001091/2018-PL	04/12/2020	04/12/2025	16/05/2018
JOSE JOAQUIM ROLÃO DA CONCEIÇÃO	809.054.477-00	034.278/2013-3	AC-000844/2015-PL	23/07/2015	23/07/2023	15/04/2015
JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE	094.901.593-87	012.710/2001-6	AC-003017/2011-PL	05/12/2018	05/12/2026	16/11/2011
JOSÉ LÚCIO MARCELINO DE JESUS	287.087.844-34	009.891/2013-7	AC-002447/2017-PL	21/10/2021	21/10/2029	01/11/2017
JOSÉ LÚCIO MARCELINO DE JESUS	287.087.844-34	009.514/2010-4	AC-001570/2015-PL	12/09/2018	12/09/2023	24/06/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOSE LUIZ FERRAZ	057.978.478-92	018.560/2019-9	AC-002590/2021-PL	04/02/2022	04/02/2027	27/10/2021
JOSÉ MACHADO VILLAR	043.777.613-15	005.737/2002-8	AC-002912/2012-PL	16/10/2019	16/10/2025	24/10/2012
JOSÉ MARIA MARTINS	225.617.811-00	007.253/2007-4	AC-000671/2015-PL	04/10/2019	04/10/2024	01/04/2015
JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO	388.700.533-34	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	20/12/2018	20/12/2023	30/03/2016
JOSE MURILO RAMOS	822.418.218-53	018.852/2013-0	AC-003037/2015-PL	29/07/2017	29/07/2025	25/11/2015
JOSÉ NETO DE CASTRO	336.719.742-49	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	17/06/2021	17/06/2026	10/04/2019
JOSÉ NETO DE CASTRO	336.719.742-49	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019
JOSE NUNES PINTO	348.679.967-34	031.769/2017-9	AC-000504/2019-PL	07/08/2019	07/08/2027	13/03/2019
JOSE OLIVAN DE CARVALHO MOURA	159.567.413-68	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	24/05/2016	24/05/2024	18/08/2010
JOSE OLIVAN DE CARVALHO MOURA	159.567.413-68	020.584/2004-8	AC-001690/2010-PL	18/10/2018	18/10/2023	14/07/2010
JOSE OLIVAN DE CARVALHO MOURA	159.567.413-68	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	12/11/2020	12/11/2028	15/09/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOSE OLIVAN DE CARVALHO MOURA	159.567.413-68	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	13/05/2015	13/05/2023	18/08/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	26/10/2017	26/10/2025	22/09/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	18/05/2016	18/05/2024	18/08/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.593/2004-7	AC-002441/2010-PL	26/05/2015	26/05/2023	15/09/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	04/10/2018	04/10/2026	18/08/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	13/08/2015	13/08/2023	24/11/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	12/12/2017	12/12/2025	15/09/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	03/10/2021	03/10/2029	03/03/2010
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	24/10/2017	24/10/2025	06/10/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO	028.094.243-57	020.524/2004-0	AC-002082/2010-PL	12/09/2018	12/09/2026	18/08/2010
JOSÉ RIBAMAR COSTA SERRA	044.257.903-91	011.222/1999-9	AC-002807/2010-PL	05/08/2014	05/08/2022	20/10/2010
JOSÉ RIBAMAR DE BRITO SILVA	374.987.203-10	013.638/2013-0	AC-002835/2015-PL	28/07/2020	28/07/2025	04/11/2015
JOSÉ ROBERTO LOBÃO DA COSTA	031.967.392-87	015.266/2003-4	AC-001526/2009-PL	19/12/2019	19/12/2024	08/07/2009
JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA	568.300.504-30	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	07/07/2021	07/07/2026	07/02/2018
JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA	568.300.504-30	004.144/2015-5	AC-002959/2015-PL	04/01/2018	04/01/2026	18/11/2015
JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA	568.300.504-30	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	09/02/2018	09/02/2026	08/03/2017
JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA	568.300.504-30	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	08/08/2017	08/08/2025	10/08/2016
JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA	568.300.504-30	026.130/2014-9	AC-001481/2017-PL	13/04/2019	13/04/2024	12/07/2017
JOSÉ RONILDES DOS SANTOS SOUZA	163.736.262-53	009.791/2013-2	AC-001255/2014-PL	25/02/2015	25/02/2023	14/05/2014

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JOSÉ SERAFIM BEZERRA	251.136.904-49	006.155/2010-3	AC-000227/2015-PL	26/10/2017	26/10/2022	11/02/2015
JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO	042.750.395-72	005.261/2015-5	AC-001881/2017-PL	14/01/2021	14/01/2029	30/08/2017
JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA	131.827.224-68	035.047/2011-9	AC-000296/2016-PL	10/12/2016	10/12/2024	17/02/2016
JOSE THIAGO ARAUJO	084.160.044-98	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	06/11/2020	06/11/2025	23/09/2020
JOSE VIDAL FARIAS	058.136.973-49	028.974/2013-1	AC-001719/2016-PL	04/11/2016	04/11/2024	06/07/2016
JOSÉ VITORIANO DA SILVA FILHO	251.794.114-91	036.253/2012-0	AC-000196/2016-PL	15/10/2021	15/10/2026	03/02/2016
JOSEMAR ALVES DE FREITAS	206.420.834-87	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	29/09/2020	29/09/2025	10/06/2015
JOSEVALDO ARAUJO NASCIMENTO	632.021.312-49	023.723/2017-3	AC-001621/2019-PL	21/08/2020	21/08/2025	10/07/2019
JOSIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	449.656.803-91	020.625/2004-2	AC-001779/2010-PL	28/06/2019	28/06/2027	21/07/2010
JURANDIR RONALDO DA SILVA	618.309.924-49	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	05/01/2022	05/01/2027	10/06/2015
JUSSARA PEREIRA PORCINO	032.225.234-28	027.716/2014-7	AC-001243/2016-PL	17/07/2019	17/07/2027	18/05/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
JUSSARA PETRANSKI	802.866.319-20	042.827/2018-3	AC-002516/2019-PL	05/12/2019	05/12/2027	16/10/2019
KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA	893.027.454-49	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	23/06/2020	23/06/2025	10/06/2015
KERIMA SILVA CARVALHO	066.401.516-69	007.519/2014-1	AC-000170/2017-PL	09/09/2021	09/09/2029	08/02/2017
LACIR MASCARI FILHO	463.259.219-68	005.048/2018-4	AC-000827/2019-PL	27/09/2019	27/09/2024	10/04/2019
LADIMIR KOSCIUK	292.951.060-91	011.692/2002-0	AC-000570/2010-PL	18/03/2015	18/03/2023	24/03/2010
LAURINDO DA SILVA RIBEIRO	328.908.691-72	016.316/2013-4	AC-001893/2016-PL	11/07/2019	11/07/2024	20/07/2016
LAURINDO FARIA PETELINKAR	709.030.938-04	007.210/2013-2	AC-002675/2014-PL	27/12/2017	27/12/2022	08/10/2014
LAURO DA COSTA NERI FILHO	043.717.392-53	015.266/2003-4	AC-001526/2009-PL	22/05/2020	22/05/2025	08/07/2009
LAURO OLIVEIRA VIANA	718.405.753-87	004.449/2010-0	AC-001878/2021-PL	09/09/2021	09/09/2026	04/08/2021
LAZARA MARIA DA SILVA FERREIRA	401.710.437-15	009.865/2013-6	AC-002363/2015-PL	04/11/2015	04/11/2023	23/09/2015
LEDA DE VASCONCELLOS LIMA	361.688.157-91	021.761/2011-6	AC-003430/2014-PL	30/09/2017	30/09/2023	03/12/2014
LEDA VIEIRA DA COSTA	036.803.447-08	010.227/2014-8	AC-001227/2016-PL	20/07/2016	20/07/2024	18/05/2016
LEONARDO HENRIQUES GUIMARAES	021.030.507-03	016.863/2014-3	AC-001969/2018-PL	11/01/2020	11/01/2025	22/08/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
LEONARDO SILVEIRA LIMA	796.009.213-34	012.493/2013-9	AC-001131/2018-PL	11/08/2018	11/08/2023	16/05/2018
LERIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	450.617.344-91	019.042/2013-2	AC-000043/2016-PL	23/06/2020	23/06/2025	20/01/2016
LIDIANE BARBOSA DA SILVA	670.782.143-15	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019
LIDIANE BARBOSA DA SILVA	670.782.143-15	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	15/07/2021	15/07/2026	10/04/2019
LOESTER IMPERIANO DA SILVA	008.499.604-87	010.327/2003-9	AC-000399/2011-PL	08/08/2018	08/08/2023	16/02/2011
LOURIVAL DA CUNHA SOUZA	104.132.003-53	010.349/2003-6	AC-000400/2011-PL	01/09/2021	01/09/2029	16/02/2011
LOURIVAL DE SOUZA BULHÕES	472.635.044-72	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	28/10/2017	28/10/2022	27/04/2016
LUCI DOS SANTOS MAURICIO	547.796.187-20	000.538/2014-0	AC-001932/2015-PL	15/10/2015	15/10/2023	05/08/2015
LÚCIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CARDOZO	608.833.327-87	009.232/2011-7	AC-000556/2014-PL	10/04/2015	10/04/2023	12/03/2014
LUCINEIDE PEREIRA DE SIQUEIRA	315.052.648-55	023.525/2017-7	AC-000227/2020-PL	23/03/2021	23/03/2028	05/02/2020
LUCIVAL MOTA CARVALHO	623.894.403-04	027.160/2016-5	AC-000782/2018-PL	23/05/2018	23/05/2023	11/04/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
LUIS ALBERTO SPAGNOLO JUNIOR	027.830.956-96	008.472/2008-3	AC-001445/2018-PL	07/05/2021	07/05/2026	26/06/2018
LUIS CARLOS UCHOA SAUNDERS	001.149.103-59	044.289/2012-0	AC-001849/2018-PL	29/03/2019	29/03/2024	15/08/2018
LUIS CARLOS UCHOA SAUNDERS	001.149.103-59	018.579/2014-0	AC-002292/2019-PL	26/04/2022	26/04/2028	25/09/2019
LUIS SERGIO LIMA PARANHOS	088.722.522-53	009.424/2013-0	AC-002183/2016-PL	08/03/2019	08/03/2024	24/08/2016
LUIZ ALBERTO WERNER	246.799.509-78	008.622/2015-9	AC-002337/2016-PL	21/04/2018	21/04/2023	14/09/2016
LUIZ CARLOS DA SILVA	667.667.707-59	004.135/2016-4	AC-002337/2019-PL	13/11/2019	13/11/2024	02/10/2019
LUIZ CARVALHO LINHARES	298.883.107-63	010.420/2014-2	AC-001811/2016-PL	09/09/2017	09/09/2025	13/07/2016
LUIZ CARVALHO LINHARES	298.883.107-63	010.227/2014-8	AC-001227/2016-PL	14/10/2016	14/10/2024	18/05/2016
LUIZ CARVALHO LINHARES	298.883.107-63	009.955/2014-3	AC-000032/2016-PL	01/06/2016	01/06/2024	20/01/2016
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VAREJÃO	905.106.407-10	021.503/2013-3	AC-001060/2017-PL	05/08/2020	05/08/2028	24/05/2017
LUIZ CLÁUDIO LOPES GENTIL	746.616.477-34	024.560/2014-6	AC-001996/2015-PL	02/10/2015	02/10/2023	12/08/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
LUIZ EDUARDO PINHEIRO CORRÊA	209.486.542-87	014.145/2012-0	AC-002193/2017-PL	24/04/2019	24/04/2027	04/10/2017
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA	504.695.177-00	040.746/2019-4	AC-002924/2021-PL	09/02/2022	09/02/2030	01/12/2021
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA	504.695.177-00	010.485/2017-1	AC-001056/2018-PL	10/10/2018	10/10/2024	09/05/2018
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA	504.695.177-00	006.263/2019-4	AC-000708/2022-PL	20/07/2022	20/07/2027	30/03/2022
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA	504.695.177-00	003.361/2017-9	AC-001907/2017-PL	17/11/2017	17/11/2025	30/08/2017
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA	504.695.177-00	004.666/2017-8	AC-001369/2018-PL	09/10/2018	09/10/2024	13/06/2018
LUIZ NETO ALVES DE SOUSA	411.853.403-78	022.295/2013-5	AC-002957/2019-PL	08/04/2021	08/04/2026	04/12/2019
LUIZ SEIJI TADA	487.874.348-49	005.121/2010-8	AC-001296/2017-PL	05/04/2019	05/04/2024	21/06/2017
LUIZ SÉRGIO NOGUEIRA	566.485.378-68	014.364/2015-8	AC-000173/2019-PL	31/05/2022	31/05/2030	06/02/2019
LUZEILTON DE OLIVEIRA SANTIAGO	791.727.849-20	030.653/2015-0	AC-001846/2018-PL	20/10/2020	20/10/2028	08/08/2018
LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO	025.954.144-37	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	22/06/2017	22/06/2025	08/03/2017
LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO	025.954.144-37	000.644/2015-3	AC-000616/2018-PL	11/12/2018	11/12/2023	21/03/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
LUZINETE BISPO ARAUJO SACRAMENTO	202.545.045-15	023.927/2018-6	AC-003174/2020-PL	26/01/2021	26/01/2029	25/11/2020
MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO	295.784.930-53	007.253/2007-4	AC-000671/2015-PL	04/10/2019	04/10/2027	01/04/2015
MANOEL BATISTA FERREIRA LIMA	216.284.833-34	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	18/07/2018	18/07/2026	08/12/2010
MANOEL CORIOLANO MONTEIRO IMBIRIBA NETO	351.329.227-91	015.266/2003-4	AC-001526/2009-PL	13/03/2019	13/03/2024	08/07/2009
MANOEL DE JESUS BOTELHO	238.784.443-20	009.192/2006-8	AC-002747/2009-PL	18/10/2019	18/10/2024	18/11/2009
MANOEL DO CARMO DOS SANTOS	012.178.284-00	034.856/2016-1	AC-002009/2018-PL	23/11/2018	23/11/2023	29/08/2018
MANOEL DO CARMO DOS SANTOS	012.178.284-00	034.414/2016-9	AC-002085/2017-PL	02/12/2017	02/12/2022	20/09/2017
MANUEL ENRIQUEZ GARCIA	065.519.398-72	007.505/2016-7	AC-002000/2020-PL	26/05/2022	26/05/2027	05/08/2020
MARCEL NUNES DE FARIAS	446.876.564-04	034.937/2014-5	AC-000776/2017-PL	02/09/2021	02/09/2026	19/04/2017

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARCELO CAVALCANTI DOS SANTOS	326.869.434-91	028.378/2014-8	AC-002821/2015-PL	10/12/2015	10/12/2023	04/11/2015
MARCELO CAVALCANTI DOS SANTOS	326.869.434-91	018.550/2014-2	AC-001073/2016-PL	01/07/2016	01/07/2024	04/05/2016
MARCELO GAMA DA FONSECA	388.328.362-20	023.723/2017-3	AC-001621/2019-PL	30/10/2019	30/10/2024	10/07/2019
MARCIA DE FATIMA PEREIRA E SILVA TALEB	372.153.701-78	041.387/2012-0	AC-001299/2017-PL	23/07/2020	23/07/2028	21/06/2017
MÁRCIA FERREIRA GOMES	290.527.422-00	006.640/2005-7	AC-002922/2010-PL	04/06/2020	04/06/2025	03/11/2010
MARCIA MARIA EDUARDO DOS ANJOS	566.836.343-00	011.875/2012-7	AC-002529/2019-PL	06/06/2020	06/06/2025	16/10/2019
MARCIA RESENDE DOS SANTOS	280.727.073-53	012.710/2001-6	AC-001664/2021-PL	07/09/2017	07/09/2022	14/07/2021
MARCIA TEREZA CORREIA RIBEIRO	304.324.643-87	018.991/2006-3	AC-002051/2016-PL	03/07/2018	03/07/2026	10/08/2016
MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES	046.944.944-65	020.073/2016-0	AC-002018/2018-PL	25/05/2019	25/05/2024	29/08/2018
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA PRADO	160.142.946-00	021.128/2016-2	AC-002266/2018-PL	28/11/2018	28/11/2024	26/09/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO	104.230.603-68	034.785/2015-9	AC-001622/2020-PL	08/08/2020	08/08/2028	24/06/2020
MARCOS ANTÔNIO DANTAS LOPES	736.780.407-30	020.372/2013-2	AC-000070/2017-PL	25/05/2018	25/05/2023	25/01/2017
MARCOS ANTÔNIO DANTAS LOPES	736.780.407-30	030.115/2016-7	AC-000680/2018-PL	28/04/2018	28/04/2023	28/03/2018
MARCOS ANTÔNIO PONCE SOBRAL	550.394.567-00	000.742/2014-7	AC-001358/2015-PL	27/12/2018	27/12/2026	03/06/2015
MARCOS AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO	017.425.643-48	013.638/2013-0	AC-002835/2015-PL	06/08/2020	06/08/2026	04/11/2015
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	017.917/2011-5	AC-002458/2014-PL	29/01/2016	29/01/2024	17/09/2014
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	036.939/2012-9	AC-001785/2017-PL	05/07/2018	05/07/2023	16/08/2017
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	017.489/2012-1	AC-001091/2018-PL	13/07/2021	13/07/2026	16/05/2018
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	14/12/2018	14/12/2023	07/02/2018
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	027.716/2014-7	AC-001243/2016-PL	12/09/2019	12/09/2027	18/05/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	001.035/2015-0	AC-003181/2016-PL	06/02/2018	06/02/2023	07/12/2016
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	032.999/2014-3	AC-000295/2016-PL	15/12/2017	15/12/2022	17/02/2016
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	006.872/2013-1	AC-002496/2016-PL	10/12/2016	10/12/2024	28/09/2016
MARCOS TADEU SILVA	113.826.864-04	001.109/2015-4	AC-002682/2016-PL	03/04/2018	03/04/2023	19/10/2016
MARCUS VINÍCIUS BELO DOS ANJOS	692.562.504-97	003.154/2015-7	AC-001715/2017-PL	28/12/2017	28/12/2025	09/08/2017
MARDEN RÔMULO LIMA MOTA	526.192.573-87	020.073/2016-0	AC-002018/2018-PL	12/01/2019	12/01/2024	29/08/2018
MARDEN RÔMULO LIMA MOTA	526.192.573-87	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	17/10/2019	17/10/2024	05/06/2019
MARGARETE BRASILINO LEITE MENDES DE SOUSA	488.768.364-20	027.716/2014-7	AC-001243/2016-PL	17/07/2019	17/07/2027	18/05/2016
MARIA ADELAIDE DA ROCHA PINTO LOPES	007.680.234-59	029.173/2015-9	AC-002008/2018-PL	08/11/2018	08/11/2023	29/08/2018
MARIA ALVES DOS SANTOS	012.384.281-69	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	31/07/2020	31/07/2025	25/04/2018
MARIA APARECIDA BEVILACQUA	085.824.698-88	016.898/2005-1	AC-000684/2011-PL	23/06/2018	23/06/2026	23/03/2011

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARIA APARECIDA MACHADO	459.544.617-91	034.271/2013-9	AC-001008/2015-PL	30/06/2015	30/06/2023	29/04/2015
MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA	092.654.142-00	023.998/2015-6	AC-000442/2021-PL	28/04/2022	28/04/2027	03/03/2021
MARIA CENIR RAMALHO	380.555.974-72	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	06/11/2021	06/11/2026	02/08/2017
MARIA CENIR RAMALHO	380.555.974-72	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	04/11/2020	04/11/2025	23/09/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FERREIRA	494.102.377-34	010.227/2014-8	AC-001227/2016-PL	03/03/2017	03/03/2025	18/05/2016
MARIA DA PENHA BARBOSA	650.915.157-04	000.538/2014-0	AC-001932/2015-PL	16/10/2015	16/10/2023	05/08/2015
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	024.821/2016-0	AC-000755/2017-PL	17/06/2017	17/06/2025	12/04/2017
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	007.739/2016-8	AC-001250/2017-PL	21/07/2017	21/07/2025	14/06/2017
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	015.075/2015-0	AC-000120/2016-PL	19/04/2016	19/04/2024	27/01/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	011.302/2015-1	AC-000118/2016-PL	19/04/2016	19/04/2024	27/01/2016
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	011.265/2015-9	AC-000117/2016-PL	19/04/2016	19/04/2024	27/01/2016
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	023.146/2017-6	AC-000503/2019-PL	12/04/2019	12/04/2027	13/03/2019
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	035.424/2017-6	AC-002810/2019-PL	07/01/2020	07/01/2027	20/11/2019
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	029.790/2017-4	AC-000541/2018-PL	17/04/2018	17/04/2026	14/03/2018
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	028.331/2017-6	AC-000789/2018-PL	12/05/2018	12/05/2026	11/04/2018
MARIA DAS DORES SILVESTRE	346.529.304-53	017.282/2017-9	AC-000632/2018-PL	28/04/2018	28/04/2026	21/03/2018
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RESSUREIÇÃO	433.020.417-72	012.938/2013-0	AC-003036/2015-PL	30/12/2015	30/12/2023	25/11/2015
MARIA DAS GRAÇAS DE	433.020.417-72	008.458/2016-2	AC-001792/2017-PL	20/10/2017	20/10/2025	16/08/2017

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
OLIVEIRA RESSUREIÇÃO						
MARIA DE LOURDES PEREIRA CONCEIÇÃO	952.619.741-00	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	06/08/2020	06/08/2025	25/04/2018
MARIA DEJACIRA SILVA	829.133.403-00	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	26/06/2019	26/06/2024	30/03/2016
MARIA DO CARMO BATISTA DE ALMEIDA	304.397.797-15	014.555/2010-7	AC-000859/2013-PL	20/08/2014	20/08/2022	10/04/2013
MARIA DO CARMO BATISTA DE ALMEIDA	304.397.797-15	013.387/2012-0	AC-002745/2014-PL	18/11/2014	18/11/2022	15/10/2014
MARIA DO CARMO BATISTA DE ALMEIDA	304.397.797-15	033.737/2012-6	AC-001224/2016-PL	04/11/2017	04/11/2022	18/05/2016
MARIA EUNICE DOS SANTOS LEONARDO	027.452.427-92	000.538/2014-0	AC-001932/2015-PL	17/10/2015	17/10/2023	05/08/2015
MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE MOURA	272.634.523-91	009.211/2011-0	AC-003447/2014-PL	19/04/2018	19/04/2023	03/12/2014
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SANDES	009.421.254-60	004.946/2016-2	AC-002249/2019-PL	11/08/2020	11/08/2025	18/09/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARIA GILZETH VIANA CRUZ	449.656.053-49	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	26/06/2018	26/06/2026	08/12/2010
MARIA JAILENE FRANCO DE CARVALHO	008.308.414-23	006.614/2013-2	AC-000702/2016-PL	23/01/2019	23/01/2024	30/03/2016
MARIA JOSÉ SILVA GUSMÃO	062.566.942-87	027.192/2013-0	AC-001475/2016-PL	06/07/2016	06/07/2024	08/06/2016
MARIA LUCIA LEMOS DE SOUZA	551.866.107-04	006.763/2013-8	AC-001086/2015-PL	13/06/2015	13/06/2023	06/05/2015
MARIA LÚCIA RIBEIRO	049.695.688-47	020.795/2014-9	AC-001716/2017-PL	14/09/2017	14/09/2022	09/08/2017
MARIA MANUELA LIMA SARAIVA	667.399.508-49	028.195/2014-0	AC-001616/2015-PL	31/07/2015	31/07/2023	01/07/2015
MARIA SOCORRO VASCONCELOS SILVA	907.369.823-53	006.175/2013-9	AC-000740/2016-PL	24/01/2019	24/01/2024	30/03/2016
MARIA SUILEY ANTUNES AGUIAR	263.046.512-87	013.329/2011-1	AC-001640/2016-PL	08/11/2017	08/11/2023	29/06/2016
MARIA VILMA DE OLIVEIRA	263.227.734-53	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	04/11/2020	04/11/2025	23/09/2020
MARIA VILMA DE OLIVEIRA	263.227.734-53	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	06/11/2021	06/11/2026	02/08/2017
MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE FARIAS	040.498.613-72	021.372/2003-2	AC-000892/2011-PL	27/03/2015	27/03/2023	06/04/2011

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARILENE CAMPELO NOGUEIRA	318.730.223-87	012.493/2013-9	AC-001131/2018-PL	14/08/2018	14/08/2023	16/05/2018
MARILENE LEITE DA SILVA	000.729.338-01	027.373/2017-7	AC-001622/2019-PL	19/11/2019	19/11/2024	10/07/2019
MARILENE MENDES DA SILVA	370.509.406-82	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	09/11/2021	09/11/2027	09/08/2017
MARILENE MENDES DA SILVA	370.509.406-82	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	16/02/2018	16/02/2024	30/09/2015
MARINA DE FÁTIMA PIAU FERREIRA	102.403.811-49	000.610/2011-9	AC-002905/2015-PL	23/12/2015	23/12/2023	11/11/2015
MARINEZ PIOVESAN	216.436.959-91	013.073/2013-3	AC-002965/2015-PL	21/12/2015	21/12/2023	18/11/2015
MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES	953.055.648-91	013.668/2016-1	AC-001450/2018-PL	28/10/2020	28/10/2028	26/06/2018
MARIO RODRIGUES DA CRUZ	800.066.394-53	025.869/2020-5	AC-000710/2022-PL	19/07/2022	19/07/2027	30/03/2022
MARLENE APARECIDA MAZZO	011.914.188-47	003.393/2015-1	AC-000425/2019-PL	01/04/2022	01/04/2027	27/02/2019
MARLENE DE SOUZA LIMA	253.779.303-04	005.737/2002-8	AC-002912/2012-PL	15/08/2017	15/08/2022	24/10/2012
MARLUS DE MOURA SANTOS CORREIA LIMA	015.905.363-39	013.638/2013-0	AC-002835/2015-PL	06/08/2020	06/08/2026	04/11/2015

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MARTA FEITOSA LIMA RODRIGUES	232.407.093-68	013.668/2016-1	AC-001450/2018-PL	28/10/2020	28/10/2026	26/06/2018
MARTA REJANE MARQUES PINHEIRO	357.779.073-34	024.609/2013-7	AC-003091/2016-PL	02/06/2018	02/06/2023	30/11/2016
MARTHA ITAMARA QUINTO DOS SANTOS	863.437.005-44	027.445/2018-6	AC-001426/2020-PL	10/12/2020	10/12/2028	03/06/2020
MARY DA NATIVIDADE NOVATO LEÃO COSTA	128.964.385-72	046.560/2012-2	AC-001080/2017-PL	08/12/2018	08/12/2026	24/05/2017
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.592/2004-0	AC-003311/2010-PL	10/09/2015	10/09/2023	08/12/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.524/2004-0	AC-002082/2010-PL	09/04/2015	09/04/2023	18/08/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	18/09/2020	18/09/2028	03/03/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.593/2004-7	AC-002441/2010-PL	22/08/2014	22/08/2022	15/09/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	09/05/2015	09/05/2023	18/08/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	07/04/2015	07/04/2023	08/12/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	28/05/2016	28/05/2024	18/08/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	21/06/2018	21/06/2026	22/09/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	15/08/2015	15/08/2023	24/11/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	13/12/2017	13/12/2025	15/09/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	11/06/2015	11/06/2023	18/08/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	17/03/2015	17/03/2023	01/12/2010
MAURIE ANNE MENDES MOURA	854.498.064-34	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	07/07/2017	07/07/2025	06/10/2010
MAURO LUIZ SOARES ZAMPROGNO	809.770.497-87	033.054/2010-0	AC-001800/2018-PL	07/07/2021	07/07/2029	01/08/2018
MERANDULINA RODRIGUES BEZERRA	216.468.053-72	011.222/1999-9	AC-002807/2010-PL	04/12/2018	04/12/2026	20/10/2010
MERCIA LOPES FERRAZ	712.006.498-34	016.917/2015-4	AC-002258/2018-PL	19/11/2019	19/11/2024	26/09/2018
MIGUEL ÂNGELO PINTO MARTINS	478.715.123-15	007.406/2014-2	AC-000314/2017-PL	12/04/2017	12/04/2025	22/02/2017
MILTON RONDO FILHO	275.501.761-91	014.141/2017-5	AC-000490/2022-PL	11/05/2022	11/05/2027	09/03/2022
MIRIAN STINGLIN	556.644.079-72	023.626/2017-8	AC-002711/2018-PL	29/12/2018	29/12/2023	21/11/2018
MIRIAN STINGLIN	556.644.079-72	005.342/2019-8	AC-003162/2020-PL	24/12/2020	24/12/2028	25/11/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
MOACIR ROCHA DE SOUSA	032.327.863-91	020.611/2004-7	AC-002442/2010-PL	19/12/2014	19/12/2022	15/09/2010
MOACIR ROCHA DE SOUSA	032.327.863-91	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	18/10/2014	18/10/2022	08/12/2010
MOACIR ROCHA DE SOUSA	032.327.863-91	020.592/2004-0	AC-003311/2010-PL	10/07/2015	10/07/2023	08/12/2010
MOACIR ROCHA DE SOUSA	032.327.863-91	020.530/2004-7	AC-003418/2010-PL	21/05/2015	21/05/2023	08/12/2010
MOISÉS BERNARDO DE OLIVEIRA	060.136.513-53	000.605/2011-5	AC-003027/2014-PL	14/12/2018	14/12/2023	05/11/2014
MONICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES	313.855.241-20	010.334/2017-3	AC-002883/2018-PL	20/08/2020	20/08/2028	05/12/2018
MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA	056.535.238-52	007.517/2014-9	AC-000236/2015-PL	24/03/2015	24/03/2023	11/02/2015
NÁDIA HELENA DA SILVA	540.282.567-04	031.957/2014-5	AC-002967/2015-PL	08/07/2016	08/07/2024	18/11/2015
NAIR QUEIROZ BLAIR	347.222.622-68	005.423/2009-3	AC-003594/2014-PL	04/07/2017	04/07/2025	09/12/2014
NALDO CAVALCANTI DE SOUZA FILHO	368.328.474-91	016.278/2016-0	AC-000781/2018-PL	24/05/2018	24/05/2023	11/04/2018
NANCI PEDRO	543.218.757-49	012.258/2013-0	AC-002887/2015-PL	29/12/2015	29/12/2023	11/11/2015
NELIS DE FREITAS BARROS	248.285.991-34	016.923/2015-4	AC-000197/2016-PL	29/03/2016	29/03/2024	03/02/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
NESTOR CUNAT CERVERO	371.381.207-10	005.261/2015-5	AC-001099/2019-PL	09/04/2021	09/04/2029	15/05/2019
NEUDO RIBEIRO CAMPOS	021.097.782-53	010.931/2003-4	AC-001346/2013-PL	03/04/2018	03/04/2024	29/05/2013
NEUSA DA SILVA THOMAZINI	461.367.467-00	034.225/2013-7	AC-002822/2015-PL	09/12/2017	09/12/2025	04/11/2015
NEWDSON CERES COSTA GUEDES	591.239.664-91	000.644/2015-3	AC-000616/2018-PL	08/12/2018	08/12/2023	21/03/2018
NEY DOS SANTOS REZENDE	351.307.093-49	012.710/2001-6	AC-003017/2011-PL	01/09/2017	01/09/2022	16/11/2011
NEYDE CAVALCANTI VALENÇA	440.453.957-68	021.761/2011-6	AC-003430/2014-PL	30/09/2017	30/09/2023	03/12/2014
NILTON BEZERRA GUEDES	540.189.359-00	016.431/2015-4	AC-001805/2019-PL	19/03/2022	19/03/2027	31/07/2019
NORMANDO CORRAL	286.226.776-72	017.006/2007-7	AC-001750/2016-PL	10/10/2020	10/10/2026	06/07/2016
NORMANDO CORRAL	286.226.776-72	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	09/11/2021	09/11/2027	09/08/2017
ODAIR RUIZ	337.619.067-49	000.150/2014-2	AC-003312/2015-PL	21/03/2017	21/03/2025	09/12/2015
ORCEMIR JOSE DA PAZ FURTADO	076.008.283-91	010.349/2003-6	AC-000400/2011-PL	10/09/2021	10/09/2026	16/02/2011
ORLANDO CORDEIRO OLIVEIRA	528.033.176-72	023.061/2015-4	AC-001898/2019-PL	13/11/2019	13/11/2024	14/08/2019
ORLANDO GALVÃO FILHO	031.520.657-87	010.837/2000-8	AC-002686/2008-PL	20/12/2019	20/12/2027	26/11/2008

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ORLANDO SANTOS DINIZ	793.078.767-20	039.743/2018-7	AC-002496/2020-PL	19/01/2021	19/01/2029	16/09/2020
OSMAR MONTELO AMARAL	026.835.111-24	008.869/2015-4	AC-000903/2018-PL	16/08/2018	16/08/2023	25/04/2018
OSVINO JURASZEK	485.249.569-68	038.755/2012-2	AC-001272/2018-PL	21/08/2018	21/08/2023	06/06/2018
OTÁVIO BRUNO NOGUEIRA BORGES	141.600.481-53	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	09/11/2021	09/11/2027	09/08/2017
OTÁVIO BRUNO NOGUEIRA BORGES	141.600.481-53	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	16/02/2018	16/02/2023	30/09/2015
OZAÍLTON TEODÓSIO DE MELO	147.696.624-91	003.715/2016-7	AC-000935/2017-PL	03/08/2017	03/08/2022	10/05/2017
PAULO CASTILHO	214.681.908-14	028.124/2014-6	AC-002966/2015-PL	05/02/2016	05/02/2024	18/11/2015
PAULO CELSO FONSECA MARINHO	124.721.743-49	011.222/1999-9	AC-002807/2010-PL	04/12/2018	04/12/2026	20/10/2010
PAULO EDUARDO VIEIRA	372.137.251-49	025.493/2013-2	AC-000106/2018-PL	29/03/2019	29/03/2024	24/01/2018
PAULO LUIZ DE ALENCAR	382.866.966-20	027.285/2016-2	AC-000309/2018-PL	12/04/2018	12/04/2023	21/02/2018
PAULO NEY MARTINS	008.814.143-87	030.653/2015-0	AC-001846/2018-PL	30/10/2020	30/10/2028	08/08/2018
PAULO PEREIRA DE SOUSA	020.745.484-19	027.716/2014-7	AC-001243/2016-PL	17/07/2019	17/07/2027	18/05/2016

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE GARCIA COELHO	464.092.461-53	020.519/2008-2	AC-002648/2019-PL	03/12/2019	03/12/2027	30/10/2019
PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE GARCIA COELHO	464.092.461-53	020.925/2007-3	AC-001214/2019-PL	05/11/2020	05/11/2028	29/05/2019
PAULO ROBERTO DE SOUZA FALCÃO	289.821.937-15	007.822/2012-0	AC-000766/2018-PL	22/05/2018	22/05/2023	11/04/2018
PAULO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA	703.214.267-20	009.232/2011-7	AC-000556/2014-PL	17/08/2016	17/08/2024	12/03/2014
PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO	602.200.234-68	014.246/2014-7	AC-002702/2020-PL	23/04/2021	23/04/2029	07/10/2020
PAULO SERGIO XAVIER NOGUEIRA	485.334.163-34	011.858/2012-5	AC-000832/2019-PL	24/06/2021	24/06/2026	10/04/2019
PEDRO ESMERALDO FERNANDES DE SOUSA	055.177.293-04	020.625/2004-2	AC-001483/2018-PL	24/01/2019	24/01/2027	04/07/2018
PEDRO TEIXEIRA CHAVES	280.204.809-00	038.755/2012-2	AC-001272/2018-PL	21/08/2018	21/08/2023	06/06/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
PIETRA LETICIA AMOEDO DE JESUS	284.677.008-58	027.088/2013-8	AC-001208/2015-PL	11/11/2015	11/11/2023	20/05/2015
QUITÉRIA MARIA CORDEIRO	994.516.384-15	046.304/2012-6	AC-000996/2016-PL	28/10/2017	28/10/2022	27/04/2016
RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACÊDO	163.127.673-53	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	20/06/2018	20/06/2023	20/04/2016
RAIMUNDO GOMES DA ROCHA NETO	249.384.403-34	020.530/2004-7	AC-003418/2010-PL	12/12/2015	12/12/2023	08/12/2010
RAIMUNDO GOMES DA ROCHA NETO	249.384.403-34	020.611/2004-7	AC-002442/2010-PL	26/10/2017	26/10/2025	15/09/2010
RAIMUNDO NONATO SANTOS DUARTE	216.439.598-08	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	07/06/2018	07/06/2023	20/04/2016
RAIMUNDO PINHEIRO JUNIOR	178.509.243-04	005.737/2002-8	AC-002912/2012-PL	11/08/2017	11/08/2022	24/10/2012
RANIERE PEREIRA DANTAS	029.786.124-79	034.937/2014-5	AC-000776/2017-PL	16/09/2021	16/09/2026	19/04/2017
RAQUEL MARIA VALENÇA DE BARROS	074.313.597-05	021.056/2010-2	AC-001275/2019-PL	19/03/2020	19/03/2028	05/06/2019
RAUL BARBI	190.286.609-68	005.342/2019-8	AC-003162/2020-PL	25/12/2020	25/12/2028	25/11/2020
REGIANE SOUSA GARCIA RIBEIRO	488.478.523-15	010.349/2003-6	AC-000400/2011-PL	22/05/2019	22/05/2024	16/02/2011

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
REGINA CLÁUDIA ORANGE DOS SANTOS SILVA	548.331.914-15	000.644/2015-3	AC-000616/2018-PL	13/12/2018	13/12/2023	21/03/2018
REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	460.901.423-87	012.493/2013-9	AC-001131/2018-PL	10/08/2018	10/08/2023	16/05/2018
REIVALDO MOREIRA FAGUNDES	140.828.965-20	018.471/2006-3	AC-000997/2014-PL	15/11/2014	15/11/2022	16/04/2014
RENATO DE SOUZA DUQUE	510.515.167-49	013.396/2017-0	AC-001625/2018-PL	27/07/2019	27/07/2027	18/07/2018
RENATO DE SOUZA DUQUE	510.515.167-49	006.779/2020-4	AC-000868/2022-PL	23/06/2022	23/06/2030	20/04/2022
RENATO LUIS RIBEIRO	912.476.594-53	007.503/2015-6	AC-000377/2017-PL	06/10/2017	06/10/2025	08/03/2017
RENATO STOPPA CANDIDO	227.209.521-68	007.253/2007-4	AC-000671/2015-PL	03/10/2019	03/10/2027	01/04/2015
REYNALDO VILARDO ALOY	029.636.637-49	010.837/2000-8	AC-002686/2008-PL	20/12/2019	20/12/2027	26/11/2008
RICARDO LUIS RIBEIRO RIBAS	307.840.341-68	016.173/2016-3	AC-001942/2018-PL	17/10/2018	17/10/2023	22/08/2018
RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO	471.567.401-72	010.334/2017-3	AC-002883/2018-PL	20/08/2020	20/08/2028	05/12/2018
RISONEIDE DE LIMA SANTANA	264.323.072-87	004.139/2014-3	AC-001117/2018-PL	12/09/2019	12/09/2024	16/05/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS	047.090.125-04	022.886/2010-9	AC-001730/2015-PL	18/04/2019	18/04/2024	15/07/2015
ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO	040.131.404-97	025.797/2013-1	AC-002146/2014-PL	04/03/2022	04/03/2027	20/08/2014
ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO	040.131.404-97	020.782/2017-9	AC-001965/2018-PL	11/02/2020	11/02/2025	22/08/2018
ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO	040.131.404-97	020.771/2017-7	AC-004060/2020-PL	03/06/2021	03/06/2029	08/12/2020
ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO	040.131.404-97	023.701/2015-3	AC-001276/2018-PL	19/02/2021	19/02/2026	06/06/2018
ROBERTO CARLOS NUNES	568.095.904-63	004.147/2015-4	AC-000955/2018-PL	26/09/2018	26/09/2023	02/05/2018
ROBERTO CARLOS NUNES	568.095.904-63	004.146/2015-8	AC-002309/2019-PL	21/12/2019	21/12/2024	02/10/2019
ROBERTO CARLOS NUNES	568.095.904-63	004.144/2015-5	AC-002959/2015-PL	28/09/2017	28/09/2025	18/11/2015
ROBERTO CARLOS NUNES	568.095.904-63	006.155/2010-3	AC-000227/2015-PL	26/10/2017	26/10/2022	11/02/2015
ROBERTO MAIA CAVALCANTI	007.812.684-35	028.241/2014-2	AC-000592/2018-PL	03/10/2020	03/10/2025	21/03/2018
ROBERTO MAIA CAVALCANTI	007.812.684-35	030.934/2015-0	AC-000194/2019-PL	14/05/2022	14/05/2027	06/02/2019

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	284.803.684-20	015.928/2007-4	AC-001325/2016-PL	05/07/2016	05/07/2024	25/05/2016
ROBSON DUTRA DA SILVA	136.303.344-15	012.953/2017-2	AC-002876/2018-PL	27/08/2019	27/08/2024	05/12/2018
ROGÉRIO SANTANA	769.207.047-49	009.996/2014-1	AC-000237/2015-PL	14/08/2015	14/08/2023	11/02/2015
ROMILDA GUIMARAES MACARINI	076.089.181-87	024.964/2010-7	AC-001799/2016-PL	13/01/2021	13/01/2029	13/07/2016
RONALD GUIMARÃES MELLO	820.713.227-20	011.159/2014-6	AC-001158/2015-PL	20/06/2015	20/06/2023	13/05/2015
RONALDO EVANGELISTA NASCIMENTO	769.755.256-68	017.410/2016-9	AC-002759/2018-PL	18/04/2019	18/04/2027	28/11/2018
RONALDO RAMOS	967.164.954-87	003.940/2017-9	AC-001040/2019-PL	13/06/2019	13/06/2024	08/05/2019
ROOSEVELT ARAÚJO DE OLIVEIRA	645.595.484-04	002.652/2014-5	AC-001430/2015-PL	05/10/2021	05/10/2026	10/06/2015
ROSANA SOARES VICENTE	045.020.708-07	004.719/2017-4	AC-002025/2018-PL	27/08/2019	27/08/2025	29/08/2018
ROSE ANE VIEIRA	365.768.161-20	007.210/2013-2	AC-002675/2014-PL	27/12/2017	27/12/2022	08/10/2014
RUBENS ZAPATA MORENO	010.860.088-20	003.393/2015-1	AC-000425/2019-PL	01/04/2022	01/04/2027	27/02/2019
SALOMÃO DA SILVEIRA	192.743.789-04	006.640/2005-7	AC-002922/2010-PL	11/09/2019	11/09/2024	03/11/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
SÂMIA CRISTINA DE CASTRO SALOMÃO	836.648.743-15	023.579/2016-1	AC-003070/2019-PL	06/02/2020	06/02/2025	10/12/2019
SANDRO AUGUSTO SARDINHA DE BARROS	073.066.457-06	021.056/2010-2	AC-001275/2019-PL	03/07/2019	03/07/2027	05/06/2019
SAULO JOSÉ DE LIMA	078.530.504-10	005.111/2014-5	AC-000284/2016-PL	20/05/2016	20/05/2024	17/02/2016
SAULO JOSÉ DE LIMA	078.530.504-10	009.364/2011-0	AC-000356/2015-PL	21/04/2015	21/04/2023	04/03/2015
SAULO JOSÉ DE LIMA	078.530.504-10	021.897/2013-1	AC-002056/2016-PL	15/11/2016	15/11/2024	10/08/2016
SEBASTIANA ZELIA DA COSTA BRAGA	394.074.387-91	000.081/2014-0	AC-001005/2015-PL	29/05/2015	29/05/2023	29/04/2015
SEBASTIÃO CORIOLANO DE ANDRADE	021.823.273-04	024.999/2013-0	AC-001606/2016-PL	18/11/2017	18/11/2022	22/06/2016
SEBASTIÃO FERNANDES BARROS	361.455.643-34	003.850/2017-0	AC-001623/2019-PL	19/09/2020	19/09/2027	10/07/2019
SERGIO BARROSO LEOPOLDINO	074.429.368-57	012.258/2013-0	AC-002887/2015-PL	04/03/2016	04/03/2024	11/11/2015
SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL	361.341.207-15	023.630/2006-2	AC-000644/2012-PL	08/03/2019	08/03/2024	21/03/2012

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
SERGIO EDUARDO MELO GOMES	776.805.967-00	033.362/2014-9	AC-001180/2017-PL	01/09/2017	01/09/2022	07/06/2017
SÉRGIO MELLO SANTOS	612.644.317-91	009.996/2014-1	AC-000237/2015-PL	19/08/2015	19/08/2023	11/02/2015
SHIRLEY DE ALCÂNTARA MATIAS PEREIRA	000.201.393-22	005.846/2014-5	AC-000964/2016-PL	07/06/2018	07/06/2023	20/04/2016
SILVANO CARVALHO	699.594.801-78	007.146/2013-2	AC-001704/2017-PL	28/09/2021	28/09/2027	09/08/2017
SILVANO CARVALHO	699.594.801-78	014.456/2008-5	AC-002442/2015-PL	16/02/2018	16/02/2024	30/09/2015
SÍLVIA HELENA BARBOSA RANDEL	252.861.882-49	023.630/2006-2	AC-000644/2012-PL	02/11/2018	02/11/2023	21/03/2012
SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO	314.644.083-00	009.335/2017-0	AC-000382/2018-PL	22/03/2022	22/03/2027	28/02/2018
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	407.614.443-00	020.622/2004-0	AC-003419/2010-PL	18/10/2014	18/10/2022	08/12/2010
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	407.614.443-00	020.625/2004-2	AC-001779/2010-PL	10/10/2019	10/10/2027	21/07/2010
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	407.614.443-00	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	14/03/2015	14/03/2023	01/12/2010
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	407.614.443-00	020.636/2004-6	AC-003181/2010-PL	02/06/2015	02/06/2023	24/11/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	407.614.443-00	020.595/2004-1	AC-001619/2010-PL	08/02/2019	08/02/2027	07/07/2010
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	407.614.443-00	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	07/04/2015	07/04/2023	08/12/2010
SÔNIA REGINA MARATEA	073.920.838-13	024.465/2013-5	AC-001788/2015-PL	30/09/2015	30/09/2023	22/07/2015
SUELI OKADA	800.454.568-87	024.465/2013-5	AC-001788/2015-PL	30/09/2015	30/09/2023	22/07/2015
SUZETE FERRO SAMPAIO	716.202.737-72	034.225/2013-7	AC-002822/2015-PL	02/02/2018	02/02/2026	04/11/2015
SYLVIA SALLA SETUBAL	383.781.670-20	000.668/2016-8	AC-001498/2017-PL	27/03/2019	27/03/2024	12/07/2017
SYLVIO GOMES DE CARVALHO	262.591.337-15	009.955/2014-3	AC-000032/2016-PL	17/02/2016	17/02/2024	20/01/2016
TANIA CRISTINA MARTINS PIROLO	563.601.779-00	033.697/2018-3	AC-000761/2020-PL	06/06/2020	06/06/2027	01/04/2020
TANIA DE FATIMA RODRIGUES	860.072.707-34	022.096/2013-2	AC-000900/2015-PL	26/05/2015	26/05/2023	22/04/2015
TANIA PAIVA NIBON MOURAO	247.884.143-68	002.099/2014-4	AC-002745/2016-PL	07/07/2018	07/07/2025	26/10/2016
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO	003.367.504-04	032.999/2014-3	AC-000295/2016-PL	14/12/2017	14/12/2022	17/02/2016
TEREZA CRISTINA KAZNIAKOWSKI PEREIRA	992.860.507-63	041.928/2018-0	AC-001560/2020-PL	16/10/2021	16/10/2029	17/06/2020

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
UILZA FARIAS DA CUNHA	395.452.454-68	031.326/2015-3	AC-000212/2018-PL	13/12/2018	13/12/2023	07/02/2018
ULISSES ASSAD	008.266.408-00	014.364/2015-8	AC-000173/2019-PL	15/07/2022	15/07/2030	06/02/2019
VAGNER BARBOSA CHAVES	815.815.561-87	033.482/2015-2	AC-000593/2018-PL	01/05/2018	01/05/2023	21/03/2018
VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO	533.542.733-72	009.335/2017-0	AC-000382/2018-PL	22/03/2022	22/03/2027	28/02/2018
VALDEMIR MOREIRA PALITOT	818.477.008-10	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	04/07/2020	04/07/2025	02/08/2017
VALTENIS LINO DA SILVA	235.155.701-87	017.074/2015-0	AC-002908/2017-PL	15/12/2021	15/12/2027	12/12/2017
VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	203.909.804-63	006.843/2016-6	AC-001269/2019-PL	15/10/2019	15/10/2024	05/06/2019
VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	203.909.804-63	017.698/2016-2	AC-002544/2020-PL	04/11/2020	04/11/2028	23/09/2020
VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	203.909.804-63	017.705/2016-9	AC-001653/2017-PL	09/11/2021	09/11/2026	02/08/2017
VERA LUCIA DA SILVA SANTOS	749.075.498-49	027.373/2017-7	AC-001622/2019-PL	05/10/2019	05/10/2024	10/07/2019
VERA LUCIA DA SILVA SANTOS	749.075.498-49	005.783/2018-6	AC-000828/2019-PL	06/08/2019	06/08/2027	10/04/2019
VERA LÚCIA DOS SANTOS	308.445.417-53	021.761/2011-6	AC-003430/2014-PL	30/09/2017	30/09/2023	03/12/2014
VERA LUCIA FERREIRA COSTA	144.635.358-32	003.932/2017-6	AC-000786/2018-PL	11/09/2018	11/09/2026	11/04/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
VILSON ROBERTO DO AMARAL	073.755.248-40	010.371/2017-6	AC-000542/2018-PL	07/11/2018	07/11/2026	14/03/2018
VILSON ROBERTO DO AMARAL	073.755.248-40	010.941/2018-5	AC-000849/2020-PL	15/07/2020	15/07/2025	08/04/2020
VILSON ROBERTO DO AMARAL	073.755.248-40	036.479/2019-5	AC-002907/2020-PL	20/01/2021	20/01/2026	28/10/2020
WAGNER DE BARROS CAMPOS	065.525.877-91	020.519/2008-2	AC-000636/2019-PL	25/04/2019	25/04/2024	20/03/2019
WAGNER DE BARROS CAMPOS	065.525.877-91	020.925/2007-3	AC-001214/2019-PL	21/11/2020	21/11/2025	29/05/2019
WALDEMAR MARINHO FILHO	424.924.164-53	017.489/2012-1	AC-001091/2018-PL	25/11/2021	25/11/2026	16/05/2018
WALTER LUIZ SIMS	309.853.258-01	020.909/2013-6	AC-001159/2015-PL	28/08/2015	28/08/2023	13/05/2015
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.588/2004-7	AC-002440/2010-PL	16/12/2017	16/12/2025	15/09/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.620/2004-6	AC-003179/2010-PL	19/08/2017	19/08/2025	24/11/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.609/2004-9	AC-002535/2010-PL	16/04/2015	16/04/2023	22/09/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.590/2004-5	AC-002087/2010-PL	09/06/2015	09/06/2023	18/08/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.597/2004-6	AC-000371/2010-PL	19/09/2020	19/09/2028	03/03/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.627/2004-7	AC-002706/2010-PL	27/12/2014	27/12/2022	06/10/2010

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.638/2004-0	AC-003270/2010-PL	14/03/2015	14/03/2023	01/12/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.611/2004-7	AC-002442/2010-PL	21/06/2018	21/06/2026	15/09/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.527/2004-1	AC-003417/2010-PL	07/04/2015	07/04/2023	08/12/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.585/2004-5	AC-002086/2010-PL	06/09/2018	06/09/2026	18/08/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.637/2004-3	AC-002088/2010-PL	26/05/2016	26/05/2024	18/08/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.528/2004-9	AC-002266/2010-PL	04/01/2018	04/01/2026	01/09/2010
WALTER PINHO LISBOA FILHO	074.646.653-68	020.595/2004-1	AC-001619/2010-PL	20/08/2014	20/08/2022	07/07/2010
WANIRA DE HOLANDA BRASIL	751.287.994-68	029.826/2014-4	AC-002980/2018-PL	02/08/2019	02/08/2024	12/12/2018
WELLERSON VALERIO MOREIRA	689.556.426-87	028.566/2014-9	AC-001179/2018-PL	07/05/2019	07/05/2024	23/05/2018
WILSON FRANCISCO REBELO	246.738.469-15	008.239/2016-9	AC-002005/2018-PL	05/10/2018	05/10/2023	29/08/2018
WILSON FRANCISCO REBELO	246.738.469-15	008.334/2016-1	AC-002095/2018-PL	16/10/2018	16/10/2023	05/09/2018

Nome do Responsável	CPF	Processo	Deliberação	Trânsito em Julgado	Data Final	Data do acórdão
WILSON GENFIEFER NOGIMO	228.426.593-68	009.966/2013-7	AC-002753/2014-PL	15/11/2017	15/11/2022	15/10/2014
WILSON JOAQUIM DOS SANTOS	344.283.724-34	007.120/2018-4	AC-000622/2020-PL	05/06/2021	05/06/2026	18/03/2020
WILSON SALES	016.207.638-00	018.852/2013-0	AC-003037/2015-PL	29/07/2017	29/07/2025	25/11/2015
ZACARIAS DIAS DOS SANTOS	831.784.143-04	004.632/2015-0	AC-001613/2017-PL	28/07/2018	28/07/2023	26/07/2017
ZAYRA DE PAIVA SOUSA	006.134.703-54	002.596/2014-8	AC-000501/2019-PL	16/06/2021	16/06/2026	13/03/2019
ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO	038.945.501-63	021.128/2016-2	AC-002266/2018-PL	28/11/2018	28/11/2024	26/09/2018
ZENILDO GOMES DA COSTA	038.520.404-34	016.898/2005-1	AC-000684/2011-PL	22/06/2018	22/06/2026	23/03/2011

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
SALES & BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados JOEL SANTANA SALES, brasileiro, paraense, casado em regime de comunhão de bens, Pedagogo, natural de Belém, Estado do Pará, portador da cédula de identidade RG n.º 2263270 2ª VIA - PC/PA e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 582.864.202-25, residente e domiciliado na Av Beira Mar nº 128, bairro Centro - CEP 68.670-000, Bujaru-Pará; e ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, brasileiro, paraense, divorciado, Técnico em Eletrônica, natural de Belém, Estado do Pará, portador da cédula de identidade RG n.º 3329716 2ª VIA - PC/PA e inscrito no CPF(MF) sob o nº 398.972.142-91, residente e domiciliado na Rua Pe José Antonio Macedo nº 93, Bairro: São José - CEP 68.721-000, Salinópolis-Pará; têm entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária do tipo Limitada, na forma da Lei, mediante às condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1. A sociedade girará sob o nome empresarial SALES & BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e adotará o nome Fantasia de SUPORTE, com sede na Rua do Acre nº 325-A (Parque Ane), bairro Águas Lindas, CEP 67.020-740, Ananindeua - Pará.

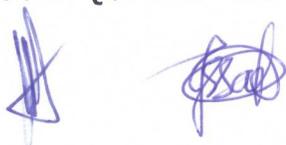
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

2.1. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo;
Serviços de Propaganda Volante;
Locação de Equipamentos de Som Profissional;
Locação de Veículos Sem Condutor;
Transporte Escolar;
Locação de Equipamentos de Informática;
Instalação e Manutenção Elétrica;
Reparação de Computadores e Periféricos;
Serviços de Contabilidade;
Impressão de Convites, Diplomas, Folders, Panfletos, Camisetas e Boletins Informativos;
Impressão de Banners, Faixas, Brindes, Outdoors, Bonés e Cartazes;
Recarga de Cartuchos e Toners para Impressoras;
Construção, Reforma, Ampliação e Adequação de Prédios;
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática;
Comércio Atacadista de Suprimentos de Informática;
Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e Papelaria;
Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com predominância de Gêneros Alimentícios;
Comércio Atacadista de Material esportivo;
Comércio Atacadista de Material de Limpeza;
Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo;

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
SALES & BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

4.1. O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
ALEXANDRO RODRIGUES BARROS	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	50%
JOEL SANTANA SALES	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	50%

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. A sociedade iniciará suas atividades em 20/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

8.1. A administração dos negócios da Sociedade será exercida CONJUNTA E ISOLADAMENTE pelos Sócios Alexandre Rodrigues Barros e Joel Santana Sales, conforme indicados na forma deste Instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

8.2. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO PRO-LABORE

9.1. O pró-labore dos administradores serão fixados de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
SALES & BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

10.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

11.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

11.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO SOCIAL

12.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

12.2. As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

12.3. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, de acordo com o art. 1011 §1º da Lei 10406/2002.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

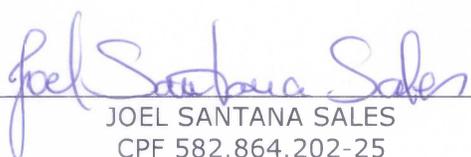


**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
SALES & BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua-Pa, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Ananindeua-Pa, 20 de fevereiro de 2013.


JOEL SANTANA SALES
CPF 582.864.202-25
RG 2263270


ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
CPF 398.972.142-91
RG 3329716



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SALES & BARROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOEL SANTANA SALES**, brasileiro, Paraense, casado em regime de comunhão de bens, Pedagogo, empresário, portador da cédula de identidade: RG 2263270 2ª. via PC/PA e CPF: 582 864 202-25, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, 128, bairro Centro, CEP 68670-000, Bujaru/PA e **ALEXANDRO RODRIGUES BARROS**, brasileiro, Paraense, divorciado, Técnico em Eletrônica, portador da RG PC/PA 3329716 2via PC/PA e CPF: 398 972 142-91, residente e domiciliado na Rua Padre José Antonio Macedo, 93, bairro São José, CEP 68721-000, Salinópolis -PA. Vem conjuntamente firmar o presente instrumento de alteração contratual da **SALES & BARROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida nesta cidade na Rua do Acre, 325 A, (PARQUE ANE), bairro Aguas Lindas, CEP 67020-740, Ananindeua-PA, CNPJ 17 697 762/0001-91 e registro na Junta Comercial do Estado do Pará -JUCEPA NIRE 15201294888, data 06/03/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula Primeira

A Sociedade altera a razão social para SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, e nome fantasia para SUPORTE FABRICAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS

Cláusula Segunda

A sociedade altera o endereço para Rua Padre José Antonio Macedo, 93, bairro São José, CEP 68721-000, Salinópolis -PA, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único

Fica eleito o foro da cidade de Salinópolis, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Cláusula Terceira:

O capital social fica alterado para R\$ R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido em 50 000 (cinqüenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real), cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Nº	Sócios	Quotas	Valor R\$
01	ALEXANDRO RODRIGUES BARROS	25.000	R\$ 25.000,00
02	JOEL SANTANA SALES	25.000	R\$ 25.000,00
	TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00




Parágrafo único

As responsabilidades dos sócios são restritas no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Quarta:

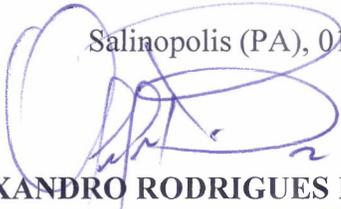
A sociedade altera objeto social para:
Preparação de documentos e serviços especializados de Apoio Administrativo
Serviços de Propaganda Volante, reparação de Computadores e Periféricos, Serviços de Contabilidade, Impressão de Convites, Diplomas, Folders, Pânfletos, Camisetas e boletins informativos, Impressão de Banners, faixas, outdoors, bonés e cartazes, Locação de Equipamentos de Som Profissional, Locação de Veículos sem condutor, Transporte Escolar, Locação de Equipamentos de Informática, Instalação e Manutenção Elétrica, Recarga de Cartuchos e Toners para Impressoras, Construção, reforma ampliação e adequação de prédios, Comercio atacadista de equipamentos de Informática, Comercio Atacadista de Suprimentos para informatica, comercio atacadista de artigos de Escritório e Papelaria, Comercio atacadista de Mercadorias em Geral, com predominancia de Generos Alimenticios, comercio atacadista de material esportivo, Comercio atacadista de Material de Limpeza, Comercio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, comercio atacadista de sistema de segurança residencial, comercio atacadista de sistema de segurança não residencial, recuperação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos, Fabricação de Sandálias, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios. construção, manutenção e recuperação de estradas, sinalização de estradas, rodovias e aeroportos, confecção de uniformes escolares e profissionais, confecção sob medida, de peças do vestuario, exceto roupas intimas, comercio varejista de móveis para escritório e residencia, manutenção mecanica e eletrica de caminhões, ônibus e veículos leves e pesados, comercio varejista de materiais de construção em geral, comercio varejista de material elétrico de alta e baixa tensão.

Cláusula Quinta:

As clausulas do contrato primitivo não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de Salinópolis/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Salinópolis (PA), 01 de Dezembro de 2013.


ALEXANDRO RODRIGUES BARROS


JOEL SANTANA SALES





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-T56kF0Um-hrEPw&chave2=K72jyVYD1DmUwxBDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES | 66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR | 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS | 02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS

LTDA CNPJ: 17.697.762/0001-91

JOEL SANTANA SALES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/07/1972, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 582.864.202-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2263270, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. BEIRA MAR, 128, CENTRO, BUJARU, PA, CEP 68670000, BRASIL.

ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1973, DIVORCIADO, TÉCNICO EM ELETRÔNICA, CPF nº 398.972.142-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3329716, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PE JOSÉ ANTONIO MACEDO, 93, SÃO JOSÉ, SALINÓPOLIS, PA, CEP 68721000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201294888, com sede Rua Padre José Antônio Macedo, 93, São José Salinópolis, PA, CEP 68721000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.697.762/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DO SOCIO E CEDÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o socio JOEL SANTANA SALES, que cede e transfere suas cotas de capital social para o socio JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora admitido na sociedade, o socio que se retira da sociedade, declara-se ressarcido de suas quotas de capital e seus direitos e haveres nada tendo a reclamar no futuro, dando plena e irrevogável e irretroatável quitação, transferindo neste ato as obrigações do ATIVO E PASSIVO aos sócios da sociedade acima qualificada.

Retira-se da sociedade o socio ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, que cede e transfere suas cotas de capital social para o socio JORGE LISBOA SOUZA DO MAR de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora admitida na sociedade, o socio que se retira da sociedade, declara-se ressarcido de suas quotas de capital e seus direitos e haveres nada tendo a reclamar no futuro, dando plena e irrevogável e irretroatável quitação, transferindo neste ato as obrigações do ATIVO E PASSIVO aos sócios da sociedade acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMISSÃO DE SOCIO

Ficam admitidos nesta sociedade os senhores **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, BRASILEIRO**, nascido em 28/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 742.440.862-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3199872, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado na RUA DO ACRE, 325, PARK ANNE, ÁGUAS LINDAS, ANANINDEUA, PA, CEP 67020740, BRASIL;
ALCENIR SOUZA DO MAR, BRASILEIRO, nascido em 15/08/1980, SOLTEIRO, PROGRAMADOR, CPF nº 661.166.942-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3199871, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado na PASSAGEM SAO PEDRO, 104, BLOCO 29, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67030500, BRASIL e

08/10/2021

Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-T56kF0Um-brEPw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES|66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR|74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS|02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA BRASILEIRO, nascido em 20/08/1992, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 020.606.542-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6955091, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA TRINTA DE JUNHO, 39, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, PA, CEP 68786000, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passa a exercer suas atividades na Rua Francisco Rodrigues, 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia: **CONSTRAT**

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO PORTE

A empresa passa a ser enquadrada em Empresa de Pequeno Porte (EPP)

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, passa à ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o aumento de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) perfazendo no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), esse subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente, pelo sócio admitido JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aumento esse subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente, pelo sócio admitido ALCENIR SOUZA DO MAR e R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) aumento esse subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente, pelo sócio admitido PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA sendo que o total do capital social passa a ser distribuído em:

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
JORGE LISBOA SOUZA DO MAR	67.500	R\$ 1,00	R\$ 67.500,00	45%
ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	10%
PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	67.500	R\$ 1,00	R\$ 67.500,00	45%

CLÁUSULA SETIMA: DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter o seguinte objeto

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Serviços de propaganda volante; Reparação de computadores e periféricos; Impressão de convites, diplomas, floders, planfletos, camisetas e boletins informativos; Impressão de banners, faixas, outdoors, bonés e cartazes; Recarga de cartucho para equipamentos de informática; Construção reforma, ampliação e adequação de prédios; Comercio atacadista de equipamentos de informática; Comercio atacadista de suprimentos de informática; Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comercio de mercadorias em geral, com pred. de generos alimentícios; Comercio de material esportivo; Comercio atacadista de material de limpeza; Instalação e manutenção elétrica; Locação de veiculos sem condutor; Transporte escolar; locação de equipamentos de som profissional; Comercio atacadista de sistemas de segurança residencial; Comercio atacadista de sistema de segurança não residencial; Recuperação e manutenção de maquinas e aparelhos eletrodomesticos; Construção manutenção e recuperação de estradas; Sinalização de estradas, rodovias e aeroportos; Confecção de uniformes escolares e profissionais; Confecção sob medida de peças do vestuário, exceto roupas intimas; Manutenção mecanica e eletrica de caminhões, onibus e veiculos leves e pesados; Comercio varejista de materiais de construção em

08/10/2021

Certifico o Registro em 08/10/2021

Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102663548106150





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T56kF0Um-hrEPw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES|66116694266-AUGENIR SOUZA DO MAR|74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS|02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

geral; Comercio varejista de material elétrico de alta e baixa tensão; Serviços de engenharia; Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de mudanças; Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em informática; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Fabricação de móveis com predominância de madeira.

CNAE FISCAL

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 Impressão de material para outros usos
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4120-4/00 Construção de edifícios
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4313-4/00 Obras de terraplenagem
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal edoméstico
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 Transporte escolar
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos em mudanças, municipal
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos em mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

08/10/2021

Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150





4930/2/04 Transporte rodoviário de mudanças
5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7112-0/00 Serviços de engenharia
7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 Atividades paisagísticas
8599-6/03 Treinamento em informática
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

1.1. A Sociedade tem a razão social **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e nome fantasia **CONSTRAT**, com sede e domicílio na Rua Francisco Rodrigues, 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais em outros estabelecimentos, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO EPP

3.1. Os sócios declaram que a empresa é enquadrada no porte empresarial, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

4.1. A Empresa tem o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
Serviços de propaganda volante
Reparação de computadores e periféricos
Impressão de convites, diplomas, floderns, planfletos, camisetas e boletins informativos
Impressão de banners, faixas, outdoors, bonés e cartazes
Recarga de cartucho para equipamentos de informática
Construção reforma, ampliação e adequação de prédios
Comercio atacadista de equipamentos de informática

08/10/2021



Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qmYl-T56kF0Um-brEPw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES | 66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR | 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS | 02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

Comercio atacadista de suprimentos de informática
Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
Comercio de mercadorias em geral, com pred. de generos alimentícios
Comercio de material esportivo
Comercio atacadista de material de limpeza
Instalação e manutenção elétrica
Locação de veiculos sem condutor
Transporte escolar
locação de equipamentos de som profissional
Comercio atacadista de sistemas de segurança residencial
Comercio atacadista de sistema de segurança não residencial
Recuperação e manutenção de maquinas e aparelhos eletrodomesticos
Construção manutenção e recuperação de estradas
Sinalização de estradas, rodovias e aeroportos
Confecção de uniformes escolares e profissionais
Confecção sob medida de peças do vestuário, exceto roupas intimas
Manutenção mecanica e elétrica de caminhões, onibus e veiculos leves e pesados
Comercio varejista de materiais de construção em geral
Comercio varejista de material elétrico de alta e baixa tensão
Serviços de engenharia
Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas
Obras de terraplenagem
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
Imunização e controle de pragas urbanas
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Atividades paisagísticas
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de mudanças
Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
Preparação de canteiro e limpeza de terreno
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Treinamento em informática
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
Serviços de montagem de móveis de qualquer material
Fabricação de móveis com predominância de madeira.

CNAE FISCAL

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

08/10/2021



Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qmYI-Ts6kF0Um-hrEPw&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES|66116694286-AUCENTR SOUZA DO MAR|74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS|02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 Impressão de material para outros usos
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4120-4/00 Construção de edifícios
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4313-4/00 Obras de terraplenagem
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal edoméstico
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 Transporte escolar
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos em mudanças, municipal
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos em mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930/2/04 Transporte rodoviário de mudanças
5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7112-0/00 Serviços de engenharia
7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 Atividades paisagísticas
8599-6/03 Treinamento em informática
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

08/10/2021



Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMyl-T56kF0Um-hrEPw&chave2=K72jyVYD1DmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES|66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR|74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS|02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

5.1. O capital social é de R\$ 150.000,00 divididos em 150.000 cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e pelos sócios:

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
JORGE LISBOA SOUZA DO MAR	67.500	R\$ 1,00	R\$ 67.500,00	45%
ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	10%
PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	67.500	R\$ 1,00	R\$ 67.500,00	45%

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

6.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preços de acordo com a tabela da CLAUSULA QUINTA, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas cotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outros sócios, assistindo a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas conforme art.1.052 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE o Sócio JORGE LISBOA SOUZA DO MAR e CONJUNTAMENTE o Sócio PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - DO PROLABORE

9.1. O pró-labore do administrador serão fixados de comum acordo entre os sócios, obedecendo os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DECIMA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. A sociedade iniciará com as alterações de suas atividades em 04/10/2021 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE SAIDA DO SOCIO

12.1. No caso de algum dos sócios desejarem se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na clausula 10º desse instrumento.

08/10/2021



Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T56kF0Um-hrEPw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES|66116694268-AICENTR SOUZA DO MAR|74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS|02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

13.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios será realizado em 40 (quarenta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convido aos sócios remanescentes e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste(se).

13.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integra da sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 40 (quarenta) dias da data do balanço especial.

13.3. Em permanecendo apenas um socio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma individual ou extinta.

13.4. Em caso de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de algum dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de balanço especial. Os valores serão ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou os herdeiros legais do socio falecido com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com prazo de 40 (quarenta) dias após s elaboração do balanço patrimonial e outros 70% (setenta por cento) restantes, 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, de acordo com o **art. 1.011 § 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do código civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das sociedades anônimas, sem prejuízos das disposições supervenientes, e

14.3. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

15.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocados previamente, no prazo mínimo de 3 (dias) uteis;

15.2. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, por e-mail, ou por qualquer outro meio, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

08/10/2021



Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyl-T56kF0Jm-hrEPw&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58286420225-JOEL SANTANA SALES | 66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR | 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
39897214291-ALEXANDRO RODRIGUES BARROS | 02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

15.3. As formalidades de convocações das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses prevista em lei;

Parágrafo único – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato. (art. 1.071, art. 1.721 e 1.076 CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Taua - PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

16.2. E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, também abaixo assinadas, em três (03) vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Tauá - PA, 05 de outubro de 2021.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

ALEXANDRO RODRIGUES BARROS

JOEL SANTANA SALES

08/10/2021



Certifico o Registro em 08/10/2021
Arquivamento 20000736872 de 08/10/2021 Protocolo 215782801 de 08/10/2021 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102663548106150



215782801

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	215782801 - 08/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201294888
CNPJ 17.697.762/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2021
SOB N: 20000736872

EVENTOS

307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000736872

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02060654262 - PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA - Assinado em 07/10/2021 às 17:26:07
Cpf: 39897214291 - ALEXANDRO RODRIGUES BARROS - Assinado em 06/10/2021 às 11:12:16
Cpf: 58286420225 - JOEL SANTANA SALES - Assinado em 07/10/2021 às 10:42:53
Cpf: 66116694268 - ALCENIR SOUZA DO MAR - Assinado em 05/10/2021 às 09:57:20
Cpf: 74244086234 - JORGE LISBOA SOUZA DO MAR - Assinado em 05/10/2021 às 09:56:07



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.697.762/0001-91

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, Brasileiro, nascido em 28/08/1979, solteiro, empresário, CPF nº 742.440.862-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3199872, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Rua do Acre, 325, Lot. Parque Ani, Águas Lindas, Ananindeua, PA, CEP 67020740, BRASIL.

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, Brasileiro, nascido em 20/08/1992, solteiro, empresário, CPF nº 020.606.542-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6955091, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Trinta de Junho, 39, centro, Santo Antônio do Tauá, PA, CEP 68786000, BRASIL.

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO, Brasileiro, nascido em 15/08/1980, solteiro, programador, CPF nº 661.166.942-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3199871, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, 104, BLOCO 29, centro, Ananindeua, PA, CEP 67030500, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta **Junta Comercial do Estado do Pará**, sob NIRE nº **15201294888**, com sede Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.697.762/0001-91**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERENCIA DE COTAS

O sócio **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO** cede e transfere metade de suas quotas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio administrador **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 7.500,00 ((sete mil e quinhentos reais), bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYI-T55QGEhmFhGbsA&chave2=K7zJyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYl-T55QGEhmFhGbsA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 66116694268-ALCENTR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de engenharia; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CNAE FISCAL

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário.
1813-0/99 Impressão de material para outros usos.
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira.
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material.
4120-4/00 Construção de edifícios.
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias.
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4313-4/00 Obras de terraplenagem.
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática.
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática.
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-

-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYU-T55QGEhmFhGbsA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 66116694268-ALCENTR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 Transporte escolar.
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930/2/04 Transporte rodoviário de mudanças.
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
62.01-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
7112-0/00 Serviços de engenharia.
7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas.
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8130-3/00 Atividades paisagísticas.
8599-6/03 Treinamento em informática.
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da **Lei nº 10.406/2002**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

1.1. A Sociedade tem a razão social **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e nome fantasia **CONSTRAT**, com sede e domicílio na **Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA**, CEP **68.786-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

2.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais em outros estabelecimentos, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO EPP

3.1. Os sócios declaram que a empresa é enquadrada no porte empresarial, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**.

-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

_-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

_-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

_-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

4.1. A Empresa tem o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material para outros usos; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de engenharia; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CNAE FISCAL

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.

1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário.

1813-0/99 Impressão de material para outros usos.

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira.

3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material.

4120-4/00 Construção de edifícios.

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias.

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

:-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:-

:-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

:-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

:-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYl-T55QGEhmFhGbsA&chave2=K7zJyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 66116694268-ALCENTR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T55QGFHmFhGbsA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

4313-4/00 Obras de terraplenagem.
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática.
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática.
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 Transporte escolar.
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930/2/04 Transporte rodoviário de mudanças.
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
62.01-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
7112-0/00 Serviços de engenharia.
7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas.
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8130-3/00 Atividades paisagísticas.
8599-6/03 Treinamento em informática.
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

:-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:-

:-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - L.M: 2021101922

:-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

:-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYl-T55QGFhmFhGbsA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

5.1. O capital social é de R\$ 150.000,00 divididos em 150.000 cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e pelos sócios:

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
JORGE LISBOA SOUZA DO MAR	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00	50%
ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO	7.5000	R\$ 1,00	R\$ 7.500,00	5%
PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	67.500	R\$ 1,00	R\$ 67.500,00	45%

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

6.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preços de acordo com a tabela da CLAUSULA QUINTA, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas cotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outros sócios, assistindo a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas conforme art. 1.052 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

8.2. Os sócios **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO** e **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**, não poderão, em qualquer circunstancia, praticar de atos isoladamente de liberdade em nome da sociedade, tais como: empréstimo, movimentar e encerrar contas correntes, garantir de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais sem autorização do **administrador**, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do **art. 1.085 do código civil brasileiro**.

CLÁUSULA NONA - DO PROLABORE

9.1. O pró-labore dos administradores serão fixados de comum acordo entre os sócios, obedecendo os limites legais da legislação do imposto de renda.

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-

-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T55QGEhmFhGbsA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|66116694268-ALCENTR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CLÁUSULA DECIMA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. A sociedade iniciará com as alterações de suas atividades em 09/12/2021 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DO SÓCIO

12.1. No caso de algum dos sócios desejarem se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula 10ª desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

13.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios será realizado em 40 (quarenta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convido aos sócios remanescentes e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste(se).

13.2. Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integral da sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 40 (quarenta) dias da data do balanço especial.

13.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma individual ou extinta.

13.4. Em caso de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de algum dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de balanço especial. Os valores serão ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou os herdeiros legais do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com prazo de 40 (quarenta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e outros 70% (setenta por cento) restantes, 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, de acordo com o art. 1.011 § 1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

_-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

_-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

_-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYl-T55QGFHmFhGbsA&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 66116694268-ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
02060654262-PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do código civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das sociedades anônimas, sem prejuízos das disposições supervenientes, e

14.3. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

15.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocados previamente, no prazo mínimo de 3 (dias) uteis;

15.2. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, por e-mail, ou por qualquer outro meio, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

15.3. As formalidades de convocações das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses prevista em lei;

Parágrafo único – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato. (art. 1.071, art. 1.721 e 1.076 CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santo Antônio do Tauá - PA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

16.2. E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, também abaixo assinadas, em três (03) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Tauá - PA, 09 de dezembro de 2021.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

_-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I.M: 2021101922

_-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

_-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



Certifico o Registro em 10/12/2021

Arquivamento 20000746589 de 10/12/2021 Protocolo 215516311 de 09/12/2021 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76540918561057

10/12/2021



215516311

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	215516311 - 09/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201294888
CNPJ 17.697.762/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2021
SOB N: 20000746589

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000746589

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02060654262 - PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA - Assinado em 10/12/2021 às 11:48:44

Cpf: 66116694268 - ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO - Assinado em 10/12/2021 às 11:49:33

Cpf: 74244086234 - JORGE LISBOA SOUZA DO MAR - Assinado em 10/12/2021 às 11:50:40



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2210919820



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6955091 PC PA

CPF 020.606.542-62 DATA NASCIMENTO 20/08/1992

FILIAÇÃO
JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
A
JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 05408055674 VALIDADE 23/06/2029 1ª HABILITAÇÃO 13/01/2012

OBSERVAÇÕES

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SANTA ISABEL DO PARÁ, PA DATA EMISSÃO 01/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 45761341741 PA285155768

PARÁ

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

NOTE 8
CAMERA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEADAMENTO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Alceu Souza do Mar Filho
ASSINATURA DO TITULAR

000253931

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3199871

3 VIA

DATA DE
EXPELIÇÃO 04/09/2019 08:21

NOME

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

FILIAÇÃO

ALCENIR SOUZA DO MAR / MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR

NATURALIDADE

SALINOPOLIS - PA

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1980

DOC. ORDEM

C.NASC. SALINOPOLIS PA

NUM: 3638 LIV: 45 FOL: 140

CPF 661.166.942-68

PIS/PASEP

FATOR RH

903

PARA



Dir. Carlos Roberto de Albuquerque
ASSINATURA DO DIRETOR

000253931

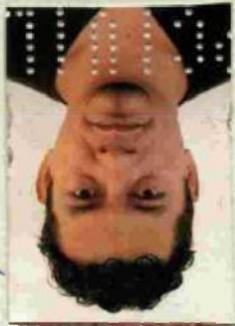
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA
DIRETORIA DE IDENTIFICACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



George Sisker
George de la

13.469.716

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3199872 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2018

NOME JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

FILIAÇÃO

ALCENIR SOUZA DO MAR / MARIA DE L.
OURDES LISBOA SOUZA DO MAR

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BELEM PA

28/08/1979

DOC ORIGEM C.NASC-4 OF BELEM PA

NUM: 32689 LIV: A-29 FOL: 227

CPF 742440862-34

PARÁ

FATOR RH

12.377.103

ASSINATURA DO PREFEITO



170

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.697.762/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUPOTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRAT	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO RODRIGUES	NÚMERO 873	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 68.786-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ	UF PA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRATCON@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8425-5865
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **08:58:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.697.762/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</p> <p>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</p> <p>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</p> <p>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>85.99-6-03 - Treinamento em informática</p> <p>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</p> <p>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R FRANCISCO RODRIGUES	NÚMERO 873	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 68.786-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ	UF PA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRATCON@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8425-5865
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **08:58:33** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.697.762/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2022 às 08:59 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.401.709-4	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 17.697.762/0001-91	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201294888
NOME EMPRESARIAL SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CONSTRAT		
SEDE CERAT CASTANHAL		
ENDEREÇO RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873 CENTRO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 06/03/2013	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1412602 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1413401 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1813001 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1813099 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4120400 - Construção de edifícios		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4313400 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4321500 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4742300 - Comércio varejista de material elétrico
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4924800 - Transporte escolar
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7112000 - Serviços de engenharia
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8130300 - Atividades paisagísticas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8599603 - Treinamento em informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 02/08/2022 às 16:33:38 pelo Portal de Serviços da SEFA



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos

FICHA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 1631

Contribuinte

Razão Social SUORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ 17.697.762/0001-91
Nome Fantasia CONSTRAT		Pessoa Jurídica
Município Santo Antonio do Tauá - PA	Bairro CENTRO	Logradouro RUA FRANCISCO RODRIGUES
Regime Tributário Simples Nacional	Natureza Jurídica	Porte Pequena Empresa

Sócios

Cod. contribuinte	Contribuinte	Parcela	Capital (%)	Capital (R\$)
-------------------	--------------	---------	-------------	---------------

Cadastro Econômico (Cadastrado em 16/11/2021)

Descrição CONSTRAT		CEP 68786000
Município Santo Antonio do Tauá - PA	Bairro CENTRO	Logradouro RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873
Horário de funcionamento normal	Horário de funcionamento especial	Pasta

Atividades Vinculadas

Atividade	Aliq. ISS (%)	Incidência	Ded. ISS	Lim. Ded. ISS	Tipo
82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
14.12-6-02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
14.13-4-01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
18.13-0-99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
31.01-2-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
33.29-5-01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	5.00	Local da prestação do serviço	Permite	50.00	Serviço
42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.47-8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.49-4-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.49-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.51-6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.51-6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.69-9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.91-5-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.30-2-04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
73.19-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
80.20-0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Comércio
81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
85.99-6-03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

Alvará

Situação	Inscrição Municipal	Base de Cálculo
Ativo	2021-2021101922	DEMAIS ATIVIDADES N...
Nº de Unidades	Percentual de Acréscimo	Tipo de Alvará
0.00	0.00%	LOCALIZAÇÃO E FUNC...

Observações do Alvará**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL.****Informações do Cálculo****BASE DE CÁLCULO:****60 - DEMAIS ATIVIDADES NÃO CONSTANTES NOS ITENS ANTERIORES**

Val. Dia: 0.00000 Val. Mês: 0.00000 Val. Ano: 2.10000

Tipo de Valor: Reais

Tipo de Cobrança: Por Unidade - Qt. Unidades: 0.00

Perc. Acréscimo: 0.00%

Acréscimo em Reais: 0.00

Acréscimo em UFMs: 0,0

Proporcionalidade: 12 meses

=====

Diário: 0.00000 = 0.00 x 0.00 Unid. = 0.00

Mensal: 0.00000 = 0.00 x 0.00 Unid. = 0.00

Anual: 2.10000 = 2.10 x 0.00 Unid. = 0.00

Imposto Sobre Serviço (ISS)

Situação	Inscrição Municipal	Tipo Controle
Ativo	2021101922	Nota Eletrônica
Base de Cálculo		Faturamento Mínimo
(5.00%) - ISS...		0.00
Observações		

Vigilância Sanitária

Situação	Inscrição Municipal
Unidade de Base de Cálculo	

Observações
Informações do Cálculo

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE)

Credenciamento (Prestador)		Emite NFSe		Recolhimento de Impostos	
		Sim	Sim	Não	
Alíquota Padrão de ISS		5.0000	Alíquota PIS	0.0000	Alíquota CONFINS
					0.0000
Alíquota INSS	Alíquota CSLL	Alíquota IRRF	Nota Inicial		
0.0000	0.0000	0.0000	1		
Observações					

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 742.440.862-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:44:50 do dia 16/05/2022**Válida até:** 12/11/2022**Número da Certidão:** 702022080476043-3**Código de Controle de Autenticidade:** 0011B01A.10FFA03B.2BA4C0FD.4B227C05**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 742.440.862-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:44:50 do dia 16/05/2022**Válida até:** 12/11/2022**Número da Certidão:** 702022080476044-1**Código de Controle de Autenticidade:** 7DD565E2.C7334E95.CE3D746F.53E2B757**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 661.166.942-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:45:33 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514563-5**Código de Controle de Autenticidade:** 7D84403D.71D9BBC1.DA4D630F.D89FD65B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 661.166.942-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:45:33 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514564-3**Código de Controle de Autenticidade:** DC487E39.57F2D57A.A154ABC9.2E2320CC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 020.606.542-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:47:01 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514567-8**Código de Controle de Autenticidade:** 4960717E.FC63E5CB.D8C6B7C1.E9D2D1E0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 020.606.542-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:47:01 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514568-6**Código de Controle de Autenticidade:** C5C53B77.71DF5AA5.0E970E90.A936D3B2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.401.709-4**CNPJ:** 17.697.762/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:38:20 do dia 02/08/2022**Válida até:** 29/01/2023**Número da Certidão:** 702022080713731-1**Código de Controle de Autenticidade:** 08BBE805.CEEEEEE20.7BB78EB8.2E053720**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.401.709-4**CNPJ:** 17.697.762/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:38:20 do dia 02/08/2022**Válida até:** 29/01/2023**Número da Certidão:** 702022080713732-0**Código de Controle de Autenticidade:** 03F85B55.C53F1119.412066F6.FD2883F4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação: 00163/2022

Contribuinte

Código: 00005977-8

Razão Social: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873

Bairro: CENTRO

Nome: CONSTRAT

CPF/CNPJ: 17.697.762/0001-91

Complemento:

Cidade: Santo Antonio do Tauá

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **31 de OUTUBRO de 2022**.

Santo Antonio do Tauá - PA, 02 de AGOSTO de 2022.


Jefferson Levy S. dos Santos
DIR. DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORT. Nº 176/2021-GP



05.059.936/0001-01
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO TAUÁ
Praça Alcides Paranhos, 17
Centro - CEP 68.786-000
Santo Antonio do Tauá - PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
CPF: 742.440.862-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:21 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **5393.4BD3.F9A8.D71E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
CPF: 661.166.942-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:49 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **F2C5.450B.5FF2.3996**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
CPF: 020.606.542-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:51 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **FB01.CB2B.025C.F2D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:49 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **E656.8654.0B96.06A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.697.762/0001-91

Razão Social: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R FRANCISCO RODRIGUES 873 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO TAUA /
PA / 68786-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201313957032593

Informação obtida em 02/08/2022 16:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

INSCRIÇÃO: 742.440.862-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:45:55, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: KRZQ89CXTY

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

INSCRIÇÃO: 661.166.942-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:46:29, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: VX9KT9TTTM

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

INSCRIÇÃO: 020.606.542-62

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:46:56, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: WE7BUTY75H

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 17.697.762/0001-91

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:44:13, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: V3LQYFK275

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

CPF: 742.440.862-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h06

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4SabifT**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

CPF: 661.166.942-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h08

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4SacDuQ**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, “caput”, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CPF: 020.606.542-62

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h09

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4SacY9u**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CONSTRAT) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 17.697.762/0001-91

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h11

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4Sacxul**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

CPF: 742.440.862-34

Certidão nº: 16924528/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:54:04

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **742.440.862-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

CPF: 661.166.942-68

Certidão nº: 16924650/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:54:44

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **661.166.942-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CPF: 020.606.542-62

Certidão nº: 16924788/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:55:19

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.606.542-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.697.762/0001-91

Certidão nº: 16924245/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:52:42

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.697.762/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.697.762/0001-91, residente em RUA FRANCISCO RODRIGUES, Nº 873, BAIRRO CENTRO, SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA, CEP 68786000, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 2 agosto, 2022

KEILLA MARI DE AZEVEDO LEITE
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 02/08/2022 11:28:37

CONTROLE: 08021109501897

Válida até 31/10/2022 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (keilla.leite)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, filho(a) de MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR, CPF nº 742.440.862-34, estado civil Solteiro(a), residente em RUA DO ACRE, N 325 - ÁGUAS LINDAS, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/06/2022 12:16:52

CONTROLE: 0152 09376097

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até: 08/09/2022

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO, filho(a) de MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR, CPF nº 661.166.942-68, estado civil Solteiro(a), residente em Passagem São Pedro, 104, BLOCO 29, centro, Ananindeua, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/06/2022 12:33:29

CONTROLE: 0129 09377046

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até: 08/09/2022

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, filho(a) de JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº 020.606.542-62, estado civil Solteiro(a), residente em Travessa Trinta de Junho, 39, centro, Santo Antônio do Tauá, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/06/2022 12:37:47

CONTROLE: 0147 09376147

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até: 08/09/2022

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de Diário nº 3, referente ao período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 68786000

Cidade.: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201294888 e arquivado em 06/03/2013 nº constituição .
Inscrição Estadual nº 154017094 e C.N.P.J. nº 17697762000191

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, 25 de Abril de 2022

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

CONTADOR

C.P.F.:59489529249

R.G.:2712876 SSP/PA

C.R.C.:PA 011185/O-0

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F.:74244086234

R.G.:3199872 PCPA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 2

Mês/Ano: 01/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	12/01/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.550,00
2	26/01/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.500,00
		TOTAL			4.050,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfAa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 3

Mês/Ano: 02/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	13/02/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.265,00
2	17/02/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	800,00
3	17/02/2021	Recebimento clientes	Caixa	Contas a receber	3.200,00
TOTAL					5.265,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 4

Mês/Ano: 03/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	14/03/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.800,00
		TOTAL			2.800,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 5

Mês/Ano: 04/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	13/04/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.150,00
		TOTAL			2.150,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfAa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 6

Mês/Ano: 05/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	03/05/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	4.832,00
2	05/05/2021	Pagamento fornecedor	Contas a pagar	Fornecedor	2.441,43
TOTAL					7.273,43



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 7

Mês/Ano: 06/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	04/06/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	2.600,00
2	04/06/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.000,00
TOTAL					3.600,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 8

Mês/Ano: 07/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	08/07/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.000,00
		TOTAL			1.000,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 9

Mês/Ano: 08/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	04/08/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.800,00
2	12/08/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.100,00
3	30/08/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.000,00
TOTAL					4.900,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 10

Mês/Ano: 09/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	15/10/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.500,00
2	29/10/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.750,00
TOTAL					5.250,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 11

Mês/Ano: 10/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	15/10/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.400,00
2	19/10/2021	Valor a recolher	Simplex	Simplex a recolher	3.956,10
3	19/10/2021	Pagamento parcela simples	Simplex a recolher	Banco	565,15
4	20/10/2021	Pagamento Darf	Darf	Banco	102,54
5	27/10/2021	Compra certificado digital	Certificado	Banco	415,00
		TOTAL			6.438,79



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 12

Mês/Ano: 11/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	05/11/2021	Pagamento parcela simples	Simplex a recolher	Banco	570,81
2	26/11/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.500,00
TOTAL					2.070,81



DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 02 Folha: 13

Mês/Ano: 12/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	02/12/2021	Valor a recolher	FGTS	FGTS a recolher	130,00
2	07/12/2021	Darf previdenciario a recolher	INSS	INSS a recolher	118,50
3	07/12/2021	Pagamento - FGTS	FGTS a recolher	Banco	130,00
4	15/12/2021	Prestação de Serviços	Banco	Receita de serviços	3.495,32
5	15/12/2021	Pagamento parcela simples	Simplex a recolher	Banco	565,26
6	21/12/2021	Prestação de Serviços	Contas a receber	Receita de serviços	2.676,03
7	29/12/2021	Prestação de Serviços	Banco	Receita de serviços	9.408,00
8	29/12/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	2.500,00
9	30/12/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	2.000,00
		Apuração do Resultado do Exercício			43.349,72
10	31/12/2021	Apuração do Resultado do Exercício			4.307,14
		Apuração do Resultado do Exercício			4.922,65
		TOTAL GERAL			21.023,11

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e serviu de Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873
Bairro: CENTRO
C.E.P.: 68786000
Cidade.: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201294888 e arquivado em 06/03/2013.
Inscrição Estadual nº 154017094 e C.N.P.J. nº 17697762000191

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, 31 de Dezembro de 2021

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
C.P.F.:59489529249
R.G.:2712876 SSP/PA
C.R.C.:PA 011185/O-0

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:74244086234
R.G.:3199872 PCPA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjix3M0C-CSUSRIe-jzgw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

	ATIVO	
CIRCULANTE		53.666,75
Caixa e equivalentes de caixa		33.190,72
Caixa e Banco		33.190,72
Contas a receber		2.676,03
Clientes		2.676,03
Estoques		17.800,00
Mercadorias		17.800,00
NÃO CIRCULANTE		120.388,55
Imobilizado		150.485,69
Moveis e utensílios		150.485,69
(-) Depreciação		30.097,14
TOTAL DO ATIVO		174.055,30
	PASSIVO	
CIRCULANTE		3.011,32
Impostos a recolher		3.011,32
NÃO CIRCULANTE		-
Exigível a longo prazo		-
PATRIMONIO LIQUIDO		171.043,98
Capital social		150.000,00
Lucro do exercício		21.043,98
TOTAL DO PASSIVO		174.055,30

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 - E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022

Certifico o Registro em 27/04/2022

Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76290328201357





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx3M0C-CSUSRLejzgw&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022

Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76290328201357



SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	40.150,32
Venda/Prestação serviços	40.150,32
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS/SERVIÇOS	774,20
Impostos	774,20
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	39.376,12
(-) CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS	15.856,00
Custo das Mercadorias e Serviços	15.856,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	23.520,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	2.476,14
Despesas administrativas	2.476,14
LUCRO DO EXERCÍCIO	21.043,98

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx3M0C-CSUSRLe-jzgw&chave2=K72jyVYD1DmUw-BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA ENCERRADA EM 31/12/2021

Fluxo de caixa nas atividades operacionais

(+) Recebimento de clientes	43.349,72
(-) Pagamento Fornecedores	12.841,43
(-) Pagamento de impostos sobre serviços	1.710,10
(-) Despesas administrativas	766,04
(=) Caixa obtido com a atividades operacionais	28.032,15

Fluxo de caixa das atividades de investimento:

(+) Venda de imobilizado	0,00
(-) Compra de ativo	0,00
(+) Recebimento de dividendos	0,00
(=) Caixa obtido com atividades de investimento	0,00

Fluxo de caixa das atividades de Financiamentos:

(+) Empréstimos Líquidos Tomados	0,00
(-) Pagamento de empréstimos	0,00
(+) Integralização de capital	0,00
(=) Caixa obtido nas atividades de financiamento	0,00
Aumento/Redução líquido de caixa e equivalente de caixa	28.032,15
Caixa e equivalente de caixa - início do ano	5.100,00
Caixa e equivalente de caixa - final do ano	33.132,15

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-

-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022

Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx13M0C-CSUSr1e-jzgw&chave2=K72jyVYD1DmUwxBDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO – DMPL 2021

DESCRIÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	RESERVAS CAPITAL/LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	SOMA
Saldo em 31/12/2020	150.000,00	-	-	150.000,00
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-
Aumento do Capital Social	-	-	-	-
Reversões de reserva	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	21.043,38	21.043,38
Constituição reserva	-	21.043,38	-21.043,38	-
Distribuição de lucro	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2021	150.000,00	-	0,00	171.043,38

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I.M: 2021101922
-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx3M0C-CSUSrLe-jzgw&chave2=K7ZjyVYD1DmUw-BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

INDICES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LIQUIDEZ GERAL	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>53.666,75</u> 3.011,32	17,82
LIQUIDEZ CORRENTE	<u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE	<u>53.666,75</u> 3.011,32	17,82
LIQUIDEZ SECA	<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES</u> PASSIVO CIRCULANTE	<u>53.666,75 - 17.800,00</u> 3.011,32	11,91
SOLVENCIA GERAL	<u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	<u>174.055,30</u> 3.011,32	57,80
ENDIVIDAMENTO TOTAL	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u> PATRIMONIO LIQUIDO	<u>3.011,32</u> 171.043,98	0,02
ENDIVIDAMENTO GERAL	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u> ATIVO TOTAL	<u>3.011,32</u> 174.055,30	0,02

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022

Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

NOTA EXPLICATIVA

As demonstrações contábeis estão em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1.418/2012. 2

A entidade é tributada pelo simples nacional, tem como atividade principal, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e promove a prestação de serviços como já mencionados, contando com seus prestadores de serviços e fornecedores.

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendidas: Balanço patrimonial (BP) Demonstrações do Resultado (DR), Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC) e Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais Legislações aplicáveis.

A empresa avaliou seus estoques pelo método PEPS - Primeiro que Entra Primeiro que Sai. A demonstração de fluxo de caixa apresenta o método direto de aplicação. Não há provisão para devedores duvidosos a empresa trabalha com clientes fixos e de confiança, dessa forma as notas fiscais tem a certeza do recebimento. Mesmo que haja algum atraso, os clientes não ultrapassam de 05 (cinco) dias do vencimento.

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente.

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:
..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



224928651

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	224928651 - 27/04/2022
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

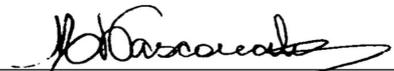
MATRIZ

NIRE 15201294888
CNPJ 17.697.762/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022
SOB N: 20000770906

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59489529249 - GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA - Assinado em 27/04/2022 às 11:51:23

Cpf: 74244086234 - JORGE LISBOA SOUZA DO MAR - Assinado em 26/04/2022 às 18:22:55



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

27/04/2022

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **PA-011185/O-0**

Nome **GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA**

Nascimento **24/08/1976** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PRAINHA/PA-PA**


Assinatura do Profissional



Filiação **RENIVAL CORREA DE MIRANDA
LUIZA MACHADO DE MIRANDA**

CPF **594.895.292-49** Documento de Identificação **2712876 - 2ªVIA
SEGUP-PA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **22/08/2001** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **072732**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/59489529249/codigo/072732>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 2 de junho de 2022, às 16:29.**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA
REGISTRO.....	: PA-011185/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 594.895.292-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 27/01/2022 as 18:28:29.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 284781.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA
REGISTRO.....	: PA-011185/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 594.895.292-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 19/10/2021 as 13:28:32.

Válido até: 31/10/2021.

Código de Controle: 190881.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA	
Nome Empresarial:	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NIRE 15201294888	CNPJ 17.697.762/0001-91

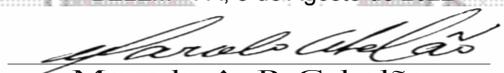
OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS QUE, ATÉ A PRESENTE DATA OS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA SÃO OS ABAIXO MENCIONADOS.

Ato	Número	Data	Descrição
090	15201294888	06/03/2013	CONTRATO
315	20000341018	06/03/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000379996	04/02/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20000411178	05/11/2014	BALANÇO
002	20000736872	08/10/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000736872	08/10/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20000736872	08/10/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20000740449	04/11/2021	BALANÇO
002	20000746589	10/12/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000746589	10/12/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000770906	27/04/2022	BALANÇO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 5 de Agosto de 2022


Marcelo A. P. Cebolão

224469223





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15201294888	CNPJ 17.697.762/0001-91	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/2013	Início da atividade 20/02/2013
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, PA - CEP: 68786000			
OBJETO SOCIAL			
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			

224469541

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15201294888	CNPJ 17.697.762/0001-91	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/2013	Início da atividade 20/02/2013
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, PA - CEP: 68786000			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA 020.606.542-62	67.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO 661.166.942-68	7.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JORGE LISBOA SOUZA DO MAR 742.440.862-34	75.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 27/04/2022	Número 20000770906	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANCO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI N° 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 4 de Agosto de 2022


Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

224469541

página: 2/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22331839/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

OU

CPF n. 742.440.862-34

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:39:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22331839

Código de Validação: BCAB 79E5 B8D9 7DE3 320B 8348 4284 9542

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22331910/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

OU

CPF n. 661.166.942-68

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:40:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22331910

Código de Validação: 09E9 4B8D 5B2C 8022 9A5E 3B87 E34D 48DA

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22331955/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

OU

CPF n. 020.606.542-62

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:40:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22331955

Código de Validação: D64C 944B 2FCC 86A5 C42E AA76 3B6D B670

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22332000/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

OU

CNPJ n. 17.697.762/0001-91

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:41:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22332000

Código de Validação: C8B8 CC1D 1738 9FFE DD84 9622 54CB 06C8

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

742.440.862-34

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.OEJY.BFQZ.CG95.9HYN.19JF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

742.440.862-34

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.50A7.L18G.XAUC.7PVX.FPKY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

661.166.942-68

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.3U6N.006U.RTK8.ZQXZ.LQTC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

661.166.942-68

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.GWWZ.7XSO.9B9U.HSAR.MB2X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

020.606.542-62

(JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA / JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.OEDY.4BVJ.2ROK.JAR1.CYOX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

020.606.542-62

(JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA / JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.D4J1.T140.DCZ7.4MAQ.1ARW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

17.697.762/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.L0AY.5LRE.RCFS.UX64.XEBM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

17.697.762/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.T8UD.RW0H.21A1.N72P.8P2J**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

TJDFT

02/08 - 12:40: O TJDFT informa que os sistemas ainda não foram retomados em virtude de um trabalho de análise técnica minuciosa em toda rede do tribunal, que está sendo realizado em conjunto com especialistas em cibersegurança da Microsoft. Dessa forma, o expediente do TJDFT permanecerá suspenso no dia 02 de agosto de 2022, no primeiro e segundo graus de jurisdição. Toda a equipe técnica segue trabalhando de forma ininterrupta no sentido do restabelecimento dos serviços o mais rapidamente possível, priorizando os sistemas judiciais e os acessos externos. O TJDFT reitera que não houve comprometimento à base de dados dos sistemas judiciais, os quais serão restabelecidos tão logo haja segurança no ambiente tecnológico.

01/08 - 15:29: Expediente suspenso da Secretaria e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no dia 1º de agosto de 2022 - Portaria 100 de 1º de agosto de 2022.

31/07 - 22:00: O TJDFT informa que foi detectada uma atividade maliciosa no acesso ao datacenter na madrugada de domingo. As equipes de cibersegurança do Tribunal realizaram contenções de forma a preservar os sistemas judiciais e administrativos, e todas as suas bases de dados. Contudo, por cautela, o site e demais sistemas foram desligados para que se realizem as atividades de remediação e investigação.

Ouvidoria: ouvidoria@tjdf.jus.br

TJDFT



Aplicação indisponível

<https://cnc.tjdft.jus.br/>

- A aplicação está fora do ar ou está iniciando.
- O endereço digitado está incorreto.
- Ouvidoria: <https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria>.

TJDFT



Aplicação indisponível

<https://cnc.tjdft.jus.br/>

- A aplicação está fora do ar ou está iniciando.
- O endereço digitado está incorreto.
- Ouvidoria: <https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria>.

Certidão de Nada Consta

2 mensagens

constrat consultoria <constratlicita@gmail.com>
Para: ouvidoria@tjdf.jus.br

4 de agosto de 2022 12:48

Boa tarde!

Senhores deste tribunal;

Diante da necessidade de apresentar a "Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios" em um procedimento administrativo (Pregão Eletrônico) no Município de Tracuateua do Estado do Pará – Venho respeitosamente Solicitar informação sobre o funcionamento dos serviços para emissão certidão mencionada – Qual a previsão da normalidade?

Em anexo documentos para sua apreciação.

--

Atenciosamente.

Jorge Lisboa.
Sócio Administrador.
Analista em Licitação e Contratos

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

6 anexos

-  **503 Erro - Mensagem.pdf**
50K
-  **Pagina inativa - 04.08.2022.pdf**
45K
-  **CPF - JORGE LISBOA.pdf**
62K
-  **CNPJ - 02.08.2022.pdf**
157K
-  **QSA - 02.08.2022.pdf**
45K
-  **EDITAL E ANEXOS ASS.pdf**
587K

OUVIDORIA <ouvidoria@tjdf.jus.br>
Para: constrat consultoria <constratlicita@gmail.com>

4 de agosto de 2022 18:20



Senhor Jorge,

Agradecemos por utilizar os serviços da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em resposta ao seu e-mail, informamos que o Tribunal foi vítima de uma tentativa de ataque cibernético na madrugada de domingo. Assim, por motivos de segurança, o site e os sistemas do TJDFT foram desligados e **nosso atendimento está suspenso até 04 de agosto**, conforme disposto na Portaria Conjunta 101 de 02 de agosto de 2022.

Quanto a expedição da Certidão Cível e Criminal, popularmente conhecida como “Nada Consta”, informamos **que os sistemas do TJDFT foram desligados** e, no momento, **não há possibilidade de emissão de Certidões de Nada Consta**. Sugerimos o acompanhamento das notícias que têm sido divulgadas no site e redes sociais do Tribunal (Instagram, Facebook e Twitter).

A equipe de tecnologia da informação está atuando de forma ininterrupta, a fim de restabelecer os serviços com a maior brevidade possível.

Agradecemos a compreensão.



OUVIDORIA-GERAL DO TJDFT

0800 61 46466

O Tribunal de Justiça quer ouvir você!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TJDFT tjdftoficial @TJDFToficial

#TJDFTInforma #TJDFT #ExpedienteSuspenso

⚠ O expediente das unidades judiciais e administrativas do @tjdftoficial segue suspenso nesta sexta, 5/8.

🕒 Ficam suspensos os prazos processuais e os processos administrativos até o pleno restabelecimento dos sistemas administrativos.

9:24 PM · 4 de ago de 2022 · Twitter Web App

2 Retweets 1 Tweet com comentário

15 Curtidas



ACDMSAT - ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

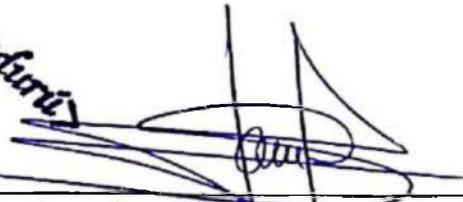
Atestamos para os devidos fins que a empresa SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.697.762/0001-91, com sede a Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, está prestando serviços conforme discriminado abaixo:

A referida empresa prestou o serviço de locação de veículo de pequeno porte (carro de passeio) na sede da ACDMSAT - ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, desde o dia 25 de novembro de 2021 até dia 25 de dezembro de 2021.

Informamos ainda, que o serviço contratado fora executado de forma satisfatória, não constando em nossos arquivos fatos que desabone a Contratada comercial ou tecnicamente.

Santo Antônio do Tauá - PA, 27 de dezembro de 2021.

Conferir



Francisco Fausto Souza de Oliveira
CPF nº 937.244.622-04
Presidente ACDMSAT



ACDMSAT - ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
CNPJ nº 17.697.762/0001-91

Rua Santa Rita de Cássia nº 70 - Bairro Quinta Travessa - 68.786-000 - SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PA



CONTRATO Nº 20220902

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rod. BR308 Complexo Administrativo, S/N – Bairro: Nova Esperança, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.615.398/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 4471310 SEGUP/PA e CPF nº 744.880.902-49, residente na VL Socorro, nº 204, Zona Rural, CEP 68.647000 - TRACUATEUA/PA, e de outro lado a firma **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.697.762/000191, estabelecida na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, residente na Rua do Acre, 325, Lot. Parque Ani, Águas Lindas, Ananindeua, PA, CEP 67020740, portador do(a) RG nº 3199872 PC/PA e CPF nº 742.440.862-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (POPULAR)	Carro Popular	11	MESES	R\$ 3.850,00	R\$ 42.350,00
	Especificação: Veículo (popular), movido a gasolina ou bicomustível (gasolina), com 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 1.0, ar condicionado, sonorização AM/FM/USB, direção hidráulica, preferencialmente de linha de produção nacional, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), quilometragem livre, sem motorista película de proteção solar nos vidros, ano modelo não superior a 10 anos, em perfeitas condições de uso e com					



	todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de fevereiro de 2022 extinguido-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento competente;



- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento competente;



- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento competente;
- 1.9 - comunicar ao Departamento competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 002/2022

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001. 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.39.74, no valor R\$ 46.200,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

365

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Câmara Municipal de Tracuateua, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tracuateua, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

TRACUATEUA/PA, 09 de fevereiro de 2022.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
TRACUATEUA:0
1615398000133

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
TRACUATEUA:01615
398000133

FRANCISCO
EMANOEL
PAIVA DE
SOUSA:74488
090249

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
EMANOEL PAIVA
DE
SOUSA:744880902
49

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ/MF 01.615.398/0001-33
CONTRATANTE

**SUORTE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17697762000191**

SUORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF 17.697.762/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que desde já nos comprometemos a cumprir o prazo de fornecimento rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoarifado desta Casa Legislativa, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas pelo sócio administrador, com o RG nº 3199872 PC/PA.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, e autoriza a Câmara Municipal de Tracuateua/PA para investigações complementares que se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que concorda com os termos do edital.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.697.762/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUPORE COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRAT	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO RODRIGUES	NÚMERO 873	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 68.786-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ	UF PA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRATCON@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8425-5865
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **08:58:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.697.762/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</p> <p>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</p> <p>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</p> <p>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>85.99-6-03 - Treinamento em informática</p> <p>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</p> <p>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R FRANCISCO RODRIGUES	NÚMERO 873	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 68.786-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ	UF PA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRATCON@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8425-5865
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **08:58:33** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.697.762/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2022 às 08:59 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.401.709-4	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 17.697.762/0001-91	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201294888
NOME EMPRESARIAL SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CONSTRAT		
SEDE CERAT CASTANHAL		
ENDEREÇO RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873 CENTRO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 06/03/2013	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1412602 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1413401 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1813001 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1813099 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4120400 - Construção de edifícios		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4313400 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4321500 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4742300 - Comércio varejista de material elétrico
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4924800 - Transporte escolar
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7112000 - Serviços de engenharia
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8130300 - Atividades paisagísticas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8599603 - Treinamento em informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 02/08/2022 às 16:33:38 pelo Portal de Serviços da SEFA



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos

FICHA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 1631

Contribuinte

Razão Social SUORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ 17.697.762/0001-91
Nome Fantasia CONSTRAT		Pessoa Jurídica
Município Santo Antonio do Tauá - PA	Bairro CENTRO	Logradouro RUA FRANCISCO RODRIGUES
Regime Tributário Simples Nacional	Natureza Jurídica	Porte Pequena Empresa

Sócios

Cod. contribuinte	Contribuinte	Parcela	Capital (%)	Capital (R\$)
-------------------	--------------	---------	-------------	---------------

Cadastro Econômico (Cadastrado em 16/11/2021)

Descrição CONSTRAT		CEP 68786000
Município Santo Antonio do Tauá - PA	Bairro CENTRO	Logradouro RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873
Horário de funcionamento normal	Horário de funcionamento especial	Pasta

Atividades Vinculadas

Atividade	Aliq. ISS (%)	Incidência	Ded. ISS	Lim. Ded. ISS	Tipo
82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
14.12-6-02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
14.13-4-01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
18.13-0-99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
31.01-2-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
33.29-5-01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	5.00	Local da prestação do serviço	Permite	50.00	Serviço
42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.47-8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.49-4-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.49-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.51-6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.51-6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.69-9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
46.91-5-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
49.30-2-04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
73.19-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
80.20-0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Comércio
81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
85.99-6-03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço
95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	5.00	Sede da empresa	Não permite	0.00	Serviço

Alvará

Situação	Inscrição Municipal	Base de Cálculo
Ativo	2021-2021101922	DEMAIS ATIVIDADES N...
Nº de Unidades	Percentual de Acréscimo	Tipo de Alvará
0.00	0.00%	LOCALIZAÇÃO E FUNC...

Observações do Alvará**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL.****Informações do Cálculo****BASE DE CÁLCULO:****60 - DEMAIS ATIVIDADES NÃO CONSTANTES NOS ITENS ANTERIORES**

Val. Dia: 0.00000 Val. Mês: 0.00000 Val. Ano: 2.10000

Tipo de Valor: Reais

Tipo de Cobrança: Por Unidade - Qt. Unidades: 0.00

Perc. Acréscimo: 0.00%

Acréscimo em Reais: 0.00

Acréscimo em UFMs: 0,0

Proporcionalidade: 12 meses

=====

Diário: 0.00000 = 0.00 x 0.00 Unid. = 0.00

Mensal: 0.00000 = 0.00 x 0.00 Unid. = 0.00

Anual: 2.10000 = 2.10 x 0.00 Unid. = 0.00

Imposto Sobre Serviço (ISS)

Situação	Inscrição Municipal	Tipo Controle
Ativo	2021101922	Nota Eletrônica
Base de Cálculo		Faturamento Mínimo
(5.00%) - ISS...		0.00
Observações		

Vigilância Sanitária

Situação	Inscrição Municipal
Unidade de Base de Cálculo	

Observações
Informações do Cálculo

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE)

Credenciamento (Prestador)		Emite NFSe		Recolhimento de Impostos	
		Sim	Sim	Não	
Alíquota Padrão de ISS		5.0000	Alíquota PIS	0.0000	Alíquota CONFINS
					0.0000
Alíquota INSS	Alíquota CSLL	Alíquota IRRF	Nota Inicial		
0.0000	0.0000	0.0000	1		
Observações					

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 742.440.862-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:44:50 do dia 16/05/2022**Válida até:** 12/11/2022**Número da Certidão:** 702022080476043-3**Código de Controle de Autenticidade:** 0011B01A.10FFA03B.2BA4C0FD.4B227C05**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 742.440.862-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:44:50 do dia 16/05/2022**Válida até:** 12/11/2022**Número da Certidão:** 702022080476044-1**Código de Controle de Autenticidade:** 7DD565E2.C7334E95.CE3D746F.53E2B757**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 661.166.942-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:45:33 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514563-5**Código de Controle de Autenticidade:** 7D84403D.71D9BBC1.DA4D630F.D89FD65B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 661.166.942-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:45:33 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514564-3**Código de Controle de Autenticidade:** DC487E39.57F2D57A.A154ABC9.2E2320CC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 020.606.542-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:47:01 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514567-8**Código de Controle de Autenticidade:** 4960717E.FC63E5CB.D8C6B7C1.E9D2D1E0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 020.606.542-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:47:01 do dia 27/05/2022**Válida até:** 23/11/2022**Número da Certidão:** 702022080514568-6**Código de Controle de Autenticidade:** C5C53B77.71DF5AA5.0E970E90.A936D3B2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.401.709-4**CNPJ:** 17.697.762/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:38:20 do dia 02/08/2022**Válida até:** 29/01/2023**Número da Certidão:** 702022080713731-1**Código de Controle de Autenticidade:** 08BBE805.CEEEEEE20.7BB78EB8.2E053720**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.401.709-4**CNPJ:** 17.697.762/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:38:20 do dia 02/08/2022**Válida até:** 29/01/2023**Número da Certidão:** 702022080713732-0**Código de Controle de Autenticidade:** 03F85B55.C53F1119.412066F6.FD2883F4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação: 00163/2022

Contribuinte

Código: 00005977-8

Razão Social: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873

Bairro: CENTRO

Nome: CONSTRAT

CPF/CNPJ: 17.697.762/0001-91

Complemento:

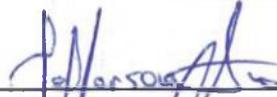
Cidade: Santo Antonio do Tauá

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **31 de OUTUBRO de 2022**.

Santo Antonio do Tauá - PA, 02 de AGOSTO de 2022.


Jefferson Levy S. dos Santos
DIR. DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORT. N° 176/2021-GP



05.059.936/0001-01
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO TAUÁ
Praça Alcides Paranhos, 17
Centro - CEP 68.786-000
Santo Antonio do Tauá - PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
CPF: 742.440.862-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:21 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **5393.4BD3.F9A8.D71E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO
CPF: 661.166.942-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:49 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **F2C5.450B.5FF2.3996**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
CPF: 020.606.542-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:51 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **FB01.CB2B.025C.F2D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:49 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **E656.8654.0B96.06A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.697.762/0001-91

Razão Social: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R FRANCISCO RODRIGUES 873 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO TAUVA /
PA / 68786-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201313957032593

Informação obtida em 02/08/2022 16:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

INSCRIÇÃO: 742.440.862-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:45:55, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: KRZQ89CXTY

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

INSCRIÇÃO: 661.166.942-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:46:29, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: VX9KT9TTTM

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

INSCRIÇÃO: 020.606.542-62

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:46:56, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: WE7BUTY75H

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 17.697.762/0001-91

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/08/2022, às 09:44:13, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: V3LQYFK275

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

CPF: 742.440.862-34

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h06

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4SabifT**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

CPF: 661.166.942-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h08

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4SacDuQ**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CPF: 020.606.542-62

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h09

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4SacY9u**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CONSTRAT) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 17.697.762/0001-91

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2022, às 17h11

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4Sacxul**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, “caput”, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

CPF: 742.440.862-34

Certidão nº: 16924528/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:54:04

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **742.440.862-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

CPF: 661.166.942-68

Certidão nº: 16924650/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:54:44

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **661.166.942-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

CPF: 020.606.542-62

Certidão nº: 16924788/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:55:19

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.606.542-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.697.762/0001-91

Certidão nº: 16924245/2022

Expedição: 27/05/2022, às 13:52:42

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.697.762/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.697.762/0001-91, residente em RUA FRANCISCO RODRIGUES, Nº 873, BAIRRO CENTRO, SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA, CEP 68786000, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº de CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 2 agosto, 2022

KEILLA MARIA DE AZEVEDO LEITE
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 02/08/2022 11:28:37

CONTROLE: 08021109501897

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 31/10/2022 00:00:00

Libra (keilla.leite)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, filho(a) de MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR, CPF nº 742.440.862-34, estado civil Solteiro(a), residente em RUA DO ACRE, N 325 - ÁGUAS LINDAS, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/06/2022 12:16:52

CONTROLE: 0152 09376097

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até: 08/09/2022

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO, filho(a) de MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR, CPF nº 661.166.942-68, estado civil Solteiro(a), residente em Passagem São Pedro, 104, BLOCO 29, centro, Ananindeua, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/06/2022 12:33:29

CONTROLE: 0129 09377046

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até: 08/09/2022

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, filho(a) de JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº 020.606.542-62, estado civil Solteiro(a), residente em Travessa Trinta de Junho, 39, centro, Santo Antônio do Tauá, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 10/06/2022 12:37:47

CONTROLE: 0147 09376147

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até: 08/09/2022

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de Diário nº 3, referente ao período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 68786000

Cidade.: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201294888 e arquivado em 06/03/2013 nº constituição .
Inscrição Estadual nº 154017094 e C.N.P.J. nº 17697762000191

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, 25 de Abril de 2022

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

CONTADOR

C.P.F.:59489529249

R.G.:2712876 SSP/PA

C.R.C.:PA 011185/O-0

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F.:74244086234

R.G.:3199872 PCPA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 2

Mês/Ano: 01/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	12/01/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.550,00
2	26/01/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.500,00
		TOTAL			4.050,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 3

Mês/Ano: 02/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	13/02/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.265,00
2	17/02/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	800,00
3	17/02/2021	Recebimento clientes	Caixa	Contas a receber	3.200,00
TOTAL					5.265,00

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 4

Mês/Ano: 03/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	14/03/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.800,00
		TOTAL			2.800,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 5

Mês/Ano: 04/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	13/04/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.150,00
		TOTAL			2.150,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfAa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSms9pNSNGxyBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 6

Mês/Ano: 05/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	03/05/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	4.832,00
2	05/05/2021	Pagamento fornecedor	Contas a pagar	Fornecedor	2.441,43
TOTAL					7.273,43



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSms9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 7

Mês/Ano: 06/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	04/06/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	2.600,00
2	04/06/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.000,00
TOTAL					3.600,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 8

Mês/Ano: 07/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	08/07/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.000,00
		TOTAL			1.000,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1yZKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 9

Mês/Ano: 08/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	04/08/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.800,00
2	12/08/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.100,00
3	30/08/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.000,00
TOTAL					4.900,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU81lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 10

Mês/Ano: 09/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	15/10/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.500,00
2	29/10/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	2.750,00
TOTAL					5.250,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 11

Mês/Ano: 10/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	15/10/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.400,00
2	19/10/2021	Valor a recolher	Simplex	Simplex a recolher	3.956,10
3	19/10/2021	Pagamento parcela simples	Simplex a recolher	Banco	565,15
4	20/10/2021	Pagamento Darf	Darf	Banco	102,54
5	27/10/2021	Compra certificado digital	Certificado	Banco	415,00
TOTAL					6.438,79

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfaa8jxxpIMkU8I1lCzEfiSmsM9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 03 Folha: 12

Mês/Ano: 11/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	05/11/2021	Pagamento parcela simples	Simplex a recolher	Banco	570,81
2	26/11/2021	Prestação de Serviços	Caixa	Receita de serviços	1.500,00
TOTAL					2.070,81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YzKwut1lGfAa8jxxpIMkU81lCzEfiSms9pNSNGXXYBXUu_DWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUTZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

DIARIO GERAL

FIRMA: SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Livro nº 02 Folha: 13

Mês/Ano: 12/2021

REF.	DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	VALOR
1	02/12/2021	Valor a recolher	FGTS	FGTS a recolher	130,00
2	07/12/2021	Darf previdenciario a recolher	INSS	INSS a recolher	118,50
3	07/12/2021	Pagamento - FGTS	FGTS a recolher	Banco	130,00
4	15/12/2021	Prestação de Serviços	Banco	Receita de serviços	3.495,32
5	15/12/2021	Pagamento parcela simples	Simplex a recolher	Banco	565,26
6	21/12/2021	Prestação de Serviços	Contas a receber	Receita de serviços	2.676,03
7	29/12/2021	Prestação de Serviços	Banco	Receita de serviços	9.408,00
8	29/12/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	2.500,00
9	30/12/2021	Pagamento despesas de custo	Custos dos serviços	Caixa	2.000,00
		Apuração do Resultado do Exercício			43.349,72
10	31/12/2021	Apuração do Resultado do Exercício			4.307,14
		Apuração do Resultado do Exercício			4.922,65
		TOTAL GERAL			21.023,11

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 3

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e serviu de Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873
Bairro: CENTRO
C.E.P.: 68786000
Cidade.: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201294888 e arquivado em 06/03/2013.
Inscrição Estadual nº 154017094 e C.N.P.J. nº 17697762000191

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, 31 de Dezembro de 2021

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
C.P.F.:59489529249
R.G.:2712876 SSP/PA
C.R.C.:PA 011185/O-0

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:74244086234
R.G.:3199872 PCPA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-CSUSRLejzgw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

	ATIVO	
CIRCULANTE		53.666,75
Caixa e equivalentes de caixa		33.190,72
Caixa e Banco		33.190,72
Contas a receber		2.676,03
Clientes		2.676,03
Estoques		17.800,00
Mercadorias		17.800,00
NÃO CIRCULANTE		120.388,55
Imobilizado		150.485,69
Moveis e utensílios		150.485,69
(-) Depreciação		30.097,14
TOTAL DO ATIVO		174.055,30
	PASSIVO	
CIRCULANTE		3.011,32
Impostos a recolher		3.011,32
NÃO CIRCULANTE		-
Exigível a longo prazo		-
PATRIMONIO LIQUIDO		171.043,98
Capital social		150.000,00
Lucro do exercício		21.043,98
TOTAL DO PASSIVO		174.055,30

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 - I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 - E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022

Certifico o Registro em 27/04/2022

Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76290328201357





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx13M0C-CSUSRLejzgw&chave2=K72jyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022

Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx3M0C-CSUSRIe-jZgw&chave2=K72jyYVD1DmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	40.150,32
Venda/Prestação serviços	40.150,32
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS/SERVIÇOS	774,20
Impostos	774,20
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	39.376,12
(-) CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS	15.856,00
Custo das Mercadorias e Serviços	15.856,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	23.520,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	2.476,14
Despesas administrativas	2.476,14
LUCRO DO EXERCÍCIO	21.043,98

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C-CSUSRL-e-jzgw&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA ENCERRADA EM 31/12/2021

Fluxo de caixa nas atividades operacionais

(+) Recebimento de clientes	43.349,72
(-) Pagamento Fornecedores	12.841,43
(-) Pagamento de impostos sobre serviços	1.710,10
(-) Despesas administrativas	766,04
(=) Caixa obtido com a atividades operacionais	28.032,15

Fluxo de caixa das atividades de investimento:

(+) Venda de imobilizado	0,00
(-) Compra de ativo	0,00
(+) Recebimento de dividendos	0,00
(=) Caixa obtido com atividades de investimento	0,00

Fluxo de caixa das atividades de Financiamentos:

(+) Empréstimos Líquidos Tomados	0,00
(-) Pagamento de empréstimos	0,00
(+) Integralização de capital	0,00
(=) Caixa obtido nas atividades de financiamento	0,00
Aumento/Redução líquido de caixa e equivalente de caixa	28.032,15
Caixa e equivalente de caixa - início do ano	5.100,00
Caixa e equivalente de caixa - final do ano	33.132,15

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-

-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022

Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888

Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx13M0C-CSUSr1e-jzgw&chave2=K72jyVYD1DmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR|59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO – DMPL 2021

DESCRIÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	RESERVAS CAPITAL/LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	SOMA
Saldo em 31/12/2020	150.000,00	-	-	150.000,00
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-
Aumento do Capital Social	-	-	-	-
Reversões de reserva	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	21.043,38	21.043,38
Constituição reserva	-	21.043,38	-21.043,38	-
Distribuição de lucro	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2021	150.000,00	-	0,00	171.043,38

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I.M: 2021101922
-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jx3M0C-CSUSrLe-jzgw&chave2=K7ZjyVYD1DmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74244086234-JORGE LISBOA SOUZA DO MAR | 59489529249-GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

INDICES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

LIQUIDEZ GERAL	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	<u>53.666,75</u> 3.011,32	17,82
LIQUIDEZ CORRENTE	<u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE	<u>53.666,75</u> 3.011,32	17,82
LIQUIDEZ SECA	<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES</u> PASSIVO CIRCULANTE	<u>53.666,75 - 17.800,00</u> 3.011,32	11,91
SOLVENCIA GERAL	<u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	<u>174.055,30</u> 3.011,32	57,80
ENDIVIDAMENTO TOTAL	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u> PATRIMONIO LIQUIDO	<u>3.011,32</u> 171.043,98	0,02
ENDIVIDAMENTO GERAL	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u> ATIVO TOTAL	<u>3.011,32</u> 174.055,30	0,02

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.697.762/0001-91
NIRE: 15201294888

NOTA EXPLICATIVA

As demonstrações contábeis estão em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1.418/2012. 2

A entidade é tributada pelo simples nacional, tem como atividade principal, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e promove a prestação de serviços como já mencionados, contando com seus prestadores de serviços e fornecedores.

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendidas: Balanço patrimonial (BP) Demonstrações do Resultado (DR), Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC) e Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais Legislações aplicáveis.

A empresa avaliou seus estoques pelo método PEPS - Primeiro que Entra Primeiro que Sai. A demonstração de fluxo de caixa apresenta o método direto de aplicação. Não há provisão para devedores duvidosos a empresa trabalha com clientes fixos e de confiança, dessa forma as notas fiscais tem a certeza do recebimento. Mesmo que haja algum atraso, os clientes não ultrapassam de 05 (cinco) dias do vencimento.

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por ela.

As informações foram extraídas das folhas 1 a 14 do livro diário nº 03, registrado na JUCEPA conforme TERMO DE AUTENTICAÇÃO 229972144 em 26/04/2022; e a sociedade não possui conselho Fiscal Instaurado e nem auditoria independente.

Santo Antônio do Tauá – Pará, 26/04/2022.

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.440.862-34
RG: 3199872 PC/PA

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
CONTADOR
CRC / PA 011185/O-0
CPF: 594.895.292 - 49

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..
..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

27/04/2022



Certifico o Registro em 27/04/2022
Arquivamento 20000770906 de 27/04/2022 Protocolo 224928651 de 27/04/2022 NIRE 15201294888
Nome da empresa SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76290328201357



224928651

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	224928651 - 27/04/2022
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

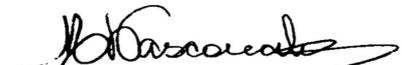
MATRIZ

NIRE 15201294888
CNPJ 17.697.762/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022
SOB N: 20000770906

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59489529249 - GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA - Assinado em 27/04/2022 às 11:51:23

Cpf: 74244086234 - JORGE LISBOA SOUZA DO MAR - Assinado em 26/04/2022 às 18:22:55



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

27/04/2022

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **PA-011185/O-0**

Nome **GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA**

Nascimento **24/08/1976** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PRAINHA/PA-PA**


Assinatura do Profissional



Filiação **RENIVAL CORREA DE MIRANDA
LUIZA MACHADO DE MIRANDA**

CPF **594.895.292-49** Documento de Identificação **2712876 - 2ªVIA
SEGUP-PA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **22/08/2001** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **072732**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/59489529249/codigo/072732>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA
REGISTRO.....	: PA-011185/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 594.895.292-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 27/01/2022 as 18:28:29.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 284781.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GLAYDSON GEORGE MACHADO DE MIRANDA
REGISTRO.....	: PA-011185/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 594.895.292-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 19/10/2021 as 13:28:32.

Válido até: 31/10/2021.

Código de Controle: 190881.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA	
Nome Empresarial:	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NIRE 15201294888	CNPJ 17.697.762/0001-91

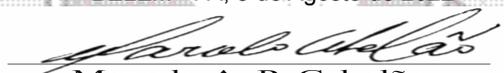
OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS QUE, ATÉ A PRESENTE DATA OS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA SÃO OS ABAIXO MENCIONADOS.

Ato	Número	Data	Descrição
090	15201294888	06/03/2013	CONTRATO
315	20000341018	06/03/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000379996	04/02/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20000411178	05/11/2014	BALANÇO
002	20000736872	08/10/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000736872	08/10/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20000736872	08/10/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20000740449	04/11/2021	BALANÇO
002	20000746589	10/12/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000746589	10/12/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000770906	27/04/2022	BALANÇO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 5 de Agosto de 2022


Marcelo A. P. Cebolão

224469223





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15201294888	CNPJ 17.697.762/0001-91	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/2013	Início da atividade 20/02/2013
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, PA - CEP: 68786000			
OBJETO SOCIAL			
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			

224469541

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15201294888	CNPJ 17.697.762/0001-91	Arquivamento do ato Constitutivo 06/03/2013	Início da atividade 20/02/2013
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 873, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, PA - CEP: 68786000			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA 020.606.542-62	67.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO 661.166.942-68	7.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JORGE LISBOA SOUZA DO MAR 742.440.862-34	75.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 27/04/2022	Número 20000770906	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANCO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 4 de Agosto de 2022


Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

224469541

página: 2/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22331839/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

OU

CPF n. 742.440.862-34

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:39:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22331839

Código de Validação: BCAB 79E5 B8D9 7DE3 320B 8348 4284 9542

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22331910/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

OU

CPF n. 661.166.942-68

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:40:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22331910

Código de Validação: 09E9 4B8D 5B2C 8022 9A5E 3B87 E34D 48DA

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

22331955/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

OU

CPF n. 020.606.542-62

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:40:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22331955

Código de Validação: D64C 944B 2FCC 86A5 C42E AA76 3B6D B670

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22332000/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

OU

CNPJ n. 17.697.762/0001-91

Certidão emitida em: 02/08/2022, às 10:41:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Justiça Federal: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 02/08/2022, às 01:47:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 22332000

Código de Validação: C8B8 CC1D 1738 9FFE DD84 9622 54CB 06C8

Data da Atualização: 02/08/2022, às 01:47:51



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

742.440.862-34

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.OEJY.BFQZ.CG95.9HYN.19JF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JORGE LISBOA SOUZA DO MAR

742.440.862-34

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.50A7.L18G.XAUC.7PVX.FPKY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

661.166.942-68

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.3U6N.006U.RTK8.ZQXZ.LQTC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALCENIR SOUZA DO MAR FILHO

661.166.942-68

(MARIA DE LOURDES LISBOA SOUZA DO MAR / ALCENIR SOUZA DO MAR)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.GWWZ.7XSO.9B9U.HSAR.MB2X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

020.606.542-62

(JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA / JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.OEDY.4BVJ.2ROK.JAR1.CYOX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PETERSON DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

020.606.542-62

(JACILEIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA / JOSE MARIA SILVA DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.D4J1.T140.DCZ7.4MAQ.1ARW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

17.697.762/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.L0AY.5LRE.RCFS.UX64.XEBM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

17.697.762/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.T8UD.RW0H.21A1.N72P.8P2J**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

TJDFT

02/08 - 12:40: O TJDFT informa que os sistemas ainda não foram retomados em virtude de um trabalho de análise técnica minuciosa em toda rede do tribunal, que está sendo realizado em conjunto com especialistas em cibersegurança da Microsoft. Dessa forma, o expediente do TJDFT permanecerá suspenso no dia 02 de agosto de 2022, no primeiro e segundo graus de jurisdição. Toda a equipe técnica segue trabalhando de forma ininterrupta no sentido do restabelecimento dos serviços o mais rapidamente possível, priorizando os sistemas judiciais e os acessos externos. O TJDFT reitera que não houve comprometimento à base de dados dos sistemas judiciais, os quais serão restabelecidos tão logo haja segurança no ambiente tecnológico.

01/08 - 15:29: Expediente suspenso da Secretaria e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no dia 1º de agosto de 2022 - Portaria 100 de 1º de agosto de 2022.

31/07 - 22:00: O TJDFT informa que foi detectada uma atividade maliciosa no acesso ao datacenter na madrugada de domingo. As equipes de cibersegurança do Tribunal realizaram contenções de forma a preservar os sistemas judiciais e administrativos, e todas as suas bases de dados. Contudo, por cautela, o site e demais sistemas foram desligados para que se realizem as atividades de remediação e investigação.

Ouvidoria: ouvidoria@tjdft.jus.br

TJDFT



Aplicação indisponível

<https://cnc.tjdft.jus.br/>

- A aplicação está fora do ar ou está iniciando.
- O endereço digitado está incorreto.
- Ouvidoria: <https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria>.

TJDFT



Aplicação indisponível

<https://cnc.tjdft.jus.br/>

- A aplicação está fora do ar ou está iniciando.
- O endereço digitado está incorreto.
- Ouvidoria: <https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria>.

Certidão de Nada Consta

2 mensagens

constrat consultoria <constratlicita@gmail.com>
Para: ouvidoria@tjdft.jus.br

4 de agosto de 2022 12:48

Boa tarde!

Senhores deste tribunal;

Diante da necessidade de apresentar a "Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios" em um procedimento administrativo (Pregão Eletrônico) no Município de Tracuateua do Estado do Pará – Venho respeitosamente Solicitar informação sobre o funcionamento dos serviços para emissão certidão mencionada – Qual a previsão da normalidade?

Em anexo documentos para sua apreciação.

--

Atenciosamente.

Jorge Lisboa.
Sócio Administrador.
Analista em Licitação e Contratos

..SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
..CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922
..Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000
..Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com

6 anexos

-  **503 Erro - Mensagem.pdf**
50K
-  **Pagina inativa - 04.08.2022.pdf**
45K
-  **CPF - JORGE LISBOA.pdf**
62K
-  **CNPJ - 02.08.2022.pdf**
157K
-  **QSA - 02.08.2022.pdf**
45K
-  **EDITAL E ANEXOS ASS.pdf**
587K

OUVIDORIA <ouvidoria@tjdft.jus.br>
Para: constrat consultoria <constratlicita@gmail.com>

4 de agosto de 2022 18:20



Senhor Jorge,

Agradecemos por utilizar os serviços da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em resposta ao seu e-mail, informamos que o Tribunal foi vítima de uma tentativa de ataque cibernético na madrugada de domingo. Assim, por motivos de segurança, o site e os sistemas do TJDFT foram desligados e **nosso atendimento está suspenso até 04 de agosto**, conforme disposto na Portaria Conjunta 101 de 02 de agosto de 2022.

Quanto a expedição da Certidão Cível e Criminal, popularmente conhecida como “Nada Consta”, informamos **que os sistemas do TJDFT foram desligados** e, no momento, **não há possibilidade de emissão de Certidões de Nada Consta**. Sugerimos o acompanhamento das notícias que têm sido divulgadas no site e redes sociais do Tribunal (Instagram, Facebook e Twitter).

A equipe de tecnologia da informação está atuando de forma ininterrupta, a fim de restabelecer os serviços com a maior brevidade possível.

Agradecemos a compreensão.



OUVIDORIA-GERAL DO TJDFT

0800 61 46466

O Tribunal de Justiça quer ouvir você!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



tjdftoficial
@TJDFToficial

#TJDFTInforma #TJDFT
#ExpedienteSuspenso

⚠ O expediente das unidades judiciais e administrativas do @tjdftoficial segue suspenso nesta sexta, 5/8.

🕒 Ficam suspensos os prazos processuais e os processos administrativos até o pleno restabelecimento dos sistemas administrativos.

9:24 PM · 4 de ago de 2022 · Twitter Web App

2 Retweets 1 Tweet com comentário

15 Curtidas



ACDMSAT - ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Atestamos para os devidos fins que a empresa SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.697.762/0001-91, com sede a Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, está prestando serviços conforme discriminado abaixo:

A referida empresa prestou o serviço de locação de veículo de pequeno porte (carro de passeio) na sede da ACDMSAT - ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, desde o dia 25 de novembro de 2021 até dia 25 de dezembro de 2021.

Informamos ainda, que o serviço contratado fora executado de forma satisfatória, não constando em nossos arquivos fatos que desabone a Contratada comercial ou tecnicamente.

Santo Antônio do Tauá - PA, 27 de dezembro de 2021.

Compartilhe



Francisco Fausto Souza de Oliveira
CPF nº 937.244.622-04
Presidente ACDMSAT



Siwery Mayara Ferreira Ribeiro
Escritor Autorizado

ACDMSAT - ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
CNPJ 17.697.762/0001-91

Rua Santa Rita de Cássia nº 70 - Bairro Quinta Travessa - 68.786-000 - SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PA



CONTRATO Nº 20220902

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rod. BR308 Complexo Administrativo, S/N – Bairro: Nova Esperança, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.615.398/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 4471310 SEGUP/PA e CPF nº 744.880.902-49, residente na VL Socorro, nº 204, Zona Rural, CEP 68.647000 - TRACUATEUA/PA, e de outro lado a firma **SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.697.762/000191, estabelecida na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LISBOA SOUZA DO MAR**, residente na Rua do Acre, 325, Lot. Parque Ani, Águas Lindas, Ananindeua, PA, CEP 67020740, portador do(a) RG nº 3199872 PC/PA e CPF nº 742.440.862-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (POPULAR)	Carro Popular	11	MESES	R\$ 3.850,00	R\$ 42.350,00
	Especificação: Veículo (popular), movido a gasolina ou bicomustível (gasolina), com 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 1.0, ar condicionado, sonorização AM/FM/USB, direção hidráulica, preferencialmente de linha de produção nacional, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), quilometragem livre, sem motorista película de proteção solar nos vidros, ano modelo não superior a 10 anos, em perfeitas condições de uso e com					



	todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento competente;



- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento competente;



- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento competente;
- 1.9 - comunicar ao Departamento competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 002/2022

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.01.031.0001. 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.39.74, no valor R\$ 46.200,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

365

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Câmara Municipal de Tracuateua, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tracuateua, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

TRACUATEUA/PA, 09 de fevereiro de 2022.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
TRACUATEUA:0
1615398000133

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
TRACUATEUA:01615
398000133

FRANCISCO
EMANOEL
PAIVA DE
SOUSA:74488
090249

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
EMANOEL PAIVA
DE
SOUSA:744880902
49

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ/MF 01.615.398/0001-33
CONTRATANTE

**SUORTE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17697762000191**

SUORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF 17.697.762/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que desde já nos comprometemos a cumprir o prazo de fornecimento rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

·SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

·CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

·Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

·Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoarifado desta Casa Legislativa, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas pelo sócio administrador, com o RG nº 3199872 PC/PA.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, e autoriza a Câmara Municipal de Tracuateua/PA para investigações complementares que se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que concorda com os termos do edital.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.:SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.:

.:CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.:Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.:Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

-.SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

-.CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

-.Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

-.Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91

CONSTRAT

.-SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

.-CNPJ: 17.697.762/0001-91 - I.E: 15.401.709-4 – I. M: 2021101922

.-Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000

.-Telefone: (91) 9 8425-5865 – E-mail: constratcon@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Abertura: 10/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DECLARAÇÃO

A SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.697.762/0001-91, com endereço na Rua Francisco Rodrigues, nº 873, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, representado legalmente por seu Sócio Administrador Sr. **Jorge Lisboa Souza do Mar**, portador do RG. Nº 3199872 PC/PA, e CPF nº 742.440.862-34, residente Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-740. Declara, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de agosto de 2022.

Jorge Lisboa Souza do Mar
Sócio Administrador
CPF: 742.440.862-34
CNPJ: 17.697.762/0001-91